



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROS**  
Secretário Municipal da Casa Civil

**PATRICIA ALENCAR DE MENDONÇA**  
Diretora do Sistema de Controle da Legislação Municipal

**PAULO GOUTHIER JUNIOR**  
Diretor do Departamento de Editoria e  
Controle do Diário Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

**Fone:** (62) 3524-1094

**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

1

Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Introduz alterações na Lei Complementar n.º 091, de 26 de junho de 2000, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O artigo 30 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, acrescido do § 4º, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 30. Ao servidor ocupante do cargo efetivo de Profissional da Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, quando no exercício de atividades de pesquisa na área educacional, capacitação e técnico educacionais especializadas, será atribuída uma Gratificação no valor de R\$ 567,00 ( quinhentos e sessenta e sete reais) quando do cumprimento da jornada semanal de trabalho de 60 (sessenta) horas aula.*

*§ 1º Para o cálculo da Gratificação em relação às cargas horárias de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) será atribuído um valor diretamente proporcional ao definido no caput deste artigo.*

*§ 2º As atividades de pesquisa, capacitação e técnico educacionais especializadas de que trata este artigo serão especificadas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal e os servidores designados por ato do Secretário Municipal de Educação.*

*§ 3º A Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico Educacionais Especializadas não se incorpora ao vencimento ou proventos do profissional do magistério para fins de qualquer efeito, nem mesmo será computada nem acumulada para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, não incidindo sobre esta desconto de cunho previdenciário.*

*§ 4º A Gratificação de que trata este artigo será reajustada anualmente no mesmo percentual e período de atualização do Piso Salarial do Magistério Público.”*

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do Orçamento Geral do Município.

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



## **PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 2013.**

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Adriana Sauthier Accorsi  
Allen Anderson Viana  
Ana Rita Marcelo de Castro  
Cristiano Meireles Rocha  
Dário Délio Campos  
Dineuvan Ramos de Oliveira  
Edmilson Divino dos Santos  
Fernando Machado de Araújo  
Francisco Bento da Silva  
Glaci Antunes de Oliveira  
Iram de Almeida Saraiva Júnior  
José Geraldo Fagundes Freire  
Luciano Henrique de Castro  
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz  
Maria Aparecida de Siqueira  
Maristela Alencar de Melo Bueno  
Nelcivone Soares de Melo  
Neyde Aparecida da Silva  
Pablo Henrique Silva Rezende  
Patrícia Pereira Veras  
Reinaldo Siqueira Barreto  
Sebastião Peixoto Moura  
Teresa Cristina Nascimento Sousa  
Valdi Camárcio Bezerra  
Wolney Wagner de Siqueira Júnior

Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo.



Estado de Goiás  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

**LEI N. 9.338, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Dispõe sobre a disponibilidade de toucas higiênicas descartáveis, para serem fornecidas aos usuários/consumidores do serviço prestado por mototaxistas e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Todo mototaxista deverá disponibilizar toucas descartáveis, para serem fornecidas aos usuários/consumidores desse serviço.

**§ 1º** - O mototaxista deverá informar aos usuários/consumidores que o fornecimento da touca descartável é uma questão de higiene e prevenção contra qualquer doença capilar, herpes, hanseníase, escabiose (sarna) e pediculose (piolho) ou molusco contagioso.

**§ 2º** - O descumprimento do previsto no caput deste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que deverá ser revertido em programas de conscientização e paz no trânsito.

**Art. 2º** - Os usuários/consumidores desse meio de transporte passam a ser fiscalizadores do cumprimento da presente Lei, devendo recorrer ao Procon ou à Delegacia de Defesa do Consumidor quando o serviço não for oferecido.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,  
aos 02 dias do mês de outubro de 2013.**

**Vereador Clécio Alves  
Presidente**

Av. Goiás, nº 2001 – Setor Norte Ferroviário – Goiânia-GO CEP 74.063-900  
Fone: 55 62 3524.4275 | e-mail: [dirlegislativa@camaragyn.go.gov.br](mailto:dirlegislativa@camaragyn.go.gov.br)



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 226, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Abre Crédito Adicional de Natureza  
Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 7º, da Lei n.º 9.229, de 18 de janeiro de 2013 (LOA), alterado pelo art. 1º, da Lei n.º 9.237, de 05 de fevereiro de 2013, bem como considerando o contido no Processo n.º 5.460.681-8/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 01** (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

<b>2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –</b>	
<b>2850 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
2850 – 08 244 0010 2.197 – 3390.93.00 – 100 585 .....	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito que ora é autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

<b>2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –</b>	
<b>2850 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
2850 – 08 244 0032 2.198 – 3350.43.00 – 100 585 .....	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 29 dias do mês de outubro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 227, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Abre Créditos Adicionais de  
Natureza Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 9º, da Lei n.º 9.229, de 18 de janeiro de 2013, bem como considerando o contido no Processo n.º 5.473.060-8/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 03** (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 8.988.440,85** (oito milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

**1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

1750 – 12 361 0017 2.017–3190.11.00 – 101 526 .....	R\$	8.924.140,85
1750 – 12 122 0017 2.016–3390.36.00 – 101 526 .....	R\$	60.000,00
1750 – 12 361 0017 2.264–3390.36.00 – 101 526 .....	R\$	4.300,00

**TOTAL GERAL ..... R\$ 8.988.440,85**

**Art. 2º** Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

**1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

1750 – 12 122 0017 2.016–3390.30.00 – 101 526 .....	R\$	1.600.000,00
1750 – 12 122 0017 2.016–3390.32.00 – 101 526 .....	R\$	5.568.438,00
1750 – 12 122 0017 2.016–3390.93.00 – 101 526 .....	R\$	92.004,83
1750 – 12 122 0017 2.016–4490.52.00 – 101 526 .....	R\$	100.000,00
1750 – 12 306 0036 2.018–3390.30.00 – 101 526 .....	R\$	1.180.196,15
1750 – 12 306 0036 2.018–3390.93.00 – 101 526 .....	R\$	100.000,00
1750 – 12 361 0017 2.017–3190.08.00 – 101 526 .....	R\$	4.000,00
1750 – 12 361 0017 2.017–3350.41.00 – 101 526 .....	R\$	4.600,00
1750 – 12 361 0017 2.264–3390.30.00 – 101 526 .....	R\$	6.000,00
1750 – 12 361 0017 2.264–3390.39.00 – 101 526 .....	R\$	6.600,00
1750 – 12 365 0016 1.422–3390.36.00 – 101 526 .....	R\$	1.000,00
1750 – 12 365 0016 1.422–3390.39.00 – 101 526 .....	R\$	1.000,00

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

1750 – 12 365 0016 1.422–4490.92.00 – 101 526 .....	R\$	320.227,87
1750 – 12 365 0016 2.014–3390.30.00 – 101 526 .....	R\$	374,00
1750 – 12 366 0017 2.168–3350.41.00 – 101 526 .....	R\$	1.000,00
1750 – 12 366 0017 2.168–3390.14.00 – 101 526 .....	R\$	2.000,00
1750 – 12 366 0017 2.168–3390.93.00 – 101 526 .....	R\$	1.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>8.988.440,85</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 29 dias do  
mês de outubro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 228, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Abre Créditos Adicionais de  
Natureza Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 9º, da Lei n.º 9.229, de 18 de janeiro de 2013, bem como considerando o contido no Processo n.º 5.478.876-2/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 05** (cinco) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 58.622.000,00** (cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e dois mil reais), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

<b>1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	
1750 – 12 361 0017 2.017–3190.11.00 – 101 526 .....	R\$ 32.000.000,00
1750 – 12 361 0017 2.017–3190.13.00 – 101 526 .....	R\$ 5.100.000,00
1750 – 12 361 0017 2.017–3190.34.00 – 101 526 .....	R\$ 10.000.000,00
1750 – 12 361 0017 2.017–3191.13.00 – 101 526 .....	R\$ 11.500.000,00
1750 – 12 361 0017 2.264–3390.36.00 – 101 526 .....	R\$ 22.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$ 58.622.000,00</b>

**Art. 2º** Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

<b>1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>1751 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO</b>	
1751 – 12 361 0017 2.045–3190.11.00 – 119 037 .....	R\$ 33.622.000,00
1751 – 12 361 0017 2.045–3190.34.00 – 119 037 .....	R\$ 25.000.000,00





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**58.622.000,00**

**TOTAL GERAL ..... R\$**

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 29 dias do  
mês de outubro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 229, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Abre Crédito Adicional de Natureza  
Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 7º, § 2º, da Lei n.º 9.229, de 18 de janeiro de 2013 (LOA), alterado pelo art. 1º, da Lei n.º 9.237, de 05 de fevereiro de 2013, bem como considerando o contido no Processo n.º 5.481.028-8/2013,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 287.672,24** (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

**5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
5701 – 26 453 0137 1.493 – 4490.51.00 – 100 501 ..... R\$ 287.672,24  
**TOTAL ..... R\$ 287.672,24**

**Art. 2º** O crédito que ora é autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

**5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
5701 – 26 453 0137 1.493 – 4490.51.00 – 191 28 ..... R\$ 287.672,24  
**TOTAL ..... R\$ 287.672,24**

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 30 dias do mês de outubro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 230, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Abre Crédito Adicional de Natureza  
Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 7º, da Lei n.º 9.229, de 18 de janeiro de 2013 (LOA), alterado pelo art. 1º, da Lei n.º 9.237, de 05 de fevereiro de 2013, bem como considerando o contido no Processo n.º 5.463.932-5/2013,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 01** (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

<b>2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>2851 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>	
2851 – 08 243 0011 2.202 – 3350.43.00 – 250 61 .....	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito que ora é autorizado será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

<b>2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>2851 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>	
2851 – 08 243 0011 2.202 – 3390.92.00 – 250 61 .....	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 30 dias do mês de outubro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 231, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 9º, da Lei n.º 9.229, de 18 de janeiro de 2013, bem como considerando o contido no Processo n.º 5.476.150-3/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto ao **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS** 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

**6200 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

6201 – 10 122 0015 2.214–3390.39.00 – 110 516 ..... R\$ 900.000,00

**TOTAL ..... R\$ 900.000,00**

**Art. 2º** O crédito que ora é autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

**6200 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

6202 – 10 122 0015 2.215–3390.39.00 – 110 516 ..... R\$ 900.000,00

**TOTAL ..... R\$ 900.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 30 dias do mês de outubro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 232, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Abre Créditos Adicionais de  
Natureza Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 8º, da Lei n.º 9.283, de 14 de junho de 2013, bem como considerando o contido no Processo n.º 5.366.180-7/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL 03** (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 709.445,00** (setecentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

**3500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

3501 – 04 122 0028 2.353 – 3190.11.00 – 100 501 .....	R\$	647.574,00
3501 – 04 122 0028 2.353 – 3190.13.00 – 100 501 .....	R\$	51.771,00
3501 – 04 122 0028 2.353 – 3191.13.00 – 100 501 .....	R\$	10.100,00

**TOTAL GERAL .....** R\$ **709.445,00**

**Art. 2º** Os créditos que ora são autorizados serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

**3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL**

3101 – 04 122 0128 1.459 – 4490.61.00 – 100 501 .....	R\$	67.486,08
---	-----	-----------

**TOTAL .....** R\$ **67.486,08**

**3500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

3501 – 04 122 0028 2.353 – 3190.04.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
3501 – 04 122 0028 2.353 – 3190.08.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
3501 – 04 122 0028 2.353 – 3190.09.00 – 100 501 .....	R\$	5.000,00
3501 – 04 122 0028 2.353 – 3190.16.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
3501 – 04 122 0028 2.353 – 3190.34.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
3501 – 04 122 0028 2.353 – 3190.92.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
3501 – 04 122 0028 2.353 – 3190.94.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
3501 – 04 122 0028 2.353 – 3190.96.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
3501 – 04 122 0028 2.353 – 3191.92.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
3501 – 06 122 0009 2.354 – 3350.43.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
3501 – 06 122 0009 2.354 – 3390.04.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
3501 – 06 122 0009 2.354 – 3390.08.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

3501 – 06 122 0009 2.354 – 3390.13.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
3501 – 06 122 0009 2.354 – 3390.14.00 – 100 501 .....	R\$	20.807,00
3501 – 06 122 0009 2.354 – 3390.30.00 – 100 501 .....	R\$	64.894,00
3501 – 06 122 0009 2.354 – 3390.33.00 – 100 501 .....	R\$	8.560,00
3501 – 06 122 0009 2.354 – 3390.35.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
3501 – 06 122 0009 2.354 – 3390.39.00 – 100 501 .....	R\$	91.700,00
3501 – 06 122 0009 2.354 – 3390.92.00 – 100 501 .....	R\$	732,92
3501 – 06 122 0009 2.354 – 3390.93.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
3501 – 06 122 0009 2.354 – 4490.52.00 – 100 501 .....	R\$	25.265,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>230.958,92</b>
<b>3800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>		
3801 – 04 122 0028 2.390 – 3190.11.00 – 100 501 .....	R\$	211.000,00
3801 – 04 122 0028 2.390 – 3190.13.00 – 100 501 .....	R\$	130.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>341.000,00</b>
<b>5500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
5501 – 04 122 0028 2.032 – 4490.52.00 – 100 501 .....	R\$	70.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>70.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>709.445,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 30 dias do mês de outubro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 233, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Abre Créditos Adicionais de  
Natureza Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 8º, da Lei n.º 9.283, de 14 de junho de 2013, bem como considerando o contido no Processo n.º 5.481.695-2/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** São abertos à **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA 02** (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 8.874.000,00** (oito milhões, oitocentos e setenta e quatro mil reais), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

**0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

0101 – 01 031 0001 2.314 – 3190.11.00 – 100 501 .....	R\$	8.224.000,00
0101 – 01 031 0001 2.314 – 3190.13.00 – 100 501 .....	R\$	650.000,00

**TOTAL GERAL .....** R\$ **8.874.000,00**

**Art. 2º** Os créditos que ora são autorizados serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

**0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

0101 – 01 031 0001 1.458 – 4490.30.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
0101 – 01 031 0001 1.458 – 4490.36.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
0101 – 01 031 0001 1.458 – 4490.37.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
0101 – 01 031 0001 1.458 – 4490.39.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
0101 – 01 031 0001 1.458 – 4490.51.00 – 100 501 .....	R\$	6.206.600,00
0101 – 01 031 0001 1.458 – 4490.52.00 – 100 501 .....	R\$	670.000,00
0101 – 01 031 0001 1.458 – 4490.91.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
0101 – 01 031 0001 1.458 – 4490.92.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
0101 – 01 031 0001 1.458 – 4490.93.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
0101 – 01 031 0001 2.001 – 3290.92.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
0101 – 01 031 0001 2.001 – 3350.41.00 – 100 501 .....	R\$	25.000,00
0101 – 01 031 0001 2.001 – 3390.04.00 – 100 501 .....	R\$	22.000,00
0101 – 01 031 0001 2.001 – 3390.08.00 – 100 501 .....	R\$	22.000,00
0101 – 01 031 0001 2.001 – 3390.13.00 – 100 501 .....	R\$	4.000,00
0101 – 01 031 0001 2.001 – 3390.18.00 – 100 501 .....	R\$	22.000,00
0101 – 01 031 0001 2.001 – 3390.31.00 – 100 501 .....	R\$	23.000,00
0101 – 01 031 0001 2.001 – 3390.32.00 – 100 501 .....	R\$	12.000,00
0101 – 01 031 0001 2.001 – 3390.34.00 – 100 501 .....	R\$	18.000,00



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

0101 – 01 031 0001 2.001 – 3390.35.00 – 100 501 .....	R\$	220.000,00
0101 – 01 031 0001 2.001 – 3390.37.00 – 100 501 .....	R\$	22.000,00
0101 – 01 031 0001 2.001 – 3390.39.00 – 100 501 .....	R\$	656.102,60
0101 – 01 031 0001 2.001 – 3390.46.00 – 100 501 .....	R\$	22.000,00
0101 – 01 031 0001 2.001 – 3390.47.00 – 100 501 .....	R\$	40.000,00
0101 – 01 031 0001 2.001 – 3390.49.00 – 100 501 .....	R\$	22.000,00
0101 – 01 031 0001 2.001 – 3390.91.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
0101 – 01 031 0001 2.001 – 3390.92.00 – 100 501 .....	R\$	286.641,19
0101 – 01 031 0001 2.001 – 3390.93.00 – 100 501 .....	R\$	132.000,00
0101 – 01 031 0001 2.314 – 3190.07.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
0101 – 01 031 0001 2.314 – 3190.08.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
0101 – 01 031 0001 2.314 – 3190.09.00 – 100 501 .....	R\$	72.000,00
0101 – 01 031 0001 2.314 – 3190.16.00 – 100 501 .....	R\$	11.000,00
0101 – 01 031 0001 2.314 – 3190.92.00 – 100 501 .....	R\$	18.656,21
0101 – 01 031 0001 2.314 – 3190.94.00 – 100 501 .....	R\$	102.000,00
0101 – 01 031 0001 2.314 – 3190.96.00 – 100 501 .....	R\$	11.000,00
0101 – 01 031 0001 2.314 – 3191.92.00 – 100 501 .....	R\$	223.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>8.874.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 30 dias do mês de outubro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 234, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Abre Crédito Adicional de Natureza  
Suplementar*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 7º, da Lei n.º 9.229, de 18 de janeiro de 2013 (LOA), alterado pelo art. 1º, da Lei n.º 9.237, de 05 de fevereiro de 2013, bem como considerando o contido no Processo n.º 5.435.913-6/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto à **AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA** 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

**6300 – AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA**  
6301 – 28 843 0000 8.001 – 3290.21.00 – 100 585 ..... R\$ 15.000,00  
**TOTAL ..... R\$ 15.000,00**

**Art. 2º** O crédito que ora é autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

**6300 – AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA**  
6301 – 06 182 0009 2.217 – 3390.30.00 – 100 585 ..... R\$ 15.000,00  
**TOTAL ..... R\$ 15.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 30 dias do mês de outubro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 235, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Abre Créditos Adicionais de Natureza  
Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 8º, da Lei n.º 9.283, de 14 de junho de 2013, bem como considerando o contido no Processo n.º 5.469.410-5/2015,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03** (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 3.570.000,00** (três milhões, quinhentos e setenta mil reais), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

**2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2801 – 04 122 0028 2.334 – 3190.11.00 – 100 501 .....	R\$	2.785.000,00
2801 – 04 122 0028 2.334 – 3190.13.00 – 100 501 .....	R\$	285.000,00
2801 – 04 122 0028 2.334 – 3191.13.00 – 100 501 .....	R\$	500.000,00

**TOTAL GERAL .....** R\$ **3.570.000,00**

**Art. 2º** Os créditos que ora são autorizados serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

**2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2850 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2850 – 08 241 0131 2.317 – 3390.30.00 – 100 585 .....	R\$	50.000,00
2850 – 08 242 0031 2.195 – 3390.30.00 – 100 585 .....	R\$	30.000,00
2850 – 08 242 0031 2.195 – 4490.52.00 – 100 585 .....	R\$	200.000,00
2850 – 08 243 0011 2.196 – 3390.39.00 – 100 585 .....	R\$	100.000,00
2850 – 08 243 0132 2.319 – 3350.43.00 – 100 585 .....	R\$	400.000,00
2850 – 08 243 0132 2.319 – 3390.39.00 – 100 585 .....	R\$	300.000,00
2850 – 08 244 0010 2.197 – 3350.43.00 – 100 585 .....	R\$	500.000,00

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

2850 – 08 244 0010 2.197 – 4490.51.00 – 100 585 .....	R\$	240.000,00
2850 – 08 244 0010 2.197 – 4490.52.00 – 100 585 .....	R\$	200.000,00
2850 – 08 244 0032 2.198 – 3350.43.00 – 100 585 .....	R\$	700.000,00
2850 – 08 244 0134 2.320 – 3350.43.00 – 100 585 .....	R\$	600.000,00
2850 – 08 244 0134 2.320 – 4490.52.00 – 100 585 .....	R\$	250.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>3.570.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 30 dias do  
mês de outubro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 236, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Abre Crédito Adicional de Natureza  
Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 7º, da Lei n.º 9.229, de 18 de janeiro de 2013 (LOA), alterado pelo art. 1º, da Lei n.º 9.237, de 05 de fevereiro de 2013, bem como considerando o contido no Processo n.º 5.468.795-8/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE** 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 5.110.000,00** (cinco milhões, cento e dez mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

**5800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE**

5801 – 26 452 0026 1.496 – 3390.93.00 – 171 520 ..... R\$ 5.110.000,00

**TOTAL ..... R\$ 5.110.000,00**

**Art. 2º** O crédito que ora é autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

**5800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE**

5801 – 04 122 0028 2.419 – 3390.36.00 – 171 520 .....	R\$	200.000,00
5801 – 04 122 0028 2.419 – 4490.93.00 – 171 520 .....	R\$	150.000,00
5801 – 26 452 0026 1.495 – 3390.30.00 – 171 520 .....	R\$	200.000,00
5801 – 26 452 0026 1.495 – 3390.32.00 – 171 520 .....	R\$	30.000,00
5801 – 26 452 0026 1.495 – 4490.52.00 – 171 520 .....	R\$	250.000,00
5801 – 26 452 0026 1.496 – 3390.30.00 – 171 520 .....	R\$	1.300.000,00
5801 – 26 452 0026 1.496 – 3390.36.00 – 171 520 .....	R\$	100.000,00
5801 – 26 452 0026 1.496 – 3390.39.00 – 171 520 .....	R\$	2.261.000,00
5801 – 26 452 0026 1.496 – 4490.51.00 – 171 520 .....	R\$	199.000,00
5801 – 26 452 0026 1.496 – 4490.52.00 – 171 520 .....	R\$	200.000,00
5801 – 26 452 0026 1.497 – 3390.31.00 – 171 520 .....	R\$	75.000,00
5801 – 26 452 0026 1.497 – 3390.32.00 – 171 520 .....	R\$	30.000,00
5801 – 26 452 0026 1.497 – 4490.52.00 – 171 520 .....	R\$	50.000,00
5801 – 26 452 0026 1.497 – 3390.93.00 – 171 520 .....	R\$	15.000,00
5801 – 04 122 0028 2.419 – 3390.31.00 – 171 520 .....	R\$	25.000,00
5801 – 15 127 0125 2.332 – 3390.39.00 – 171 520 .....	R\$	5.000,00

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

5801 – 04122 0028 2.419 – 3390.32.00 – 171 520 .....	R\$	20.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>5.110.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 30 dias do mês de outubro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 237, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Abre Crédito Adicional de Natureza  
Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 8º, da Lei n.º 9.283, de 14 de junho de 2013, bem como considerando o contido no Processo n.º 5.458.514-4/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 01** (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

<b>1200 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
1201 – 04 122 0028 2.309 – 3191.13.00 – 100 501 .....	R\$	200.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>200.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito que ora é autorizado será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

<b>5500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
5501 – 04 122 0028 2.032 – 4490.52.00 – 100 501 .....	R\$	200.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>200.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 30 dias do mês de outubro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 238, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Abre Créditos Adicionais de  
Natureza Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 7º, da Lei n.º 9.229, de 18 de janeiro de 2013 (LOA), alterado pelo art. 1º, da Lei n.º 9.237, de 05 de fevereiro de 2013, bem como considerando o contido nos Processos n.ºs 5.351.556-8/2013 e 5.484.935-4/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 149.868,43** (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

<b>2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
2801 – 08 122 0028 2.193 – 3390.30.00 – 100 501 .....	R\$ 92.912,20
2801 – 08 122 0028 2.193 – 3390.36.00 – 100 501 .....	R\$ 56.956,23
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$ 149.868,43</b>

**Art. 2º** Os créditos que ora são autorizados serão cobertos com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

<b>2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
2801 – 08 122 0028 2.193 – 3390.39.00 – 100 501 .....	R\$ 56.956,23
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 56.956,23</b>

<b>2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>2850 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
2850 – 08 243 0011 2.196 – 3390.39.00 – 100 585 .....	R\$ 92.912,20

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**TOTAL ..... R\$ 92.912,20**

**TOTAL GERAL ..... R\$ 149.868,43**

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 30 dias do  
mês de outubro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 239, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Abre Crédito Adicional de Natureza  
Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 7º, da Lei n.º 9.229, de 18 de janeiro de 2013 (LOA), alterado pelo art. 1º, da Lei n.º 9.237, de 05 de fevereiro de 2013, bem como considerando o contido no Processo n.º 5.458.138-6/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE** 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 145.178,30** (cento e quarenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e trinta centavos), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

<b>5000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE</b>	
5001 – 04 122 0028 2.396 – 3390.36.00 – 100 501 .....	R\$ 145.178,30
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 145.178,30</b>

**Art. 2º** O crédito que ora é autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

<b>2900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</b>	
2901 – 04 122 0028 2.190 – 3390.30.00 – 100 501 .....	R\$ 75.178,30
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 75.178,30</b>

<b>5000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE</b>	
5001 – 04 122 0028 2.396 – 3390.33.00 – 100 501 .....	R\$ 10.000,00
5001 – 04 122 0028 2.396 – 3390.35.00 – 100 501 .....	R\$ 1.000,00
5001 – 04 122 0028 2.396 – 3390.39.00 – 100 501 .....	R\$ 20.000,00
5001 – 04 122 0028 2.396 – 4490.52.00 – 100 501 .....	R\$ 13.000,00
5001 – 04 122 0028 2.396 – 4590.61.00 – 100 501 .....	R\$ 1.000,00
5001 – 04 122 0028 2.398 – 3190.04.00 – 100 501 .....	R\$ 1.000,00
5001 – 04 122 0028 2.398 – 3190.07.00 – 100 501 .....	R\$ 1.000,00
5001 – 04 122 0028 2.398 – 3190.08.00 – 100 501 .....	R\$ 1.000,00
5001 – 04 122 0028 2.398 – 3190.16.00 – 100 501 .....	R\$ 1.000,00
5001 – 04 122 0028 2.398 – 3190.34.00 – 100 501 .....	R\$ 1.000,00
5001 – 04 122 0028 2.398 – 3190.91.00 – 100 501 .....	R\$ 1.000,00
5001 – 04 122 0028 2.398 – 3190.92.00 – 100 501 .....	R\$ 1.000,00



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

5001 – 04 122 0028 2.398 – 3190.94.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
5001 – 04 122 0028 2.398 – 3190.96.00 – 100 501 .....	R\$	6.000,00
5001 – 04 122 0028 2.398 – 3191.92.00 – 100 501 .....	R\$	3.000,00
5001 – 14 422 0047 2.397 – 3390.35.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
5001 – 14 422 0047 2.397 – 3390.36.00 – 100 501 .....	R\$	4.000,00
5001 – 14 422 0047 2.397 – 3390.92.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
5001 – 14 422 0047 2.397 – 4490.51.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
5001 – 14 422 0047 2.397 – 4490.52.00 – 100 501 .....	R\$	1.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>70.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>145.178,30</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 30 dias do mês de outubro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 240, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Abre Crédito Adicional de Natureza  
Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 7º, da Lei n.º 9.229, de 18 de janeiro de 2013 (LOA), alterado pelo art. 1º, da Lei n.º 9.237, de 05 de fevereiro de 2013, bem como considerando o contido no Processo n.º 5.374.972-1/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES** 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

**3600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**  
3601 – 04 122 0028 2.375 – 3390.93.00 – 100 501 ..... R\$ 30.000,00  
**TOTAL ..... R\$ 30.000,00**

**Art. 2º** O crédito que ora é autorizado será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação:

**3600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**  
3601 – 04 122 0028 2.375 – 4490.52.00 – 100 501 ..... R\$ 30.000,00  
**TOTAL ..... R\$ 30.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 31 dias do mês de outubro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 241, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Abre Crédito Adicional de Natureza  
Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º, § 2º, da Lei n.º 9.229, de 18 de janeiro de 2013 (LOA), alterado pelo art. 1º, da Lei n.º 9.237, de 05 de fevereiro de 2013, bem como considerando o contido no Processo n.º 5.436.209-9/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** 01(um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 3.787.000,00** (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

<b>1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		
1603 – 28 843 0000 8.001 – 4690.71.00 – 100 501 .....	R\$	3.787.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>3.787.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito que ora é autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

<b>2900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</b>		
<b>2950 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL</b>		
2950 – 04 121 0004 1.454 – 4490.51.00 – 190 24 .....	R\$	3.787.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>3.787.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 31 dias do mês de outubro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 242, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 9º, da Lei n.º 9.229, de 18 de janeiro de 2013, bem como considerando o contido no Processo n.º 5.468.781-8/2013,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

<b>5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
5701 – 04 122 0007 1.469–4490.51.00 – 128 534 .....	R\$ 1.000.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o Provável Excesso de Arrecadação, apurado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no montante de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais).

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 31 dias do mês de outubro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DA RECEITA DE CONVÊNIOS TENDO POR BASE O COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - CONSOLIDADO GERAL RECEITA DO TESOURO**

CÓDIGOS	CONTAS/TÍTULOS	RECEITA ARRECADADA ATÉ ABRIL/2012 (1)	RECEITA ARRECADADA MAIO A DEZEMBRO DE 2012 (2)	RECEITA ARRECADADA ATÉ ABRIL / 2013 *(3)	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2013 (4)
	Recurso ref. ao convênio nº 38/2012 - Reestruturação do Centro de Referência Cora Coralina	-	-	133.706,56	
	Recurso ref. ao convênio nº27/2012 - Mulheres Construindo um Futuro Melhor			264.493,00	
<b>TOTAL DA BASE DE CÁLCULO</b>		-	-	<b>398.199,56</b>	
SMARH					
INCREMENTO = (3) / (1) x 100 - 100					
ARRECADANÇA DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) x INCREMENTO					-
ARRECADANÇA DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) + (AR2)					-
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADANÇA = (4) - (3) - (AR2Total)		-			398.199,56

\*OBS: Anexo extrato bancário da Caixa Econômica Federal Ag. 1842 Op.013 00022.549-8 com saldo em 04/04/2013 referente a arrecadação de convênio R\$ 133.706,56  
Anexo extrato bancário da Caixa Econômica Federal Ag. 1842 Op.013 00022.551-0 com saldo em 04/04/2013 referente a arrecadação de convênio R\$ 264.493,00



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DA RECEITA DE CONVÊNIOS TENDO POR BASE O COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - CONSOLIDADO GERAL RECEITA DO TESOUREIRO**

CÓDIGOS	CONTAS/TÍTULOS	RECEITA ARRECADADA ATÉ ABRIL/2012 (1)	RECEITA ARRECADADA MAIO A DEZEMBRO DE 2012 (2)	RECEITA ARRECADADA ATÉ ABRIL / 2013 *(3)	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2013 (4)
	Recurso ref. ao convênio nº 040/2012 - CASA ABRIGO	-	-	262.982,00	
<b>TOTAL DA BASE DE CÁLCULO</b>		-	-	<b>262.982,00</b>	
SMARH					
INCREMENTO = (3) / (1) x 100 - 100					
ARRECADANÇA DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) x INCREMENTO					-
ARRECADANÇA DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) + (AR2)					-
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADANÇA = (4) - (3) - (AR2Total)		-			262.982,00

\*OBS: Anexo extrato bancário da Caixa Econômica Federal Ag. 1842 Op.013 00022.548-0 com saldo em 26/04/2013 referente a arrecadação de convênio R\$ 262.982,00



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DA RECEITA TENDO POR BASE O COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - CONSOLIDADO GERAL RECEITA DO TESOIRO**

CÓDIGOS	CONTAS/TÍTULOS	RECEITA ARRECADADA ATÉ JULHO/2012 (1)	RECEITA ARRECADADA AGOSTO A DEZEMBRO DE 2012 (2)	RECEITA ARRECADADA ATÉ AGOSTO / 2013 *(3)	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2013 (4)
	Plano de Implementação do Projovem Trabalhador	-	-	2.643.194,07	
<b>TOTAL DA BASE DE CÁLCULO</b>		-	-	<b>2.643.194,07</b>	
FUMAT					
INCREMENTO = (3) / (1) x 100 - 100					
ARRECADADAÇÃO DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) x INCREMENTO					-
ARRECADADAÇÃO DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) + (AR2)					-
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO = (4) - (3) - (AR2Total)		-			2.643.194,07

\*OBS: Anexo extrato bancário do Banco do Brasil Ag. 86-8 c/c 17279-0 com saldo em 26/08/2013.





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DA RECEITA TENDO POR BASE O COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - CONSOLIDADO GERAL RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS**

CÓDIGOS	CONTAS/TÍTULOS	RECEITA ARRECADADA ATÉ JULHO/2012 (1)	RECEITA ARRECADADA AGOSTO A DEZEMBRO DE 2012 (2)	RECEITA ARRECADADA ATÉ OUTUBRO / 2013 *(3)	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2013 (4)
	Projeto de despesas com Plano de Ação Goiânia Sustentável.	-	-	936.000,00	
<b>TOTAL DA BASE DE CÁLCULO</b>		-	-	<b>936.000,00</b>	
SEMDUS					
INCREMENTO = (3) / (1) x 100 - 100					
ARRECADÇÃO DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) x INCREMENTO					-
ARRECADÇÃO DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) + (AR2)					-
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADÇÃO = (4) - (3) - (AR2Total)		-			936.000,00

\*OBS: Anexo extrato bancário do Banco do Brasil Ag. 86-8 c/c 17968-X com saldo em 15/10/2013

Goiânia, 22 de Outubro de 2013.

**Fernando de Freitas Mesquita**  
Depto. de Consolidação da Execução  
Orçamentária e Financeira

**Johnny Jorge de Oliveira**  
Diretoria de Contabilidade e Administração  
Financeira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DA RECEITA TENDO POR BASE O COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - CONSOLIDADO GERAL RECEITA DE OPERAÇÕES DE CONVÊNIO**

CÓDIGOS	CONTAS/TÍTULOS	RECEITA ARRECADADA	RECEITA ARRECADADA	RECEITA ARRECADADA	RECEITA PREVISTA PARA O
		ATÉ JULHO/2012 (1)	AGOSTO A DEZEMBRO DE 2012 (2)	ATÉ AGOSTO / 2013 *(3)	EXERCÍCIO DE 2013 (4)
	Projeto de Instalações de Agroindústrias de Mel e de óleos vegetais	-	-	1.000.000,00	
<b>TOTAL DA BASE DE CÁLCULO</b>		-	-	<b>1.000.000,00</b>	
SEMOB					
INCREMENTO = (3) / (1) x 100 - 100					
ARRECADANÇA DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) x INCREMENTO					
ARRECADANÇA DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) + (AR2)					
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADANÇA = (4) - (3) - (AR2Total)		-			
		1.000.000,00			

\*OBS: Anexo extrato bancário CEF Ag. 3000 OP. 013 c/c 00000961-0 com saldo em 30/08/2013 R\$ 906.297,77  
Anexo extrato bancário CEF Ag. 3000 OP. 013 c/c 00000955-5 com saldo em 30/08/2014 R\$ 434.253,43

Goiânia, 30 de Outubro de 2013.

**Fernando de Freitas Mesquita**  
Depto. de Consolidação da Execução  
Orçamentária e Financeira

**Johnny Jorge de Oliveira**  
Diretoria de Contabilidade e Administração  
Financeira

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DA RECEITA TENDO POR BASE O COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADA - CONSOLIDADO GERAL RECEITA DO TESOUREO**

CÓDIGOS	CONTAS/TÍTULOS	RECEITA ARRECADADA	RECEITA ARRECADADA	RECEITA ARRECADADA	RECEITA PREVISTA PARA O
		ATÉ JULHO/2012 (1)	AGOSTO A DEZEMBRO DE 2012 (2)	ATÉ JULHO / 2013 *(3)	EXERCÍCIO DE 2013 (4)
	Projeto executivo do corredor Goiás - BRT/ Norte _ Sul	-	-	4.697.341,06	
<b>TOTAL DA BASE DE CÁLCULO</b>		-	-	<b>4.697.341,06</b>	
SEMOB					
INCREMENTO = (3) / (1) x 100 - 100					
ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) x INCREMENTO		-			
ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) + (AR2)		-			
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO = (4) - (3) - (AR2Total)		-	4.697.341,06		

\*OBS: Anexo extrato bancário da Caixa Econômica Federal Ag. 3000 Op.006 00000242-6 com saldo em 16/07/2013.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DA RECEITA DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO COM CONCURSO PÚBLICOS TENDO  
POR BASE O COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - CONSOLIDADO GERAL RECEITA DO TESOIRO**

CÓDIGOS	CONTAS/TÍTULOS	RECEITA ARRECADADA ATÉ ABRIL/2011 (1)	RECEITA ARRECADADA MAIO A DEZEMBRO DE (2)	RECEITA ARRECADADA ATÉ MAIO2012 *(3)	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2012 (4)
1.6.00.13.01	Serviços Insc.Concurso Público	-	-	6.357.917,56	2.691.000,00
<b>TOTAL DA BASE DE CÁLCULO</b>		-	-	<b>6.357.917,56</b>	<b>2.691.000,00</b>
INCREMENTO = (3) / (1) x 100 - 100					
ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) x INCREMENTO		-			
ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) + (AR2)		-			
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO = (4) - (3) - (AR2Total)		-3.666.917,56			

\*OBS: Anexo extrato bancário do Banco do Brasil com saldo em 11/05/2012 referente a arrecadação de inscrições do concurso de R\$ 6.357.917,56



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DA RECEITA DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO COM CONCURSO PÚBLICOS TENDO**

**POR BASE O COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - CONSOLIDADO GERAL RECEITA DO TESOUREIRO**

CÓDIGOS	CONTAS/TÍTULOS	RECEITA ARRECADADA ATÉ ABRIL/2011 (1)	RECEITA ARRECADADA MAIO A DEZEMBRO DE (2)	RECEITA ARRECADADA ATÉ MAIO2012 *(3)	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2012 (4)
1.6.00.13.01	Serviços Insc.Concurso Público	-	-	6.357.917,56	2.691.000,00
	*Serviços Insc.Concurso Público			1.375.000,00	-
<b>TOTAL DA BASE DE CÁLCULO</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>7.732.917,56</b>	<b>2.691.000,00</b>
SMARH					
INCREMENTO = (3) / (1) x 100 - 100					
ARRECADANÇA DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) x INCREMENTO					
ARRECADANÇA DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) + (AR2)					
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADANÇA = (4) - (3) - (AR2Total)		-			
					5.041.917,56

\*OBS: Anexo extrato bancário do Banco do Brasil com saldo em 11/05/2012 referente a arrecadação de inscrições do concurso de R\$ 6.357.917,56

\*\*OBS: Provável Excesso de Arrecadação de inscrições do concurso para Procurador do Município R\$ 1.375.000,00.


**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**
**Gabinete do Prefeito**

<b>DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DE 2011 - FMAS</b>	
Saldo da Disponibilidade Financeira	4.210.142,57
Despesa a Pagar Liquidada	
(-) Depósitos de Terceiros	197.618,00
(-) Restos a pagar	590.044,21
<b>.= Superávit Financeiro/ 2011</b>	<b>3.422.480,36</b>

<b>DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DE 2012 - FACA</b>	
Saldo da Disponibilidade Financeira	1.945.168,29
Despesa a Pagar Liquidada	
(-) Depósitos de Terceiros	0,00
(-) Restos a pagar	0,00
<b>.= Superávit Financeiro/ 2012</b>	<b>1.945.168,29</b>

<b>DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DE 2012 - FMAS</b>	
Saldo da Disponibilidade Financeira	5.765.876,45
Despesa a Pagar Liquidada	
(-) Depósitos de Terceiros	316.133,00
(-) Restos a pagar	360.129,49
(-) Valor utilizado (Decreto 039 de 03/05/2013.)	4.435.158,28
<b>.= Superávit Financeiro/ 2012</b>	<b>654.455,68</b>

<b>DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DE 2012 - FMAS</b>	
Saldo da Disponibilidade Financeira	5.765.876,45
Despesa a Pagar Liquidada	
(-) Depósitos de Terceiros	316.133,00
(-) Restos a pagar	360.129,49
(-) Valor utilizado (Decreto 039 de 03/05/2013.)	4.435.158,28
(-) Valor utilizado (Decreto 105 de 05/07/2013)	640.000,00
<b>.= Superávit Financeiro/ 2012</b>	<b>14.455,68</b>



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 243, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 7º, da Lei n.º 9.229, de 18 de janeiro de 2013 (LOA), alterado pelo art. 1º, da Lei n.º 9.237, de 05 de fevereiro de 2013, bem como considerando o contido no Processo n.º 5.469.804-6/2013,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É aberto à **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

<b>5600 – AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>	
5601 – 18 122 0028 2.203 – 3390.36.00 – 110 517 .....	R\$ 600.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito que ora é autorizado será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação:

<b>5600 – AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>	
5601 – 18 122 0028 2.203 – 4490.51.00 – 110 517 .....	R\$ 600.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 31 dias do mês de outubro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 244, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Abre Créditos Adicionais de  
Natureza Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 7º, da Lei n.º 9.229, de 18 de janeiro de 2013 (LOA), alterado pelo art. 1º, da Lei n.º 9.237, de 05 de fevereiro de 2013, bem como considerando o contido no Processo n.º 5.484.562-6/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 02** (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 131.513,57** (cento e trinta e um mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e sete centavos), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

**5900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

5901 – 19 572 0006 2.358 – 3390.30.00 – 100 501 .....	R\$	100.000,00
5901 – 04 122 0028 2.427 – 3390.30.00 – 100 501 .....	R\$	31.513,57

**TOTAL GERAL ..... R\$ 131.513,57**

**Art. 2º** Os créditos que ora são autorizados serão cobertos com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

**5900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

5901 – 04 122 0028 2.427 – 3390.14.00 – 100 501 .....	R\$	15.755,00
5901 – 04 122 0028 2.427 – 3390.33.00 – 100 501 .....	R\$	30.550,00
5901 – 04 122 0028 2.427 – 3390.36.00 – 100 501 .....	R\$	85.208,57

**TOTAL GERAL ..... R\$ 131.513,57**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 31 dias do  
mês de outubro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 245, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Abre Créditos Adicionais de  
Natureza Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 7º, da Lei n.º 9.229, de 18 de janeiro de 2013 (LOA), alterado pelo art. 1º, da Lei n.º 9.237, de 05 de fevereiro de 2013, bem como considerando o contido nos Processos n.ºs 5.421.399-9/2013 e 5.469.623-0/2013,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 03** (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 286.253,80** (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

**3700 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

3701 – 04 122 0028 2.388 – 3390.39.00 – 100 501 ..... R\$ 22.253,80  
**TOTAL ..... R\$ 22.253,80**

**3700 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**3750–FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

3750 – 04 122 0028 2.389 – 3390.30.00 – 110 529 ..... R\$ 200.000,00  
 3750 – 04 122 0028 2.389 – 4490.52.00 – 110 529 ..... R\$ 64.000,00  
**TOTAL ..... R\$ 264.000,00**

**TOTAL GERAL ..... R\$ 286.253,80**

**Art. 2º** Os créditos que ora são autorizados serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

**3700 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**3750–FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

3750 – 04 122 0028 2.389 – 3390.39.00 – 110 529 ..... R\$ 264.000,00  
**TOTAL ..... R\$ 264.000,00**

**3800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

3801 – 23 695 0024 2.392 – 3390.32.00 – 100 501 ..... R\$ 22.253,80

**TOTAL ..... R\$ 22.253,80**

**TOTAL GERAL ..... R\$ 286.253,80**

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
 Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
 Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 31 dias do  
mês de outubro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
**Secretário do Governo Municipal**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 246, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Abre Crédito Adicional de Natureza  
Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 8º, da Lei n.º 9.283, de 14 de junho de 2013, bem como considerando o contido no Processo n.º 5.488.767-1/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto à **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 01** (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 16.945,20** (dezesesse mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

<b>3000 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
3001 – 04 122 0028 2.312 – 3190.13.00 – 100 501 .....	R\$ 16.945,20
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$ 16.945,20</b>

**Art. 2º** O crédito que ora é autorizado será coberto com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

<b>3000 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
3001 – 04 122 0028 2.312 – 3190.92.00 – 100 501 .....	R\$ 1.945,20
3001 – 04 124 0046 2.379 – 3390.30.00 – 100 501 .....	R\$ 3.000,00
3001 – 04 124 0046 2.379 – 3390.33.00 – 100 501 .....	R\$ 3.000,00
3001 – 04 124 0046 2.379 – 3390.39.00 – 100 501 .....	R\$ 8.000,00
3001 – 04 124 0046 2.380 – 3390.33.00 – 100 501 .....	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$ 16.945,20</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 31 dias do mês de outubro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 247, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Abre Créditos Adicionais de  
Natureza Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 7º, da Lei n.º 9.229, de 18 de janeiro de 2013 (LOA), alterado pelo art. 1º, da Lei n.º 9.237, de 05 de fevereiro de 2013, bem como considerando o contido no Processo n.º 5.488.748-5/2013,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO 02** (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

**3800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**3850 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

3850 – 23 695 0024 2.393 – 3350.41.00 – 110 508 ..... R\$ 10.000,00

3850 – 23 695 0024 2.393 – 3390.39.00 – 110 508 ..... R\$ 10.000,00

**TOTAL ..... R\$ 20.000,00**

**Art. 2º** Os créditos que ora são autorizados serão cobertos com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

**3800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**3850 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

3850 – 23 695 0024 2.393 – 3390.32.00 – 110 508 ..... R\$ 20.000,00

**TOTAL ..... R\$ 20.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 31 dias do mês de outubro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 248, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Abre Créditos Adicionais de  
Natureza Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 9º, da Lei n.º 9.229, de 18 de janeiro de 2013, bem como considerando o contido no Processo n.º 5.486.475-2/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL** 05 (cinco) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 936.000,00** (novecentos e trinta e seis mil reais), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

**3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL**

3101 – 04 122 0028 2.278–3390.39.00 – 191 28 .....	R\$	30.000,00
3101 – 04 122 0028 2.278–4490.52.00 – 191 28 .....	R\$	86.500,00
3101 – 04 122 0028 2.278–3390.30.00 – 191 28 .....	R\$	700,00
3101 – 04 122 0028 2.278–3390.35.00 – 191 28 .....	R\$	817.500,00
3101 – 04 122 0028 2.278–3390.36.00 – 191 28 .....	R\$	1.300,00

**TOTAL .....** **R\$ 936.000,00**

**Art. 2º** Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com o Provável Excesso de Arrecadação, apurado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no montante de **R\$ 936.000,00** (novecentos e trinta e seis mil reais).

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 31 dias do mês de outubro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DA RECEITA DE CONVÊNIOS TENDO POR BASE O COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - CONSOLIDADO GERAL RECEITA DO TESOURO**

CÓDIGOS	CONTAS/TÍTULOS	RECEITA ARRECADADA ATÉ ABRIL/2012 (1)	RECEITA ARRECADADA MAIO A DEZEMBRO DE 2012 (2)	RECEITA ARRECADADA ATÉ ABRIL / 2013 *(3)	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2013 (4)
	Recurso ref. ao convênio nº 38/2012 - Reestruturação do Centro de Referência Cora Coralina	-	-	133.706,56	
	Recurso ref. ao convênio nº27/2012 - Mulheres Construindo um Futuro Melhor			264.493,00	
<b>TOTAL DA BASE DE CÁLCULO</b>		-	-	<b>398.199,56</b>	
SMARH					
INCREMENTO = (3) / (1) x 100 - 100					
ARRECADÇÃO DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) x INCREMENTO		-			
ARRECADÇÃO DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) + (AR2)		-			
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADÇÃO = (4) - (3) - (AR2Total)		-	398.199,56		

\*OBS: Anexo extrato bancário da Caixa Econômica Federal Ag. 1842 Op.013 00022.549-8 com saldo em 04/04/2013 referente a arrecadação de convênio R\$ 133.706,56  
Anexo extrato bancário da Caixa Econômica Federal Ag. 1842 Op.013 00022.551-0 com saldo em 04/04/2013 referente a arrecadação de convênio R\$ 264.493,00



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DA RECEITA DE CONVÊNIOS TENDO POR BASE O COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADA - CONSOLIDADO GERAL RECEITA DO TESOIRO**

CÓDIGOS	CONTAS/TÍTULOS	RECEITA ARRECADADA ATÉ ABRIL/2012 (1)	RECEITA ARRECADADA MAIO A DEZEMBRO DE 2012 (2)	RECEITA ARRECADADA ATÉ ABRIL / 2013 *(3)	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2013 (4)
	Recurso ref. ao convênio nº 040/2012 - CASA ABRIGO	-	-	262.982,00	
<b>TOTAL DA BASE DE CÁLCULO</b>		-	-	<b>262.982,00</b>	
SMARH					
INCREMENTO = (3) / (1) x 100 - 100					
ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) x INCREMENTO		-			
ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) + (AR2)		-			
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO = (4) - (3) - (AR2Total)		-	262.982,00		

\*OBS: Anexo extrato bancário da Caixa Econômica Federal Ag. 1842 Op.013 00022.548-0 com saldo em 26/04/2013 referente a arrecadação de convênio R\$ 262.982,00





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DA RECEITA TENDO POR BASE O COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A  
ARRECADADA - CONSOLIDADO GERAL RECEITA DO TESOIRO**

CÓDIGOS	CONTAS/TÍTULOS	RECEITA ARRECADADA ATÉ JULHO/2012 (1)	RECEITA ARRECADADA AGOSTO A DEZEMBRO DE 2012 (2)	RECEITA ARRECADADA ATÉ AGOSTO / 2013 *(3)	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2013 (4)
	Plano de Implementação do Projovem Trabalhador	-	-	2.643.194,07	
<b>TOTAL DA BASE DE CÁLCULO</b>		-	-	<b>2.643.194,07</b>	
FUMAT					
INCREMENTO = (3) / (1) x 100 - 100					
ARRECADANÇA DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) x INCREMENTO					-
ARRECADANÇA DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) + (AR2)					-
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADANÇA = (4) - (3) - (AR2Total)		-			2.643.194,07

\*OBS: Anexo extrato bancário do Banco do Brasil Ag. 86-8 c/c 17279-0 com saldo em 26/08/2013.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DA RECEITA TENDO POR BASE O COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A  
ARRECADADA - CONSOLIDADO GERAL RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS**

CÓDIGOS	CONTAS/TÍTULOS	RECEITA ARRECADADA ATÉ JULHO/2012 (1)	RECEITA ARRECADADA AGOSTO A DEZEMBRO DE 2012 (2)	RECEITA ARRECADADA ATÉ OUTUBRO / 2013 *(3)	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2013 (4)
	Projeto de despesas com Plano de Ação Goiânia Sustentável.	-	-	936.000,00	
<b>TOTAL DA BASE DE CÁLCULO</b>		-	-	<b>936.000,00</b>	
SEMDUS					
INCREMENTO = (3) / (1) x 100 - 100					
ARRECADÇÃO DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) x INCREMENTO		-			
ARRECADÇÃO DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) + (AR2)		-			
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADÇÃO = (4) - (3) - (AR2Total)		-	936.000,00		

\*OBS: Anexo extrato bancário do Banco do Brasil Ag. 86-8 c/c 17968-X com saldo em 15/10/2013

Goiânia, 22 de Outubro de 2013.

**Fernando de Freitas Mesquita**  
 Depto. de Consolidação da Execução  
 Orçamentária e Financeira

**Johnny Jorge de Oliveira**  
 Diretoria de Contabilidade e Administração  
 Financeira



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DA RECEITA TENDO POR BASE O COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - CONSOLIDADO GERAL RECEITA DE OPERAÇÕES DE CONVÊNIO**

CÓDIGOS	CONTAS/TÍTULOS	RECEITA ARRECADADA ATÉ JULHO/2012 (1)	RECEITA ARRECADADA AGOSTO A DEZEMBRO DE 2012 (2)	RECEITA ARRECADADA ATÉ AGOSTO / 2013 *(3)	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2013 (4)
	Projeto de Instalações de Agroindústrias de Mel e de óleos vegetais	-	-	1.000.000,00	
<b>TOTAL DA BASE DE CÁLCULO</b>		-	-	<b>1.000.000,00</b>	
SEMOB					
INCREMENTO = (3) / (1) x 100 - 100					
ARRECADANÇA DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) x INCREMENTO		-			
ARRECADANÇA DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) + (AR2)		-			
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADANÇA = (4) - (3) - (AR2Total)		-	1.000.000,00		

\*OBS: Anexo extrato bancário CEF Ag. 3000 OP. 013 c/c 00000961-0 com saldo em 30/08/2013 R\$ 906.297,77  
Anexo extrato bancário CEF Ag. 3000 OP. 013 c/c 00000955-5 com saldo em 30/08/2014 R\$ 434.253,43

Goiânia, 30 de Outubro de 2013.

**Fernando de Freitas Mesquita**  
Depto. de Consolidação da Execução  
Orçamentária e Financeira

**Johnny Jorge de Oliveira**  
Diretoria de Contabilidade e Administração  
Financeira

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DA RECEITA TENDO POR BASE O COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - CONSOLIDADO GERAL RECEITA DO TESOURO**

CÓDIGOS	CONTAS/TÍTULOS	RECEITA ARRECADADA ATÉ JULHO/2012 (1)	RECEITA ARRECADADA AGOSTO A DEZEMBRO DE 2012 (2)	RECEITA ARRECADADA ATÉ JULHO / 2013 *(3)	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2013 (4)
	Projeto executivo do corredor Goiás - BRT/ Norte _ Sul	-	-	4.697.341,06	
<b>TOTAL DA BASE DE CÁLCULO</b>		-	-	<b>4.697.341,06</b>	
<b>SEMOB</b>					
INCREMENTO = (3) / (1) x 100 - 100					
ARRECADANÇA DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) x INCREMENTO					
ARRECADANÇA DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) + (AR2)					
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADANÇA = (4) - (3) - (AR2Total)		-			4.697.341,06

\*OBS: Anexo extrato bancário da Caixa Econômica Federal Ag. 3000 Op.006 00000242-6 com saldo em 16/07/2013.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DA RECEITA DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO COM CONCURSO PÚBLICOS TENDO  
POR BASE O COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADA - CONSOLIDADO GERAL RECEITA DO TESOURO**

CÓDIGOS	CONTAS/TÍTULOS	RECEITA ARRECADADA ATÉ ABRIL/2011 (1)	RECEITA ARRECADADA MAIO A DEZEMBRO DE (2)	RECEITA ARRECADADA ATÉ MAIO2012 *(3)	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2012 (4)
1.6.00.13.01	Serviços Insc.Concurso Público	-	-	6.357.917,56	2.691.000,00
<b>TOTAL DA BASE DE CÁLCULO</b>		-	-	<b>6.357.917,56</b>	<b>2.691.000,00</b>
INCREMENTO = (3) / (1) x 100 - 100					
ARRECADÇÃO DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) x INCREMENTO					-
ARRECADÇÃO DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) + (AR2)					-
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADÇÃO = (4) - (3) - (AR2Total)					-3.666.917,56

\*OBS: Anexo extrato bancário do Banco do Brasil com saldo em 11/05/2012 referente a arrecadação de inscrições do concurso de R\$ 6.357.917,56



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DA RECEITA DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO COM CONCURSO PÚBLICOS TENDO**

**POR BASE O COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - CONSOLIDADO GERAL RECEITA DO TESOURO**

CÓDIGOS	CONTAS/TÍTULOS	RECEITA ARRECADADA ATÉ ABRIL/2011 (1)	RECEITA ARRECADADA MAIO A DEZEMBRO DE (2)	RECEITA ARRECADADA ATÉ MAIO2012 *(3)	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2012 (4)
1.6.00.13.01	Serviços Insc.Concurso Público	-	-	6.357.917,56	2.691.000,00
	*Serviços Insc.Concurso Público			1.375.000,00	-
<b>TOTAL DA BASE DE CÁLCULO</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>7.732.917,56</b>	<b>2.691.000,00</b>
SMARH					
INCREMENTO = (3) / (1) x 100 - 100					
ARRECADADAÇÃO DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) x INCREMENTO					
ARRECADADAÇÃO DO 2º PERÍODO (AR2Total) = (2) + (AR2)					
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO = (4) - (3) - (AR2Total)		-			
		5.041.917,56			

\*OBS: Anexo extrato bancário do Banco do Brasil com saldo em 11/05/2012 referente a arrecadação de inscrições do concurso de R\$ 6.357.917,56

\*\*OBS: Provável Excesso de Arrecadação de inscrições do concurso para Procurador do Município R\$ 1.375.000,00.


**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**
**Gabinete do Prefeito**

<b>DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DE 2011 - FMAS</b>	
Saldo da Disponibilidade Financeira	4.210.142,57
Despesa a Pagar Liquidada	
(-) Depósitos de Terceiros	197.618,00
(-) Restos a pagar	590.044,21
<b>.= Superávit Financeiro/ 2011</b>	<b>3.422.480,36</b>

<b>DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DE 2012 - FACA</b>	
Saldo da Disponibilidade Financeira	1.945.168,29
Despesa a Pagar Liquidada	
(-) Depósitos de Terceiros	0,00
(-) Restos a pagar	0,00
<b>.= Superávit Financeiro/ 2012</b>	<b>1.945.168,29</b>

<b>DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DE 2012 - FMAS</b>	
Saldo da Disponibilidade Financeira	5.765.876,45
Despesa a Pagar Liquidada	
(-) Depósitos de Terceiros	316.133,00
(-) Restos a pagar	360.129,49
(-) Valor utilizado (Decreto 039 de 03/05/2013.)	4.435.158,28
<b>.= Superávit Financeiro/ 2012</b>	<b>654.455,68</b>

<b>DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DE 2012 - FMAS</b>	
Saldo da Disponibilidade Financeira	5.765.876,45
Despesa a Pagar Liquidada	
(-) Depósitos de Terceiros	316.133,00
(-) Restos a pagar	360.129,49
(-) Valor utilizado (Decreto 039 de 03/05/2013.)	4.435.158,28
(-) Valor utilizado (Decreto 105 de 05/07/2013)	640.000,00
<b>.= Superávit Financeiro/ 2012</b>	<b>14.455,68</b>



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 249, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Abre Crédito Adicional de Natureza  
Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 7º, da Lei n.º 9.229, de 18 de janeiro de 2013 (LOA), alterado pelo art. 1º, da Lei n.º 9.237, de 05 de fevereiro de 2013, bem como considerando o contido no Processo n.º 5.482.838-1/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 01** (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 880.000,00** (oitocentos e oitenta mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

<b>2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>	
2001 – 13 392 0018 2.106 – 4450.42.00 – 128 534 .....	R\$ 880.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 880.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito que ora é autorizado será coberto com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

<b>2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>	
2001 – 13 392 0018 2.106 – 3350.41.00 – 128 534 .....	R\$ 640.000,00
2001 – 13 392 0018 2.106 – 3350.43.00 – 128 534 .....	R\$ 240.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 880.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 31 dias do mês de outubro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 250, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Abre Créditos Adicionais de  
Natureza Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 7º, § 2º, da Lei n.º 9.229, de 18 de janeiro de 2013 (LOA), alterado pelo art. 1º, da Lei n.º 9.237 de 05 de fevereiro de 2013, bem como considerando o contido no Processo n.º 5.483.132-3/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 04** (quatro) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 389.855,38** (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

**2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

2001 – 13 392 0018 2.106 – 3390.36.00 – 100 501 .....	R\$	57.780,00
2001 – 13 392 0018 2.106 – 3390.39.00 – 100 501 .....	R\$	189.159,22
2001 – 13 392 0018 2.106 – 3390.92.00 – 100 501 .....	R\$	17.865,32
2001 – 13 392 0018 2.106 – 3390.93.00 – 100 501 .....	R\$	125.050,84

**TOTAL .....** R\$ **389.855,38**

**Art. 2º** Os créditos que ora são autorizados serão cobertos com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

**2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

2001 – 13 392 0018 2.106 – 3350.43.00 – 128 534 .....	R\$	389.855,38
---	-----	------------

**TOTAL .....** R\$ **389.855,38**

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 31 dias do mês de outubro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 251, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 7º, da Lei n.º 9.229, de 18 de janeiro de 2013 (LOA), alterado pelo art. 1º, da Lei n.º 9.237, de 05 de fevereiro de 2013, bem como considerando o contido no Processo n.º 5.457.895-4/2013,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

<b>2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
2801 – 08 122 0028 2.193 – 3390.36.00 – 100 501 .....	R\$ 150.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito que ora é autorizado será coberto com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

<b>2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
2801 – 04 122 0028 2.334 – 3190.92.00 – 100 501 .....	R\$ 141.411,99
2801 – 04 122 0028 2.334 – 3190.94.00 – 100 501 .....	R\$ 8.588,01
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 31 dias do mês de outubro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4843, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Concede Progressão Vertical aos servidores que especifica.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei n.º 9.128, de 29 de dezembro de 2011,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida **Progressão Vertical** na carreira de **Trabalhador Administrativo Educacional – TAE**, aos servidores relacionados no Anexo Único que a este acompanha, para os **Níveis** do cargo que ocupam e **a partir das datas especificadas**, permanecendo inalteradas as Referências em que se posicionam.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
**Secretário do Governo Municipal**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

## ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 4843 / 2013

### PROGRESSÃO VERTICAL - TAE

#### 1 - CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

Processo	Matrícula	Servidor	Nível		Progressão a partir de
			De	Para	
47626200	717290-01	ELIANE DE OLIVEIRA MAGALHAES	I	II	25/01/2013
51672453	905275-01	LETICIA FEITOSA NUNES	I	II	04/02/2013
50927423	885703-01	MARIA APARECIDA DE MORAES BUENO	I	II	29/11/2012
48579493	905453-01	YARA WAINE BRITO DOS SANTOS	I	II	28/01/2013
49212348	728853-01	MEIRE LUCIA CAETANO SILVA	I	II	27/06/2012

#### 2 - CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

Processo	Matrícula	Servidor	Nível		Progressão a partir de
			De	Para	
50678601	74004-01	MARIA ZENI MORAES FONTENELE	III	IV	07/11/2012
50551342	182427-01	IRACI CARDOSO DA CRUZ	III	IV	25/10/2012

#### 3 - CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS

Processo	Matrícula	Servidor	Nível		Progressão a partir de
			De	Para	
48454194	671478-03	MARIA HELENA DE SOUZA	III	IV	17/12/2012
48869386	730963-03	TATIANA MOREIRA DA SILVA	III	IV	30/05/2012

#### 3 - CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Processo	Matrícula	Servidor	Nível		Progressão a partir de
			De	Para	
50893715	591920-01	KELLEN SANTOS GONÇALVES	III	IV	27/11/2012
51259971	469769-01	MARIA JANNE DIAS ALVES	III	IV	04/01/2013



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4844, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Concede Progressão Vertical aos servidores que especifica.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei n.º 9.128, de 29 de dezembro de 2011,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida **Progressão Vertical** na carreira de **Trabalhador Administrativo Educacional – TAE**, aos servidores relacionados no Anexo Único que a este acompanha, para os **Níveis** do cargo que ocupam e **a partir das datas especificadas**, permanecendo inalteradas as Referências em que se posicionam.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 4844 / 2013**

**PROGRESSÃO VERTICAL - TAE**

**1 - CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

Processo	Matrícula	Servidor	Nível		Progressão a partir de
			De	Para	
48104975	712868-01	FRANCISCA SOARES DAS CHAGAS LIMA	I	II	22/03/2012
51143876	896420-01	MARIA NELMIRA DA SILVA ORTEGA	I	II	19/12/2012
48833471	894796-01	CLEUSA ALVES MARQUES	I	II	18/01/2013

**2 - CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

Processo	Matrícula	Servidor	Nível		Progressão a partir de
			De	Para	
50602001	60313-01	OLGA APARECIDA DA SILVA PIRES	III	IV	31/10/2012

**3 - CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS**

Processo	Matrícula	Servidor	Nível		Progressão a partir de
			De	Para	
51076214	872024-01	LUCILIA ALVES DE MENEZES	III	IV	12/12/2012



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4845, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Retifica Decreto que Concede Progressão Horizontal ao servidor do Magistério, que especifica.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo os termos da Lei n.º 7.399, de 23 de dezembro de 1994, Lei n.º 7.997, de 20 de junho de 2000, Lei n.º 8.188, de 23 de setembro de 2003 e considerando o contido no processo abaixo relacionado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica retificado o Decreto que concede **Progressão Horizontal** ao servidor ocupante do cargo de **Profissional de Educação**, para Padrão e a partir da data especificada, permanecendo inalterada a Classe em que se posiciona, conforme segue abaixo:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PADRÃO		DECRETO
			Onde se lê	Leia-se	
51344600	Beatriz Jacarandá Lakiss	48798-01	N	P	2185/2012

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4846, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Retifica Decreto que Concede Progressão Horizontal ao servidor do Magistério, que especifica.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo os termos da Lei n.º 7.399, de 23 de dezembro de 1994, Lei n.º 7.997, de 20 de junho de 2000, Lei n.º 8.188, de 23 de setembro de 2003 e considerando o contido no processo abaixo relacionado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica retificado o Decreto que concede **Progressão Horizontal** ao servidor ocupante do cargo de **Profissional de Educação**, para Padrão e a partir da data especificada, permanecendo inalterada a Classe em que se posiciona, conforme segue abaixo:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PADRÃO		DECRETO
			Onde se lê	Leia-se	
52080401	Jaynabeth Leão da Costa Morais	331406-01	D	E	2185/2012

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4847, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.173, de 30 de junho de 2003; Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, e art. 8º da Lei nº 9.202, de 26 de novembro de 2012,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam **excluídos do Decreto nº 426**, de 10 de fevereiro de 2012 de enquadramento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município, instituídos pela Lei nº 9.128/2011, e **incluídos no Decreto nº 427**, de 10 de fevereiro de 2012, nos termos do art. 27, da Lei nº 9.129/2011 no cargo que encabeça a Relação e no respectivo Nível, mantida a Referência que se posicionavam na data de publicação da Lei nº 9.129/2011, aos servidores relacionados ao Anexo Único, que a este acompanha.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º 4847 / 2013**

**1. CARGO: AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO – NÍVEL I**

PROCESSO N.º	MATRÍCULA	NOME	CARGO ANTERIOR – LEI N.º 9128/2011
51213378	457809-01	ROSIMEIRE FARIA DE OLIVEIRA GOMES	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

**2. CARGO: AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO – NÍVEL III**

PROCESSO N.º	MATRÍCULA	NOME	CARGO ANTERIOR – LEI N.º 9128/2011
51166671	463086-01	ALESSANDRA MARTINS DE SÁ	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
51050550	336181-01	HILDA JERONIMA BARBOSA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

**3. CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL III**

PROCESSO N.º	MATRÍCULA	NOME	CARGO ANTERIOR – LEI N.º 9128/2011
51156251	449512-01	MARIA CELIA DE OLIVEIRA MENDONÇA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
51056183	354520-02	EDI TEIXEIRA DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
51066413	399728-01	MARCELO DA SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
51102363	590274-01	DAYANNE ARRUDA MENDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
51000471	589365-01	DIMPINA LEDA AZEVEDO BARROS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4848, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.173, de 30 de junho de 2003; Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, e art. 8º da Lei nº 9.202, de 26 de novembro de 2012,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam **excluídos do Decreto nº 426**, de 10 de fevereiro de 2012 de enquadramento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município, instituídos pela Lei nº 9.128/2011, e **incluídos no Decreto nº 427**, de 10 de fevereiro de 2012, nos termos do art. 27, da Lei nº 9.129/2011 no cargo que encabeça a Relação e no respectivo Nível, mantida a Referência que se posicionavam na data de publicação da Lei nº 9.129/2011, os servidores relacionados abaixo:

**1. CARGO: AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO – NÍVEL I**

PROCESSO Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO ANTERIOR – LEI N.º 9128/2011
51094743	591475-01	ROSIMEIRE SOARES VILELA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
51050754	402877-01	MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA COSTA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
51198361	227641-02	ANTONIO CARLOS BATISTA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

**2. CARGO: AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO – NÍVEL III**

PROCESSO Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO ANTERIOR – LEI N.º 9128/2011
51116909	195545-01	ROSA ILENES DAMASCENO PENTEADO	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
51172574	471968-01	MARIA ANGELA SILVA RIBEIRO JERONIMO	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
51034996	381365-01	CRISTIANA CALASSIA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
51092457	462527-01	LEUSA FERREIRA DE ARAUJO	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
51050771	571660-01	MARIA BERNADETE DA SILVA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
51037227	572950-01	MARIA DA SILVA SOARES	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
51267737	185312-01	JUSSARA BONIFACIO DE MORAES	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
51159560	235830-01	ELIECY SOUZA MARTINS	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
51150724	487830-01	RAFAEL GODOY	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
51116771	216313-01	GENECI ALVES DE FREITAS GONÇALVES	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
51159942	469882-01	LUCIMAR CORREA DE ARAUJO	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**3. CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL III**

PROCESSO Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO ANTERIOR – LEI N.º 9128/2011
51051203	591181-01	GEORGIA VENINA FERREIRA RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
48484743	394254-01	CELIA MARIA MOTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
51100468	595632-01	MARIA DE LOURDES CORSINO PERES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
51187326	596051-01	LUCIANO HENRIQUE DA SILVA SANTOS JOKA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
51000340	449890-01	ANA PAULA FREITAS ARAUJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
51141237	589730-01	LAYANE MARINHO AGUIAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
51034228	589373-01	CYNARA AZEVEDO BARROS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais termos dos referidos atos.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4849, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo nº49126492/2012,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica *excluída* do Decreto nº 2121, de 11 de março de 2013, que concedeu **Progressão Horizontal** aos servidores ocupantes do cargo de **Profissional de Educação**, a servidora abaixo relacionada:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	PADRÃO	
				DE	Para
49126492	Marcilene Rosa Cardoso Guimarães	216305-01	PE-II	G	J

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando ratificada a **Progressão Horizontal** concedida pelo Decreto nº 2.450, de 08 de abril de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4850, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Concede Progressão Vertical aos servidores que especifica.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei n.º 8.623, de 26 de março de 2008, e os Decretos Regulamentadores n.ºs 1.358/2009 e 1.521/2011,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida **Progressão Vertical** aos servidores do Grupo Ocupacional **Operacional**, relacionados no **Anexo Único** que a este acompanha, para os **Graus** do cargo que ocupam e **a partir das datas especificadas**, mantidas as Referências em que se posicionam.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
**Secretário do Governo Municipal**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**ANEXO AO DECRETO N.º 4850/2013**

**PROGRESSÃO VERTICAL – Lei nº 8.623/2008**

**GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL**

**1 - CARGO: GUARDA MUNICIPAL**

Processo	Matrícula	Servidor	Grau		Progressão a partir de
			De	Para	
52575150	957623-01	OTONIEL LIRIO DE SOUZA	05	06	16/04/2013
52808707	430889-03	ELY JOSE DE OLIVEIRA	05	06	07/05/2013

**2 - CARGO: MOTORISTA**

Processo	Matrícula	Servidor	Grau		Progressão a partir de
			De	Para	
51773012	239771-04	EMAR PEREIRA VITORIA	06	07	13/02/2013



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4851, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Concede Progressão Vertical aos servidores que especifica.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei n.º 8.623, de 26 de março de 2008, e os Decretos Regulamentadores n.ºs 1.358/2009 e 1.521/2011,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida **Progressão Vertical** aos servidores do Grupo Ocupacional **Operacional**, relacionados no **Anexo Único** que a este acompanha, para os **Graus** do cargo que ocupam e **a partir das datas especificadas**, mantidas as Referências em que se posicionam.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**ANEXO AO DECRETO N.º 4851/2013**

**PROGRESSÃO VERTICAL – Lei nº 8.623/2008**

**GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL**

**1 - CARGO: GUARDA MUNICIPAL**

Processo	Matrícula	Servidor	Grau		Progressão a partir de
			De	Para	
52389399	955639-01	MARCUS VINICIUS DE SOUSA	05	06	02/04/2013
51518624	923648-01	ROGERIO SEVATTI MACEDO	05	06	24/01/2013

**2 - CARGO: MOTORISTA**

Processo	Matrícula	Servidor	Grau		Progressão a partir de
			De	Para	
47908744	940542-01	AUGUSTO CARLOS MAGALHAES MARIANO	06	07	17/01/2013



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4852, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Concede Progressão Vertical aos servidores que especifica.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei n.º 8.623, de 26 de março de 2008, e os Decretos Regulamentadores n.ºs 1.358/2009 e 1.521/2011,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida **Progressão Vertical** aos servidores do Grupo Ocupacional **Operacional**, relacionados no **Anexo Único** que a este acompanha, para os **Graus** do cargo que ocupam e **a partir das datas especificadas**, mantidas as Referências em que se posicionam.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
**Secretário do Governo Municipal**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****ANEXO AO DECRETO N.º 4852 /2013****PROGRESSÃO VERTICAL – Lei nº 8.623/2008****GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL****1 - CARGO: GUARDA MUNICIPAL**

Processo	Matrícula	Servidor	Grau		Progressão a partir de
			De	Para	
52193117	650323-02	SONALT SOUSA E SILVA	05	06	14/03/2013
52595916	959324-01	ROGERIO DE ARAUJO LIMA	05	06	18/04/2013
52554837	958166-01	ANTONIO LOPES ARAUJO	05	06	15/04/2013
52316391	953113-01	ANTONIO CARLOS PRACHEDES	05	06	25/03/2013
52590744	958638-01	OSVALDO QUEIROZ NETO	05	06	17/04/2013
52574391	957283-01	CLAUDIOMAR LIMA DE SOUZA	05	06	16/04/2013



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4853, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Concede Progressão Vertical aos servidores que especifica.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei n.º 8.623, de 26 de março de 2008, e os Decretos Regulamentadores n.ºs 1.358/2009 e 1.521/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida **Progressão Vertical** aos servidores do Grupo Ocupacional **Operacional**, relacionados no **Anexo Único** que a este acompanha, para os **Graus** do cargo que ocupam e **a partir das datas especificadas**, mantidas as Referências em que se posicionam.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**ANEXO AO DECRETO N.º 4853 /2013**

**PROGRESSÃO VERTICAL – Lei nº 8.623/2008**

**GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL**

**1 - CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS**

Processo	Matrícula	Servidor	Grau		Progressão a partir de
			De	Para	
48258930	879509-01	SIDNEI LOPES	05	06	04/04/2012

**2 - CARGO: MOTORISTA**

Processo	Matrícula	Servidor	Grau		Progressão a partir de
			De	Para	
51527585	940895-01	CELIO MATEUS SILVA JUNIOR	06	07	24/01/2013
51376706	940550-01	OTEMAR JOSE LEANDRO	06	07	15/01/2013
52686512	864781-01	DORALICE ALVES DE ARAUJO	06	07	25/04/2013
51350481	941689-01	EMERSON PEREIRA DA MATA	06	07	14/01/2013

**3 - CARGO: ARTIFICE DE SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS**

Processo	Matrícula	Servidor	Grau		Progressão a partir de
			De	Para	
49527705	922854-01	LUIZ CESAR PORFIRIO BARROS	06	07	23/07/2012



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4854, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Concede Progressão Vertical aos servidores que especifica.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei n.º 8.623, de 26 de março de 2008, e os Decretos Regulamentadores n.ºs 1.358/2009 e 1.521/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida **Progressão Vertical** aos servidores do Grupo Ocupacional **Operacional**, relacionados no **Anexo Único** que a este acompanha, para os **Graus** do cargo que ocupam e **a partir das datas especificadas**, mantidas as Referências em que se posicionam.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**ANEXO AO DECRETO N.º 4854/2013**

**PROGRESSÃO VERTICAL – Lei nº 8.623/2008**

**GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL**

**1 - CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS**

Processo	Matrícula	Servidor	Grau		Progressão a partir de
			De	Para	
49428278	868876-01	LEANDRO ROCHA DE OLIVEIRA	05	06	12/07/2012

**2 - CARGO: MOTORISTA**

Processo	Matrícula	Servidor	Grau		Progressão a partir de
			De	Para	
48249591	771520-01	ELSON OLIVEIRA DA SILVA	06	07	03/04/2012



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4855, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Concede Progressão funcional aos Servidores da Fiscalização Urbana e Tributária, que especifica.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os artigos 7º, 8º e 30, da Lei n.º 8.904, de 30 de abril de 2010, o Decreto nº 1.521, de 04 de maio de 2011, bem como o contido no Processo n.º 5.351.090-6/2013,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida **Progressão** funcional aos Servidores da Fiscalização Urbana e Tributária do Município no cargo que ocupam, para os **Padrões** indicados no **Anexo Único**, que a este acompanha.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir das datas especificadas.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

## ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 4855 /2013

### 1 - CARGO: FISCAL DE POSTURAS

MATRÍCULA	NOME	PADRÃO		A PARTIR DE
		DE	PARA	
0440582-02	ALESSANDRA ROCHA GONÇALVES	A	B	17/06/2013
209465-01	AMAURI GARCIA DE SOUZA	I	J	01/05/2012
1089960-01	CRISTIANE FERREIRA DE REZENDE	A	B	17/06/2013
1090275-01	EDILA LACERDA COSTA BOZETI	A	B	21/06/2013
1053396-01	EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA	A	B	28/09/2012
1090011-01	GENESIO ROSA DA SILVA JUNIOR	A	B	20/06/2013
1053620-01	HELTON ALVES DA SILVA	A	B	01/10/2012
1090020-01	ROGERIO GOMES ARZILHO FERNANDES	A	B	16/06/2013
1092251-01	SERGIO SEBASTIÃO DIAS BORGES	A	B	30/06/2013

### 2 - CARGO: FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA

MATRÍCULA	NOME	PADRÃO		A PARTIR DE
		DE	PARA	
893498-01	ADRIANA DELCY DE OLIVEIRA	B	C	01/05/2012
1090100-01	BARBARA MIRANDA FERREIRA COSTA	A	B	15/06/2013
1090151-01	BARBARA POSSE REIS MARTINS	A	B	09/06/2013
1090976-01	BRUNO MARQUES MIGUEL	A	B	16/06/2013
0477605-02	EDVAR ALVES CARVALHO	A	B	02/06/2012
1092065-01	EURIMARA BARBOSA GUEDES	A	B	21/06/2013
1091190-01	FLAVIO FERNANDES VELOSO BORGES	A	B	16/06/2013
0438758-02	ISOLINA MARIA XAVIER RODRIGUES	A	B	09/06/2013
1092057-01	JANAINA LOPES SILVA	A	B	21/06/2013
0485179-02	KELLYNGTON DE FRANÇA MAGALHÃES	A	B	14/06/2013
1091166-01	LIVIO MOTTA DE ARAUJO	A	B	17/06/2013
1090097-01	LORENA LIMA SANTANA DE FIGUEIREDO MORAES	A	B	15/06/2013
1091344-01	LUCIANA CALIL SAMORA DE MORAES	A	B	20/06/2013
0586897-02	LUDMILLA DE MORAIS SANTOS PIRES	A	B	27/06/2013
0476129-02	MARCIA TEREZA SILVA DE CASTRO	A	B	17/06/2013
1090291-01	PATRICIA DIAS FALCONI	A	B	10/06/2013
1040308-01	REDI CALIL BARBOSA DE OLIVEIRA	A	B	28/05/2012
0477893-02	REJANE GOMIDE DE PAIVA BUENO	A	B	13/06/2013
1090089-01	RODRIGO ALESSANDRO TOGO SANTOS	A	B	15/06/2013
1091310-01	ROSANA SANTIAGO BARBOSA	A	B	20/06/2013
1090194-01	RUBENS BARBOSA DE SOUSA	A	B	09/06/2013
1090240-01	TATIANA MOREIRA DA SILVA	A	B	09/06/2013
1091000-01	TATIANI MARIA MARQUES VIANA	A	B	16/06/2013



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4856, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Concede Progressão Vertical à servidora que especifica .*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 13, 16, 17, 18 e Anexo IV, da Lei n.º 9.129, de 29 de dezembro de 2011, e no Decreto n.º 1.521, de 04 de maio de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida **Progressão Vertical** na carreira de **Servidor Administrativo do Município - SAM**, a servidora **ZILDA GOMES AGUIAR VALADARES**, matrícula n.º 563480-01, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, do **Nível I** para **Nível II**, *a partir de 07 de novembro de 2012*, permanecendo inalterada a Referência em que se posiciona.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4857, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Concede Progressão Vertical aos servidores que especifica .*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 13, 16, 17, 18 e Anexo IV, da Lei n.º 9.129, de 29 de dezembro de 2011, e no Decreto n.º 1.521, de 04 de maio de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida **Progressão Vertical** aos Servidores Administrativos do Município - SAM, relacionados no Anexo Único que a este acompanha, para os **Níveis** dos cargos que ocupam e **a partir das datas especificadas**, mantidas as Referências em que se posicionam.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 4857 /2013**

**SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO - SAM**

**1 - CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Processo	Matrícula	Servidor	Nível		Progressão a partir de
			De	Para	
44334518	918334-01	LEIDIANE MENDES DOS SANTOS	III	IV	25/11/2012
51371321	895784-01	JUDILEA MARTINS FERREIRA PESSOA	III	IV	15/01/2013
51163222	939315-01	HALISSON LEVI FERREIRA DOS SANTOS	III	IV	21/12/2012
53176747	721921-04	LIVIA CARDOSO CUNHA	III	IV	10/06/2013
52909716	704520-03	ANA CAROLINA DE PAULA TAVARES	III	IV	15/05/2013

**2 - CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**

Processo	Matrícula	Servidor	Nível		Progressão a partir de
			De	Para	
51148240	899763-01	FERNANDA DE CARVALHO SOARES DOS SANTOS	II	III	20/12/2012

**3 - CARGO: AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Processo	Matrícula	Servidor	Nível		Progressão a partir de
			De	Para	
36718633	898554-01	EUNICE NAVES DE SOUZA REIS	I	II	15/06/2012



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4858, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Concede Progressão Vertical aos servidores que especifica .*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 13, 16, 17, 18 e Anexo IV, da Lei n.º 9.129, de 29 de dezembro de 2011, e no Decreto n.º 1.521, de 04 de maio de 2011,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida **Progressão Vertical** aos Servidores Administrativos do Município - SAM, relacionados no Anexo Único que a este acompanha, para os **Níveis** dos cargos que ocupam e **a partir das datas especificadas**, mantidas as Referências em que se posicionam.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 4858 /2013**

**SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO - SAM**

**1 - CARGO: AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Processo	Matrícula	Servidor	Nível		Progressão a partir de
			De	Para	
51278372	942359-01	ELOA LUCIO PEREIRA	I	II	16/01/2013

**2 - CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**

Processo	Matrícula	Servidor	Nível		Progressão a partir de
			De	Para	
51623169	973165-01	GILBERTO ELIAS DOS SANTOS FILHO	II	III	24/06/2013
51159292	918539-01	WANDER SANTOS	II	III	20/12/2012



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4859, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Concede Progressão Vertical aos servidores que especifica .*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 13, 16, 17, 18 e Anexo IV, da Lei n.º 9.129, de 29 de dezembro de 2011, e no Decreto n.º 1.521, de 04 de maio de 2011,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida **Progressão Vertical** aos Servidores Administrativos do Município - SAM, relacionados no Anexo Único que a este acompanha, para os **Níveis** dos cargos que ocupam e **a partir das datas especificadas**, mantidas as Referências em que se posicionam.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 4859 /2013**

**SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO - SAM**

**1 - CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**

Processo	Matrícula	Servidor	Nível		Progressão a partir de
			De	Para	
53848656	964573-01	LHAIS STEFANNY DA SILVA	II	III	02/08/2013

**2 - CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Processo	Matrícula	Servidor	Nível		Progressão a partir de
			De	Para	
51070321	907049-01	FLAVIA DA COSTA MARTINS	III	IV	12/12/2012
54133472	660230-04	IEDA SALVADOR SILVA RAMOS	III	IV	23/08/2013
50336000	713082-01	ROBTON PEREIRA DOS SANTOS	III	IV	04/10/2012





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4860, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 214, de 24 de janeiro de 2011, c/c Lei Complementar nº 241, de 07 de janeiro de 2013, em especial o Parecer nº 2.404/2013 da Procuradoria Geral do Município, bem como o Despacho nº 145/2013 da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e o contido no Processo nº 4.317.141-1/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O anexo I, do Decreto nº 805, de 15 de março de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes dados:

**Enquadramento a partir do dia 07/01/2011**

Matrícula: **175145-02**

Nome: **ADALBERTA DA ROCHA DOS SANTOS PEREIRA NETO**

Cargo: **Analista de Gestão**

Função: **Analista Administrativo**

Carga horária: **220 horas**

Grau: **34**

Nível: **H**

**Art. 2º** A servidora em epígrafe passa a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 01/12/2013, conforme especificado acima, ficando excluída da relação constante do Anexo II, do Decreto nº 805, de 15 de março de 2011.

**Art. 3º** Fica concedido Progressão por antiguidade para o **Grau 35, a partir de 01 de abril 2012.**

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4861, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 214, de 24 de janeiro de 2011, c/c Lei Complementar nº 241, de 07 de janeiro de 2013, em especial o Parecer nº 2.384/2013 da Procuradoria Geral do Município, bem como o Despacho nº 116/2013 da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e o contido no Processo nº 4.557.561-6/2011,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O anexo I, do Decreto nº 805, de 15 de março de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes dados:

**Enquadramento a partir do dia 01/08/2011**

Matrícula: **167819-01**  
Nome: **JANETHE DE FREITAS CABRAL**  
Cargo: **Assistente de Gestão**  
Função: **Assistente Administrativo**  
Carga horária: **220 horas**  
Grau: **23**  
Nível: **H**

**Art. 2º** A servidora em epígrafe passa a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 01/12/2013, conforme especificado acima, ficando excluída da relação constante do Anexo II, do Decreto nº 805, de 15 de março de 2011.

**Art. 3º** Fica concedido Progressão por antiguidade para o **Grau 24, a partir de 29 de junho 2012.**

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4862, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 214, de 24 de janeiro de 2011, c/c Lei Complementar nº 241, de 07 de janeiro de 2013, em especial o Parecer nº 2.104/2013 da Procuradoria Geral do Município, bem como o Despacho nº 104/2013 da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e o contido no Processo nº 4.557.555-1/2011,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O anexo I, do Decreto nº 805, de 15 de março de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes dados:

**Enquadramento a partir do dia 01/08/2011**

Matrícula: **167428-01**  
Nome: **MARILENE PIRES DA SILVA**  
Cargo: **Assistente de Gestão**  
Função: **Assistente Administrativo**  
Carga horária: **220 horas**  
Grau: **23**  
Nível: **H**

**Art. 2º** A servidora em epígrafe passa a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 01/12/2013, conforme especificado acima, ficando excluída da relação constante do Anexo II, do Decreto nº 805, de 15 de março de 2011.

**Art. 3º** Fica concedido Progressão por antiguidade para o **Grau 24, a partir de 29 de junho 2012.**

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4863, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 214, de 24 de janeiro de 2011, c/c Lei Complementar nº 241, de 07 de janeiro de 2013, em especial o Parecer nº 2.386/2013 da Procuradoria Geral do Município, bem como o Despacho nº 11/2013 da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e o contido no Processo nº 3.966.896-3/2010,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O anexo I, do Decreto nº 805, de 15 de março de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes dados:

**Enquadramento a partir do dia 29/12/2009**

Matrícula: **167126-01**

Nome: **MARIA TEREZINHA DE CASTRO TOMAZETT E SOUZA**

Cargo: **Analista de Tecnológico**

Função: **Analista de O, S & M**

Carga horária: **220 horas**

Grau: **32**

Nível: **H**

**Art. 2º** A servidora em epígrafe passa a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 01/12/2013, conforme especificado acima, ficando excluída da relação constante do Anexo II, do Decreto nº 805, de 15 de março de 2011.

**Art. 3º** Fica concedido Progressão por antiguidade para o **Grau 33, a partir de 02 de janeiro 2010** e para o **Grau 34 a partir de 02 de janeiro de 2012**.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4864, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 214, de 24 de janeiro de 2011, c/c Lei Complementar nº 241, de 07 de janeiro de 2013, em especial o Parecer nº 2.385/2013 da Procuradoria Geral do Município, bem como o Despacho nº 125/2013 da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e o contido no Processo nº 4.547.654-5/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O anexo I, do Decreto nº 805, de 15 de março de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes dados:

**Enquadramento a partir do dia 12/08/2011**

Matrícula: **167100-01**  
Nome: **JOSE WILSON**  
Cargo: **Assistente Tecnológico**  
Função: **Técnico de Informática**  
Carga horária: **220 horas**  
Grau: **16**  
Nível: **H**

**Art. 2º** O servidor em epígrafe passa a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 01/12/2013, conforme especificado acima, ficando excluído da relação constante do Anexo II, do Decreto nº 805, de 15 de março de 2011.

**Art. 3º** Fica concedido Progressão por antiguidade para o **Grau 17, a partir de 01 de dezembro 2012.**

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4865, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 214, de 24 de janeiro de 2011, c/c Lei Complementar nº 241, de 07 de janeiro de 2013, em especial o Parecer nº 2.383/2013 da Procuradoria Geral do Município, bem como o Despacho nº 127/2013 da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e o contido no Processo nº 3.964.815-6/2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O anexo I, do Decreto nº 805, de 15 de março de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes dados:

**Enquadramento a partir do dia 29/12/2009**

Matricula: **167681-01**

Nome: **GENISVALDO MARCELO PENIDO DA SILVA**

Cargo: **Analista Tecnológico**

Função: **Analista de Sistemas**

Carga horária: **220 horas**

Grau: **27**

Nível: **H**

**Art. 2º** O servidor em epígrafe passa a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 01/12/2013, conforme especificado acima, ficando excluído da relação constante do Anexo II, do Decreto nº 805, de 15 de março de 2011.

**Art. 3º** Fica concedido Progressão por antiguidade para o **Grau 28, a partir de 18 de novembro 2010** e para o **Grau 29 a partir de 18 de novembro de 2012**.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4866, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a decisão judicial transitado em julgado exarada no Processo nº 0000801-89.2011.5.18.0005, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - **Quinta Vara do Trabalho de Goiânia-GO**, bem como o contido no Processo nº 3.964.730-3/2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O anexo I, do Decreto nº 805, de 15 de março de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes dados:

**Enquadramento a partir do dia 30/12/2009**

Matricula: **166790-01**  
Nome: **WILSON APARECIDO SERSOCIMA**  
Cargo: **Analista de Tecnológico**  
Função: **Analista de Sistemas**  
Carga horária: **180 horas**  
Grau: **32**  
Nível: **G**

**Art. 2º** Em cumprimento à decisão judicial em pauta, o servidor em epígrafe passa a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 01/12/2013, conforme especificado acima, ficando excluído da relação constante do Anexo II, do Decreto nº 805, de 15 de março de 2011.

**Art. 3º** Fica concedido Progressão por antiguidade para o **Grau 33, a partir de 01 de junho 2010** e para o **Grau 34 a partir de 01 de junho de 2012**.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
**Secretário do Governo Municipal**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4867, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Altera Decreto nº 1462, de 12 de junho de 2012, e institui Comissão Paritária.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em especial o art. 7º, das leis nºs. 9.128, de 29 de dezembro de 2011 e 9.129, de 29 de dezembro de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituída uma Comissão Paritária responsável por garantir os princípios e diretrizes estabelecidos do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Administrativos da Educação – TAE e dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia – SAM, instituídos pelas leis nºs. 9.128, de 29 de dezembro de 2011 e 9.129, de 29 de dezembro de 2011, composta por gestores da Administração Municipal e pela representação dos servidores, abaixo relacionados, sob a coordenação da primeira:

**I - representantes da Administração Municipal:**

- Geralda Gonzaga de Castro Costa – matrícula nº 27812;
- Anderson Gonçalves da Silva – matrícula nº 497754 ;
- Daniela dos Santos Anjo – matrícula nº 891100;
- José Marcos de Paula Machado – matrícula nº 288624;
- Kátia Martins Soares – matrícula nº 476005;
- Rozânia Pereira de Almeida Rosa – matrícula nº. 831271.

**II - representantes dos Servidores Municipais:**

- Divina Lemes de Souza - matrícula nº 76007;
- Jackson Luiz Edvardes de Oliveira - matrícula nº 634220;
- José Luiz Soares de Souza – (SMT) - matrícula nº 923834;
- José Rodrigues da Silva – (AMMA) - matrícula nº 25186;





## **PREFEITURA DE GOIÂNIA**

- Roseanny Daniella dos Santos - matrícula nº 449300;
- Rosedalia Marçal Alves de Araújo - matrícula nº 25771;

**Art. 2º** Os trabalhos da Comissão ora instituída, não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de novembro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4936, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Declaram de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que especificam.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto no art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como considerando o contido no Processo nº. 5.490.793-1/2013, de interesse do **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis, com ou sem edificação, delimitados nos Anexos I e II deste Decreto, localizados à margem direita e esquerda do Córrego Cascavel, entre as Avenidas Leste-Oeste e Castelo Branco, nesta Capital, sendo 50m (cinquenta metros) de cada margem e 2.200m (dois mil e duzentos metros) de extensão, sendo 100m (cem metros) antes da Avenida Castelo Branco e 100m (cem metros) após a Praça Campininha das Flores.

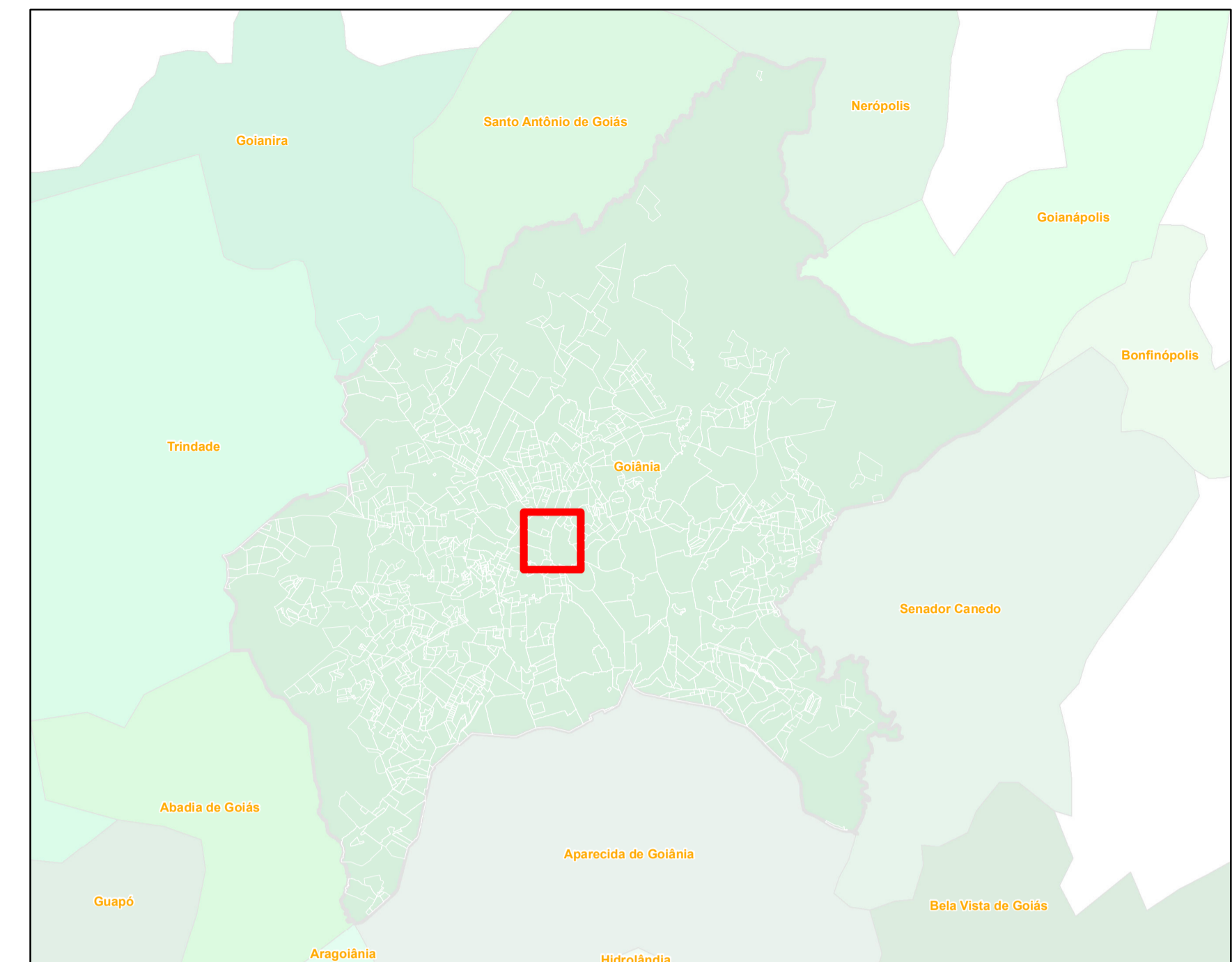
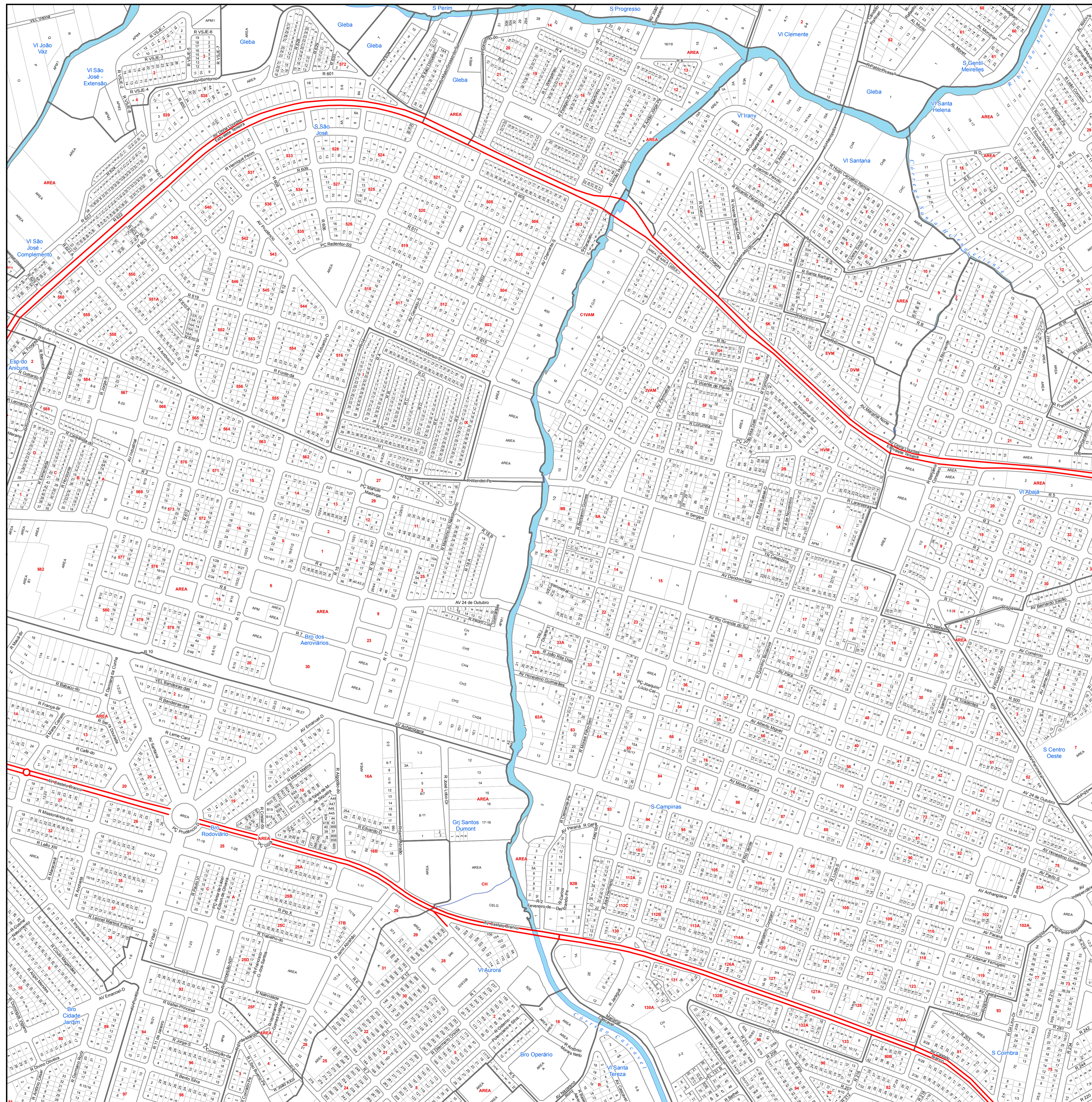
**Art. 2º** A desapropriação a que se refere o artigo anterior destina-se às obras de implantação de Canalização em Gabião e Concreto Armado e Micro drenagem condicionante OTR do Córrego Cascavel.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 12 dias do mês de novembro de 2013.

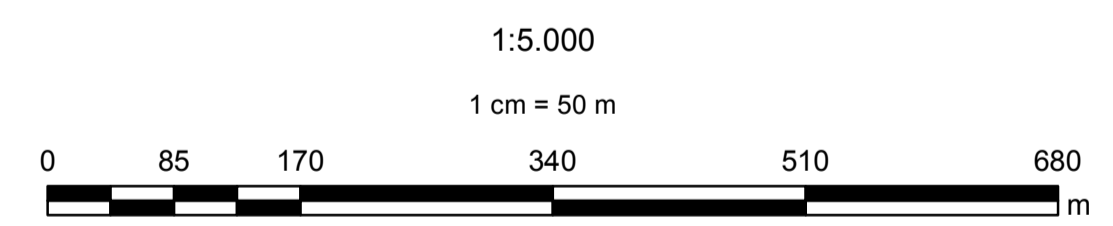
**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**Legenda**

- Trecho ( Av. Castelo Branco - Av. Dona Lourdes Estivalete Teixeira)
- Hidrografia
- Lotes
- Quadras
- Divisa de Bairros



**PREFEITURA DE GOIÂNIA**  
MAPAS

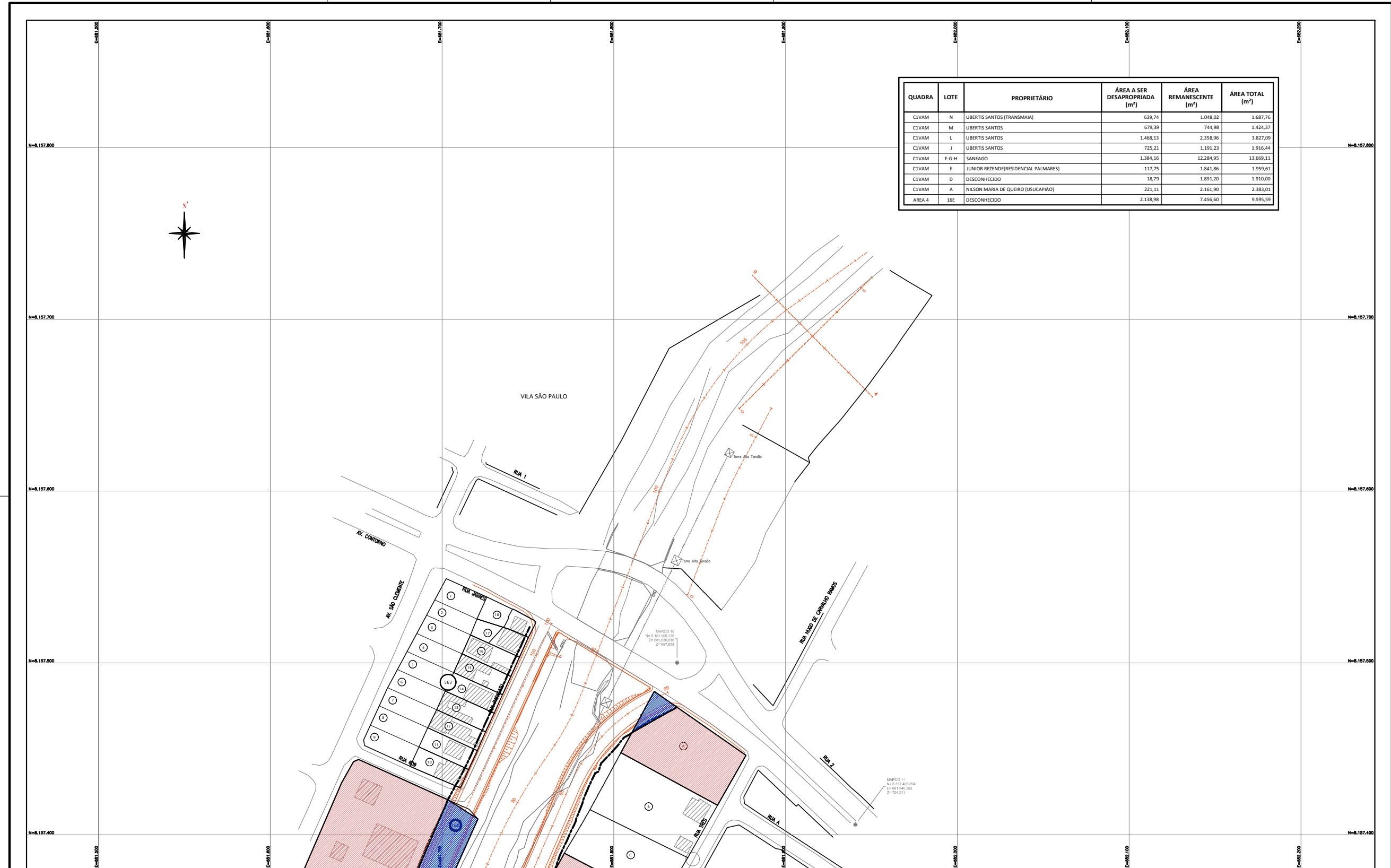
Croqui Esquemático - ANEXO I Decreto Nº 4936/2013  
**Áreas de Utilidade Pública**  
Trecho ( Av. Castelo Branco - Av. Dona Lourdes Estivalete Teixeira)

Este mapa é ilustrativo. Embora revisado periodicamente, pode apresentar eventuais imprecisões.  
Não são permitidas quaisquer alterações no conteúdo deste mapa.  
Em função da escala, este mapa apresenta detalhamento até o nível de quadras. Para o nível de lotes, acesse o mapa disponível para visualização na internet, no site: [www.goiania.gov.br](http://www.goiania.gov.br) - Mapa de Goiânia.  
Fica autorizada a reprodução, parcial ou total, deste mapa desde que informado a fonte como a seguir:  
- MUBDG v23 - Prefeitura de Goiânia.

Produção:  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

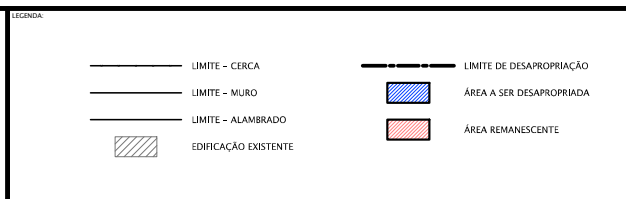
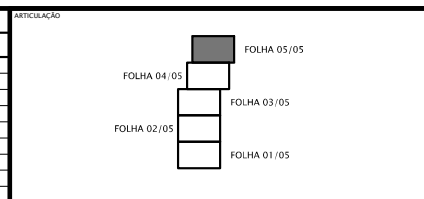
O Mapa Geral de Goiânia, parte integrante do SIGGO - Sistema de Informação Geográfica de Goiânia - pode ser baixado sob a forma de arquivo PDF, gratuitamente, no site [www.goiania.gov.br](http://www.goiania.gov.br).  
Cidade: Administração Municipal de Goiânia em Dados/Mapas e-mail para contato: [siggo@amtec.goiania.gov.br](mailto:siggo@amtec.goiania.gov.br)

Fonte de dados:  
MUBDG v23 e atualizações  
Id. do mapa: 468100000590  
Data de Produção: 12/11/2013



QUADRA	LOTE	PROPRIETÁRIO	ÁREA A SER DESAPROPRIADA (m²)	ÁREA REMANESCENTE (m²)	ÁREA TOTAL (m²)
CIVAM	N	UBERTIS SANTOS (TRANSMÁIA)	639,74	1.048,02	1.687,76
CIVAM	M	UBERTIS SANTOS	679,39	744,98	1.424,37
CIVAM	L	UBERTIS SANTOS	1.468,13	2.358,96	3.827,09
CIVAM	J	UBERTIS SANTOS	725,21	1.191,23	1.916,44
CIVAM	F-G-H	SANEAGO	1.384,16	12.284,95	13.669,11
CIVAM	E	JUNIOR REZENDE(RESIDENCIAL PALMARES)	117,75	1.841,86	1.959,61
CIVAM	D	DESCONHECIDO	18,79	1.891,20	1.910,00
CIVAM	A	NILSON MARIA DE QUEIRO (USUCAPÍADO)	221,11	2.165,90	2.387,01
AREA 4	16E	DESCONHECIDO	2.138,98	7.456,60	9.595,58

REVISÕES				
REV.	DATA	DESCRIÇÃO	EXECUÇÃO	APROV.
A	18/10/13	EMISSÃO INICIAL	MSB	MHA



**ARCADIS logos**

RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
 José Carlos S. C. Valsecchi - CREA nº 0601239543 - ART 1020130077145  
 Márcia Cândida da Silva - CREA nº 5295-D-CO - ART 1020130077155  
 Márcio Belluomini Moraes - CREA nº 26015 - ART 1020130077130  
 Manfredo H. de Azevedo - CREA nº 7731-D-CO - ART 1020130074211

PROJETISTA: Leclius Prado  
 VERIFICAÇÃO: MHA

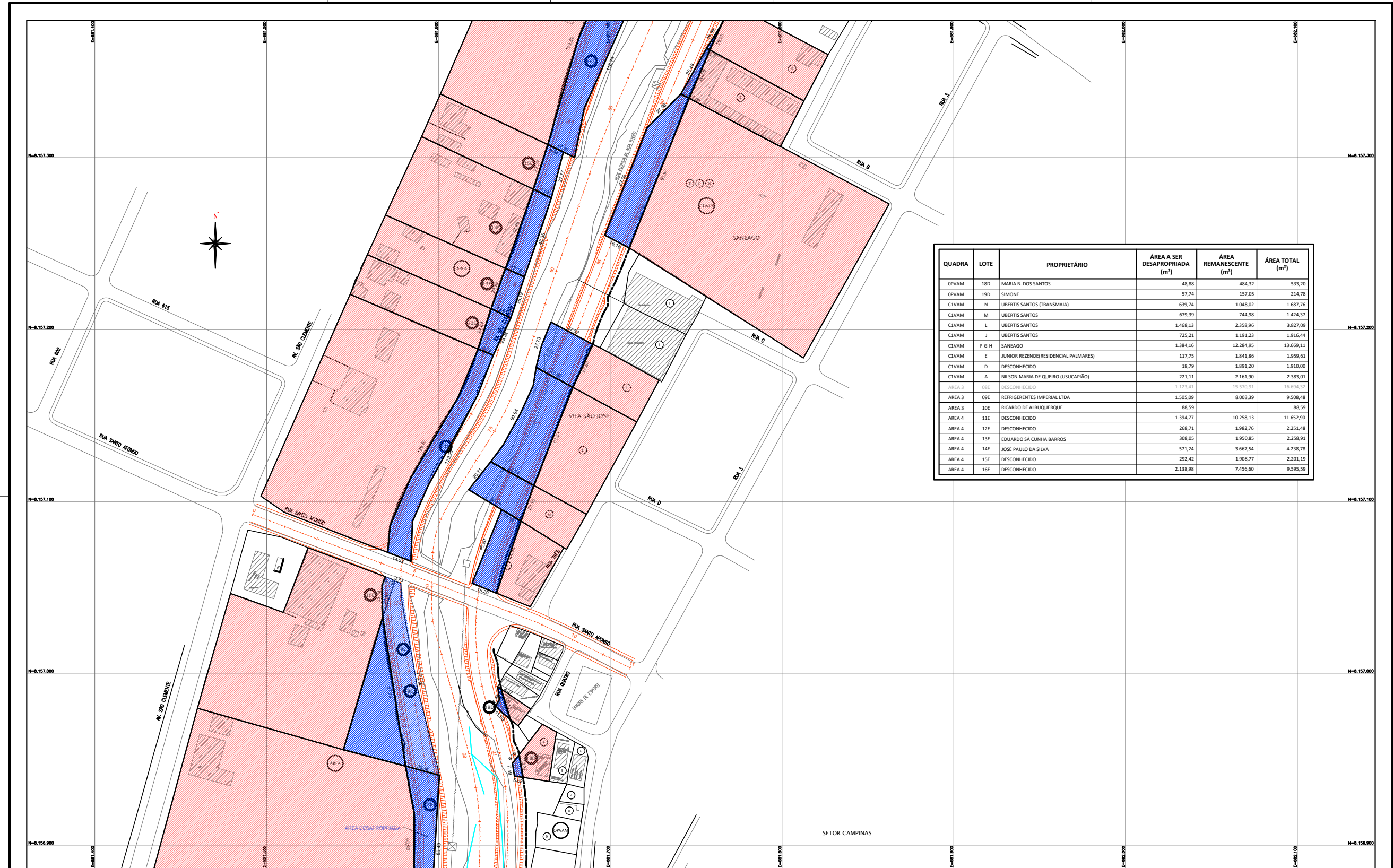
DESENHISTA: Márcio Barros  
 APROVAÇÃO: MHA

**Goiania** ANEXO II - Decreto Nº 4936/2013 **Semob**

LOCAL MUNICÍPIO: GOIÂNIA - GOIÁS

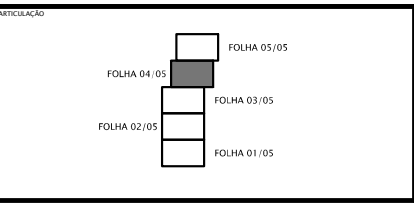
TÍTULO: PROJETO EXECUTIVO DE REURBANIZAÇÃO DO CÔRREGO CASCAVEL TRECHO (AV. CASTELO BRANCO / AV. LESTE-OESTE) PROJETO DE DESAPROPRIAÇÃO ÁREAS A SEREM DESAPROPRIADAS PLANTA

DATA: 18/10/2013  
 ESCALA: 1:1000  
 FOLHA: 05/05  
 DESENHO/ARQUIVO: 1.01.01.00143-B-DES-T-DE-0005  
 REVISÃO: A



QUADRA	LOTE	PROPRIETÁRIO	ÁREA A SER DESAPROPRIADA (m²)	ÁREA REMANESCENTE (m²)	ÁREA TOTAL (m²)
OPVAM	18D	MARIA B. DOS SANTOS	48,88	484,32	533,20
OPVAM	19D	SIMONE	57,74	157,05	214,78
CIIVAM	N	UBERTIS SANTOS (TRANSMIA)	639,74	1.048,02	1.687,76
CIIVAM	M	UBERTIS SANTOS	679,39	744,98	1.424,37
CIIVAM	L	UBERTIS SANTOS	1.468,13	2.358,96	3.827,09
CIIVAM	J	UBERTIS SANTOS	725,21	1.191,23	1.916,44
CIIVAM	F-G-H	SANEAGO	1.384,16	12.284,95	13.669,11
CIIVAM	E	JUNIOR REZENDE (RESIDENCIAL PALMARES)	117,75	1.841,86	1.959,61
CIIVAM	D	DESCONHECIDO	18,79	1.891,20	1.910,00
CIIVAM	A	NILSON MARIA DE QUEIRO (USUCAPÃO)	221,11	2.161,90	2.383,01
AREA 3	08E	DESCONHECIDO	1.123,41	15.570,91	16.694,32
AREA 3	09E	REFRIGERENTES IMPERIAL LTDA	1.505,09	8.003,39	9.508,48
AREA 3	10E	RICARDO DE ALBUQUERQUE	88,59		88,59
AREA 4	11E	DESCONHECIDO	1.394,77	10.258,13	11.652,90
AREA 4	12E	DESCONHECIDO	268,71	1.982,76	2.251,48
AREA 4	13E	EDUARDO SÁ CUNHA BARROS	308,05	1.950,85	2.258,91
AREA 4	14E	JOSÉ PAULO DA SILVA	571,24	3.667,54	4.238,78
AREA 4	15E	DESCONHECIDO	292,42	1.908,77	2.201,19
AREA 4	16E	DESCONHECIDO	2.138,98	7.456,60	9.595,59

REVISÕES				
REV.	DATA	DESCRIÇÃO	EXECUÇÃO	APROV.
A	18/10/13	EMIÇÃO INICIAL	MSB	MHA



**ARCADIS logos**

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:  
 José Carlos S. C. Valsecchi - CREA nº 0601239543 - ART 1020130077145  
 Márcia Cândida da Silva - CREA nº 5295-D-GO - ART 1020130077155  
 Márcio Belluomini Moraes - CREA nº 26015 - ART 1020130077130  
 Manoel H. de Azevedo - CREA nº 7731-D-GO - ART 1020130074211

PROJETISTA: Lecius Prado  
 VERIFICAÇÃO: MHA

DESENHISTA: Márcio Barros  
 APROVAÇÃO: MHA

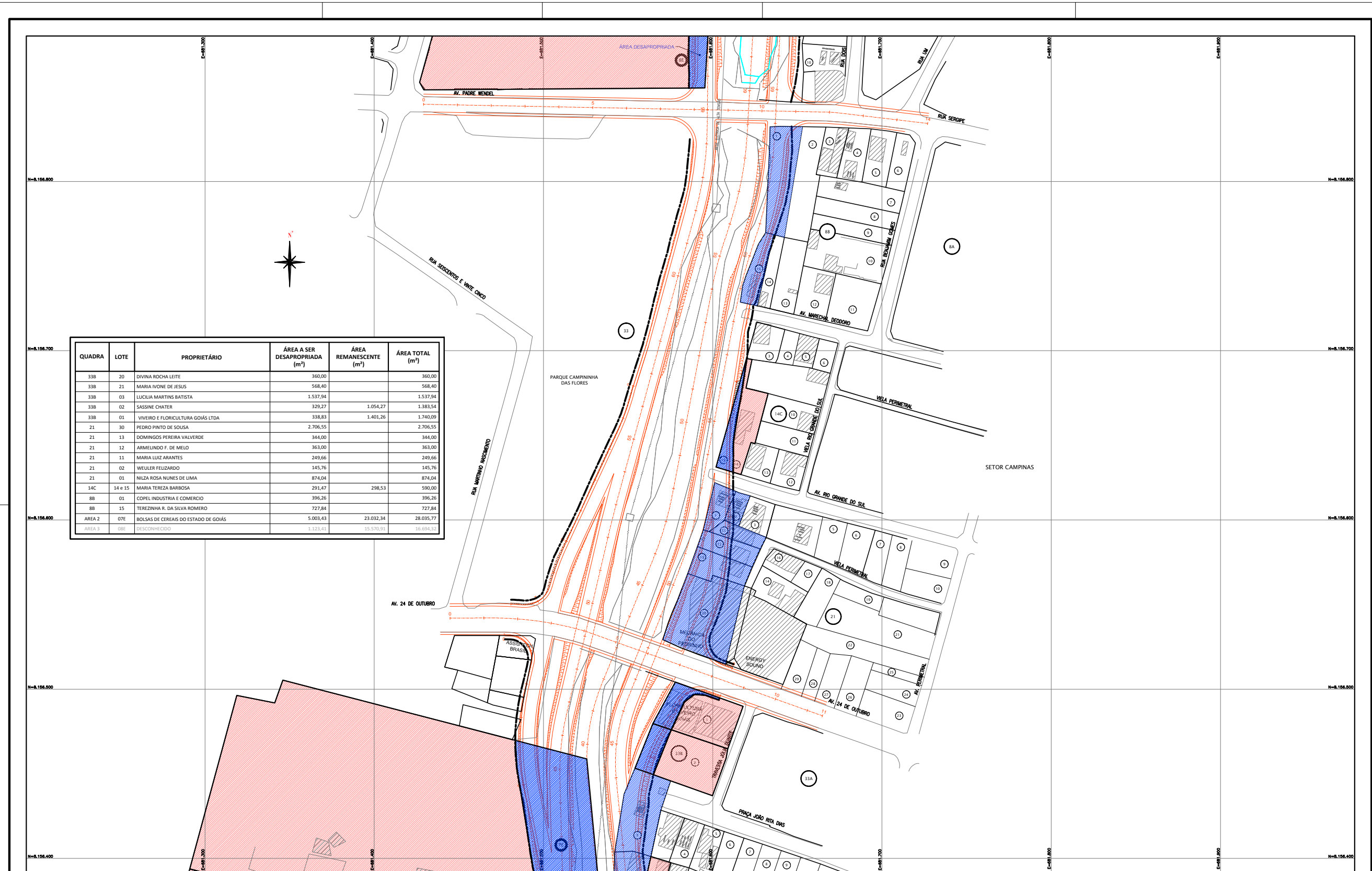
**Goiania** ANEXO II - Decreto Nº 4936/2013 **Semob**

LOCAL MUNICÍPIO: GOIÂNIA - GOIÁS

TÍTULO: PROJETO EXECUTIVO DE REURBANIZAÇÃO DO CÔRREGO CASCAVEL TRECHO (AV. CASTELO BRANCO / AV. LESTE-OESTE) PROJETO DE DESAPROPRIAÇÃO ÁREAS A SEREM DESAPROPRIADAS PLANTA

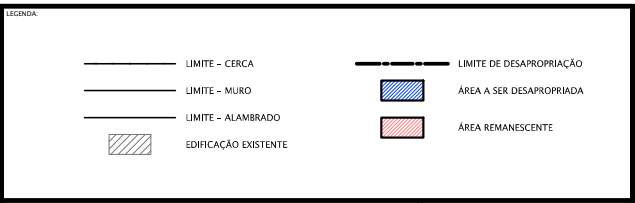
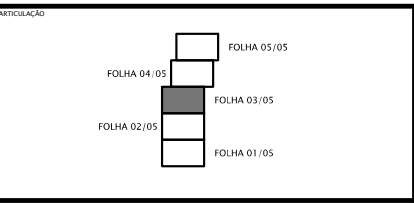
Nº DO CLIENTE: 18/10/2013  
 DATA: 18/10/2013  
 ESCALA: 1:1000  
 REVISÃO: A

FOLHA: 04/05 DESENHO/ARQUIVO: 1.01.01.00143-B-DES-T-DE-0004



QUADRA	LOTE	PROPRIETÁRIO	ÁREA A SER DESAPROPRIADA (m²)	ÁREA REMANESCENTE (m²)	ÁREA TOTAL (m²)
33B	20	DIVINA ROCHA LETTE	360,00		360,00
33B	21	MARIA IVONE DE JESUS	568,40		568,40
33B	03	LUCILIA MARTINS BATISTA	1.537,94		1.537,94
33B	02	SASINE CHATER	329,27	1.054,27	1.383,54
33B	01	VIVEIRO E FLORICULTURA GOIÁS LTDA	338,83	1.401,26	1.740,09
21	30	PEDRO PINTO DE SOUSA	2.706,55		2.706,55
21	13	DOMINGOS PEREIRA VALVERDE	344,00		344,00
21	12	ARMEILUNDO F. DE MELO	363,00		363,00
21	11	MARIA LUIZ ABANTES	249,66		249,66
21	02	WELER FELIZARDO	145,76		145,76
21	01	NILZA ROSA NUNES DE LIMA	874,04		874,04
14C	14 e 15	MARIA TEREZA BARBOSA	291,47	298,53	590,00
8B	01	COPEL INDUSTRIA E COMERCIO	396,26		396,26
8B	15	TEREZINHA R. DA SILVA ROMERO	727,84		727,84
AREA 2	07E	BOLSAS DE CEREJAS DO ESTADO DE GOIÁS	5.003,43	23.032,34	28.035,77
AREA 3	08E	DESCONHECIDO	1.123,41	15.570,91	16.694,32

REVISÕES				
REV.	DATA	DESCRIÇÃO	EXECUÇÃO	APROV.
A	18/10/13	EMIÇÃO INICIAL	MSB	MHA



**ARCADIS logos**

RESPONSÁVELS TÉCNICOS:  
 José Carlos S. C. Valsecchi - CREA nº 0601239543 - ART 1020130077145  
 Márcia Cândida da Silva - CREA nº 5295-D-GO - ART 1020130077155  
 Márcio Bellumini Moraes - CREA nº 26015 - ART 1020130077130  
 Manfredo H. de Azevedo - CREA nº 7731-D-GO - ART 1020130074211

PROJETISTA: Leclius Prado  
 VERIFICAÇÃO: MHA

DESENHISTA: Márcio Barros  
 APROVAÇÃO: MHA

**Goiania** ANEXO II - Decreto Nº 4936/2013 **Semob**

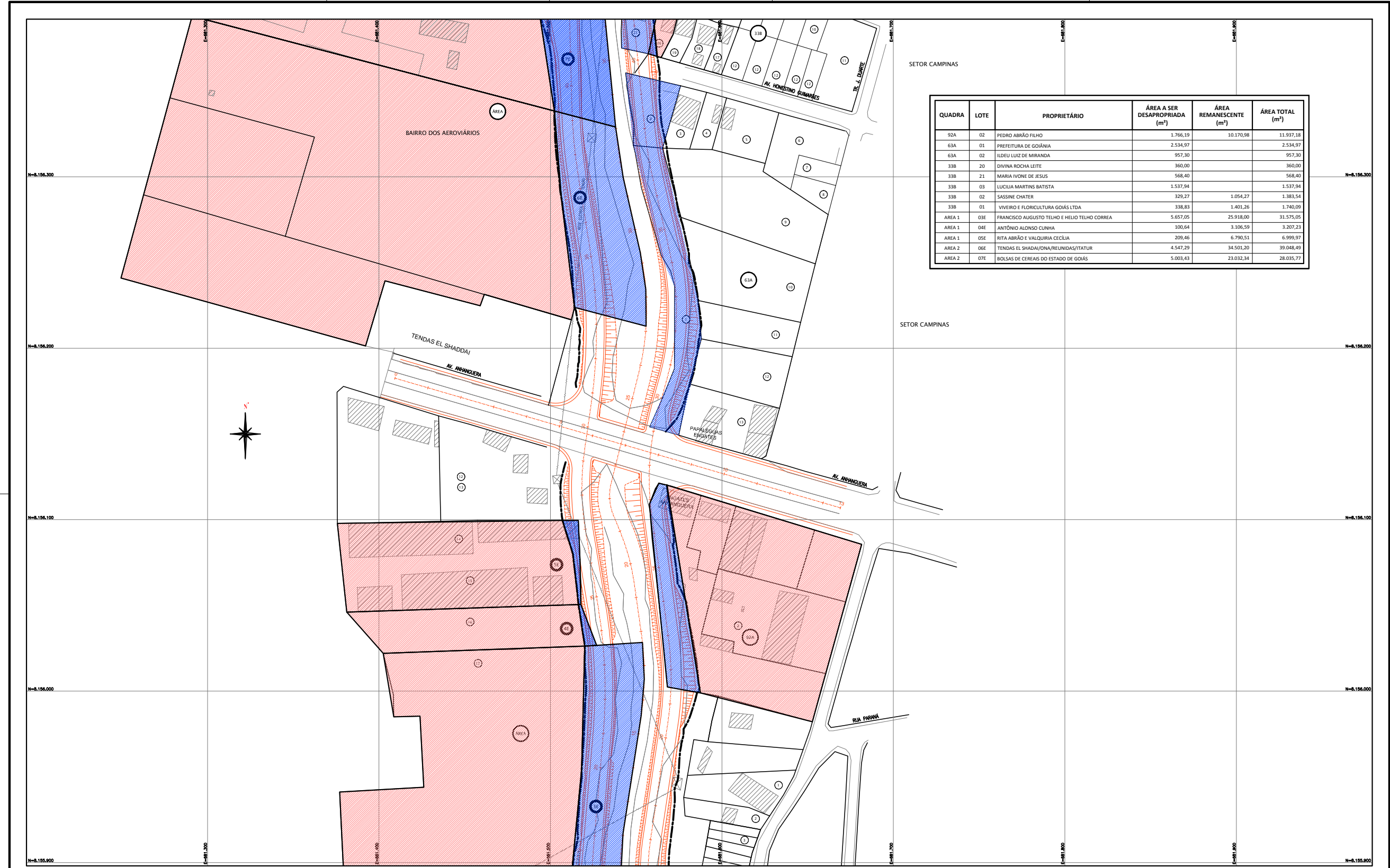
MUNICÍPIO: GOIÂNIA - GOIÁS

TÍTULO: PROJETO EXECUTIVO DE REURBANIZAÇÃO DO CÔRREGO CASCAVEL TRECHO (AV. CASTELO BRANCO / AV. LESTE-OESTE)

PROJETO DE DESAPROPRIAÇÃO ÁREAS A SEREM DESAPROPRIADAS PLANTA

FOLHA: 03/05 DESENHO/ARQUIVO: 1.01.01.00143-8-DES-T-DE-0003

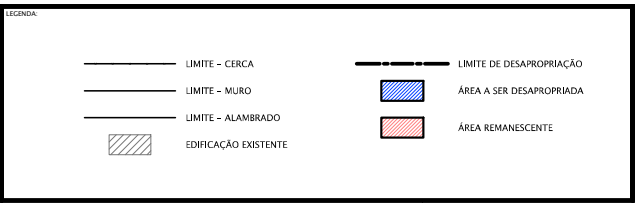
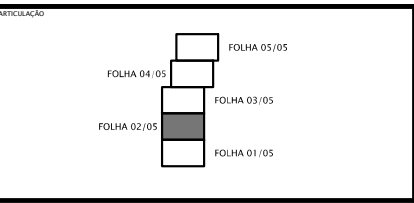
DATA: 18/10/2013  
 ESCALA: 1:1000  
 REVISÃO: A



QUADRA	LOTE	PROPRIETÁRIO	ÁREA A SER DESAPROPRIADA (m²)	ÁREA REMANESCENTE (m²)	ÁREA TOTAL (m²)
92A	02	PEDRO ABRÃO FILHO	1.766,19	10.170,98	11.937,18
63A	01	PREFEITURA DE GOIÂNIA	2.534,97		2.534,97
63A	02	ILDEU LUIZ DE MIRANDA	957,30		957,30
33B	20	DIVINA ROCHA LEITE	360,00		360,00
33B	21	MARIA IVONE DE JESUS	568,40		568,40
33B	03	LUCILIA MARTINS BATISTA	1.537,94		1.537,94
33B	02	SASSINE CHATER	329,27	1.054,27	1.383,54
33B	01	VIVERO E FLORICULTURA GOIÁS LTDA	338,83	1.401,26	1.740,09
AREA 1	03E	FRANCISCO AUGUSTO TELHO E HELIO TELHO CORREA	5.657,05	25.918,00	31.575,05
AREA 1	04E	ANTÔNIO ALONSO CUNHA	100,64	3.106,59	3.207,23
AREA 1	05E	RITA ABRÃO E VALQUIRIA CECÍLIA	209,46	6.790,51	6.999,97
AREA 2	06E	TENDAS EL SHADDAI/ONA/REUNIDAS/ITATUR	4.547,29	34.501,20	39.048,49
AREA 2	07E	BOLSAS DE CEREAIS DO ESTADO DE GOIÁS	5.003,43	23.032,34	28.035,77

REVISÕES

REV.	DATA	DESCRIÇÃO	EXECUÇÃO	VERIFICAÇÃO	APROV.
A	18/10/13	EMISSÃO INICIAL	MSB	MHA	MHA



**ARCADIS logos**

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:  
 José Carlos S. C. Valsecchi - CREA nº 0601239543 - ART 1020130077145  
 Márcia Cândida da Silva - CREA nº 5295-D-GO - ART 1020130077155  
 Márcio Bellumini Moraes - CREA nº 26015 - ART 1020130077130  
 Manfredo H. de Azevedo - CREA nº 7731-D-GO - ART 1020130074211

PROJETISTA: Leclius Prado  
 VERIFICAÇÃO: MHA

DESENHISTA: Márcio Barros  
 APROVAÇÃO: MHA

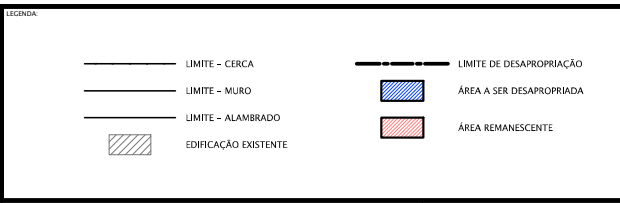
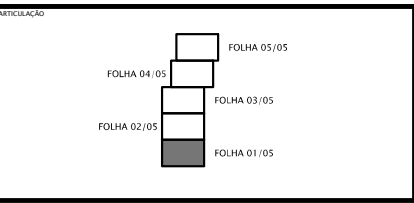
**Goiania** ANEXO II - Decreto Nº 4936/2013 **Semob**

LOCAL MUNICÍPIO: GOIÂNIA - GOIÁS Nº DO CLIENTE: 18/10/2013  
 TÍTULO: PROJETO EXECUTIVO DE REURBANIZAÇÃO DO CÔRREGO CASCAVEL TRECHO (AV. CASTELO BRANCO / AV. LESTE-OESTE) PROJETO DE DESAPROPRIAÇÃO ÁREAS A SEREM DESAPROPRIADAS PLANTA ESCALA: 1:1000  
 FOLHA: 02/05 DESENHO/ARQUIVO: 1.01.01.00143-B-DES-T-DE-0002 REVISÃO: A



QUADRA	LOTE	PROPRIETÁRIO	ÁREA A SER DESAPROPRIADA (m²)	ÁREA REMANESCENTE (m²)	ÁREA TOTAL (m²)
92B	01	PROGRESSO / CORDOÃO	1.281,40		1.281,40
92D	08	PEDRO ABRÃO FILHO	40,40	350,61	391,01
92D	09	PEDRO ABRÃO FILHO	400,38		400,38
92D	10	PEDRO ABRÃO FILHO	451,34		451,34
92D	11	PEDRO ABRÃO FILHO	404,86		404,86
AREA	01E	CASTELÃO TRATORES	1.454,46		1.454,46
AREA 1	02E	MADREIRA CERNE	1.784,38	5.667,17	7.451,55
AREA 1	03E	FRANCISCO AUGUSTO TELHO E HELIO TELHO CORREA	5.657,05	25.918,00	31.575,05

REVISÕES				
REV.	DATA	DESCRIÇÃO	EXECUÇÃO	APROV.
A	18/10/13	EMIÇÃO INICIAL	MSB	MHA



**ARCADIS logos**

RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
 José Carlos S. C. Valsecchi - CREA nº 0601239543 - ART 1020130077145  
 Márcia Candida da Silva - CREA nº 5295-D-GO - ART 1020130077155  
 Márcio Bellumini Moraes - CREA nº 26015 - ART 1020130077130  
 Manfredo H. de Azevedo - CREA nº 7731/D-GO - ART 1020130074211

PROJETISTA: Lecius Prado  
 VERIFICAÇÃO: MHA

DESENHISTA: Márcio Barros  
 APROVAÇÃO: MHA

**Goiania** ANEXO II - Decreto Nº 4936/2013 **Semob**

LOCAL/MUNICÍPIO: GOIÂNIA - GOIÁS

TÍTULO: PROJETO EXECUTIVO DE REURBANIZAÇÃO DO CÔRREGO CASCAVEL TRECHO (AV. CASTELO BRANCO / AV. LESTE-OESTE) PROJETO DE DESAPROPRIAÇÃO ÁREAS A SEREM DESAPROPRIADAS PLANTA

Nº DO CLIENTE: 18/10/2013  
 DATA: 18/10/2013  
 ESCALA: 1:1000  
 FOLHA: 01/05  
 DESENHO/ARQUIVO: 1.01.01.00143-B-DES-T-DE-0001  
 REVISÃO: A





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO Nº: 53402895/2013**

**INTERESSADO: SEMPED**

**ASSUNTO:        Locação**

**DESPACHO Nº743/2013** - À vista do contido nos autos **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, c/c o art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *autorizar* a celebração de contrato de locação entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **Secretaria Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida** e a empresa **GEAP - GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA**, *ratificando a dispensa de licitação*, no valor mensal de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), referente ao imóvel situado à Avenida Tocantins, Quadra 16, Lote 22, Setor Central, nesta Capital, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, ***pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.***

Após as providências legais, submeta-se à apreciação da Controladoria Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 11 dias do mês de novembro de 2013.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Retifica a Portaria n.º 007, de 13 de maio de 2013, que Dispõe sobre a distribuição dos cargos comissionados de assessoramento de que trata a Lei n.º 9.218/2012.*

**O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, da Lei nº 9218, de 28 de dezembro de 2012, bem como o contido no art. 3º, do Decreto nº 1096, de 14 de fevereiro de 2013,

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria n.º 007, de 13 de maio de 2013, que *Dispõe sobre a distribuição dos cargos comissionados de assessoramento de que trata a Lei n.º 9.218/2012*, conforme especificado abaixo:

**DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS DE ASSESSORAMENTO**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE</b>	<b>Assessor I</b>	<b>Assessor II</b>	<b>Assessor III</b>	<b>Assessor IV</b>	<b>Assessor V</b>	<b>Assessor VI</b>	<b>Assessor VII</b>
1. Secretaria Municipal da Casa Civil	3	5	6	1	2	1	1
2. Secretaria do Governo Municipal	98	95	28	18	17	21	19
3. Secretaria Municipal de Comunicação	2	4	4	3	3	1	1
4. Controladoria Geral do Município	6	6	3	4	1	1	1
5. Procuradoria Geral do Município	9	35	4	6	4	2	1
6. Secretaria Municipal de Fiscalização	5	6	2	1	1	1	-
7. Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	5	5	2	2	2	1	1
8. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável	9	7	5	6	2	1	1
9. Secretaria Municipal de Finanças	22	27	6	2	1	1	1
10. Secretaria Municipal de Administração	13	9	2	1	1	3	1
11. Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	4	4	2	1	1		1
12. Secretaria Municipal de Assistência Social	18	11	5	3	3	2	1
13. Secretaria Municipal de Saúde	101	43	18	4	3	1	1



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

14. Secretaria Municipal de Educação	25	20	2	1	1	1	1
15. Secretaria Municipal de Habitação	8	8	3	3	2	1	1
16. Secretaria Municipal de Cultura	2	4	2	1	1	1	1
17. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços	10	3	2	3	1	2	1
18. Secretaria Municipal de Turismo	2	8	2	1	1	1	1
19. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	5	19	2	3	2	1	1
20. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	7	10	2	1	1	-	-
21. Secretaria Municipal de Defesa Social	1	2	3	2	2	1	-
22. Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	5	4	1	1	1	1	1
23. Secretaria Municipal de Políticas para a Juventude	11	8	2	2	1	1	1
24. Secretaria Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida	4	4	3	-	1	-	-
25. Secretaria Municipal de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial	4	10	1	1	-	-	-
26. Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	8	10	1	1	3	1	1
27. Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	3	4	1	2	1	1	-
28. Agência da Guarda Municipal de Goiânia	3	-	-	-	-	-	-
29. Agência Municipal do Meio Ambiente	10	8	2	1	-	-	-
30. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia	2	4	2	2	-	1	-
31. Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia	3	3	1	1	1	1	1
32. Parque Mutirama de Goiânia	2	4	1	2	-	-	-

**GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO  
MUNICIPAL**, aos 11 dias do mês de novembro de 2013.

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
**Secretário do Governo Municipal**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Transfere lotação dos servidores que especifica.*

**O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, da Lei nº 9.218, de 28 de dezembro de 2012, bem como o contido no parágrafo único, do art. 3º, do Decreto n.º 1096, de 14 de fevereiro de 2013,

**RESOLVE:**

Transferir a lotação dos servidores abaixo relacionados, a **partir do dia 1º de outubro de 2013**, conforme ali discriminado:

NOME	Matrícula	CARGO	DE	PARA
EDSON LUCAS VIANA	215422-2	Assessor VII	SEGOV	SEMAS
CÉLIO DE CARVALHO SILVA	507318-5	Assessor IV	SEGOV	SAÚDE
NOEL FERREIRA SAMPAIO	950610-3	Assessor II	Finanças	Educação
DAYANE ALINE ENZ MELI	1043013-2	Assessor II	SEGOV	SEJUV
NADIA MARIA FERNANDES	959545-2	Assessor II	SEGOV	SEJUV
SEBASTIÃO MAIOR DE OLIVEIRA	1182650-1	Assessor II	SEGOV	AMMA
IRANI LUIZA DE FARIA	661228-3	Assessor II	Finanças	SEGOV
MARCUS JESSE DE OLIVEIRA SOARES	1083465-2	Assessor III	SEGOV	SAÚDE
JAIR DOS SANTOS COIMBRA	675598-4	Assessor II	SAÚDE	ESPORTE
RAQUEL FREITAS DE MACEDO	985864-2	Assessor I	SEJUV	SAÚDE
IGOR MARQUES ARRUDA	1107054-2	Assessor V	SECOM	SEGOV
CLEITON WILLIAN GONÇALVES	1177460-1	Assessor II	SEGOV	Administração
FABIO BRUNO ARAÚJO	1177826-1	Assessor II	SEGOV	Administração
LAERCIO JULIO DA SILVA	857017-3	Assessor VI	SEGOV	Turismo
WANDERLEY FAUSTINO FERREIRA	510653-4	Assessor I	SEGOV	ESPORTE
DOUGLAS SOUSA ALVES	990400-2	Assessor II	SEGOV	Procuradoria
NAYARA MENDONÇA CHAVES	1164457-1	Assessor II	SEGOV	Procuradoria
MONIK PARIZOTTO MAURMANN	1120646-2	Assessor II	SEGOV	Procuradoria
LANIA AUXILIADORA SILVA CAIXETA	957135-3	Assessor II	SEGOV	Procuradoria
SONIA Mª APARECIDA NASCIMENTO	945080-2	Assessor III	SEGOV	Procuradoria
EDUARDO NUNES LOUREIRO	1181181-1	Assessor VI	Administração	Controladoria
WANDERLEY FAUSTINO FERREIRA	510653-4	Assessor I	SEGOV	ESPORTE

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

WILSON ANTONIO DE LIMA	944734-2	Assessor V	SEJUV	Turismo
Mª JOSÉ JULIO DE OLIVEIRA SANTOS	959413-2	Assessor II	SEGOV	SEMAS
JURACI ALVES DA SILVA	229865-6	Assessor V	SEGOV	SAÚDE
RUBINEIA MARIA DE JESUS	975850-2	Assessor I	SMT	SEMAS
LAISA MILENA VELOSO NAVES DE MELO	836621-4	Assessor II	SEMGEP	TRABALHO
KARLA SILVA FERREIRA MESQUITA	958476-3	Assessor V	SEJUV	CASA CIVIL
JANAINA ATAIDES TEIXEIRA DE MELLO	619310-2	Assessor II	SEGOV	TURISMO
LUANDA PEREIRA DE ALMEIDA	636428-2	Assessor III	SAÚDE	SEFIS
WILSON JOSE DE OLIVEIRA	286427-3	Assessor I	SEGOV	SEFIS

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL,** aos 11 dias do mês de novembro de 2013.

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
**Secretário do Governo Municipal**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 025/2013**

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o respectivo processo, **INTIMA** os servidores **WELLINGTON SERVULO PEREIRA DE CARVALHO - Processo nº. 50582981/2012, ALEXANDRE BORGES WERNER – Processo nº 50976165/2012, ALESSANDRO FERNANDES LIMA – Processo nº 51160053/2012 e ZULEIDE RODRIGUES LIMA DE SOUZA – Processo nº. 52944911/2013**, a comparecerem perante a Comissão Especial de Inquérito Administrativo, sito à Avenida do Cerrado, nº 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – GO, **no dia 20/11/2013, às 9:00h, 10:00h, 14:00h e 15:00h respectivamente**, para prestarem suas declarações.

**GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, aos 11 dias do mês de novembro de 2013.

**EDILBERTO DE CASTRO DIAS**

Controlador Geral do Município

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,  
Paço Municipal – Goiânia – GO.  
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390  
controladoria@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – Nº. 0025/2013**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS** no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o servidor **FRANCISCO DE AGUIAR NUNES**, matrícula n.º **786985-01**, visando a apurar sua situação funcional, a comparecer junto ao Departamento de Fiscalização e Controle desta Secretaria, sito à Av. do Cerrado nº 999 Park Lozandes, Bloco C, Paço Municipal, munido de documentos pessoais para tratar de assunto de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, atendendo o que preceitua o artigo 183 da Lei Complementar n.º 011 de 11/05/1992.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, GOIÁS**, aos 11 dias do mês de novembro de 2013.

**IRAM SARAIVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)**  
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.4011/4012 - e-mail: expediente@semgep.goiania.go.gov.br

09:11 - 13/11/13 - pg 1

[www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 189/2013**

A Secretaria Municipal de Administração, mediante solicitação da Secretaria do Governo Municipal - SEGOV, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelos Decretos Municipais n.º 794 de 07/02/2013 e 2273 de 26/03/2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nesta Secretaria, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Lote, a ser realizada em sessão pública eletrônica por meio do Sistema Eletrônico do Banco do Brasil a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 28/11/2013, através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), Processo n.º 53397441/2013, destinada à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos diversos para atender a Secretaria do Governo Municipal, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço citado abaixo ou no site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Paço Municipal- Av. Cerrado n.º. 999- Térreo- Bloco B, Goiânia-GO- Fone/Fax: (062) 3254-6320- 3524-6315 e e-mail: [semad@semad.goiania.go.gov.br](mailto:semad@semad.goiania.go.gov.br)

Jacqueline Evangelista Mendonça  
Pregoeira

VALDI CAMARCIO BEZERRA  
Secretário

[www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)



Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia – GO  
CEP: 74884-900  
Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Fax: (62) 3524-6315



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO / CREDENCIAMENTO**

**DESPACHO N.º 4741 / 2013. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, **RESOLVE**, autorizar a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE de Procedimento Licitatório**, para contratar diretamente os profissionais de saúde abaixo relacionados:

<b>NOME</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>CPF</b>
CAROLINE AIRES DE SANTANA	CONTRATO MEDICO DE PSF	013.815.401-55
MARILIA DA SILVA GARROTE	CONTRATO MÉDICO DE PLANTÃO	931.294.971-49
RODRIGO ALMEIDA MATOS	CONTRATO MÉDICO DE PLANTÃO	729.869.561-49
WEVERTON FERREIRA MAGALHAES	CONTRATO MÉDICO DE PLANTÃO	898.627.671-20

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos quatro dias do mês de novembro de 2.013.

**Fernando Machado de Araújo**  
Secretário

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº : 43866931  
Nome : SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Assunto : AQUISIÇÃO

**DESPACHO N.º 4890/2013.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais; e nos termos disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO** que a empresa **CROSS LTDA** ao contratar com o Município de Goiânia através do Pregão Eletrônico nº 02/2011 para a entrega dos itens (04 e 07) adjudicados, porém, não o realizou dentro do prazo legal, com base no Parecer nº 1944/2013, a empresa não cumpriu com os termos e prazos previstos em contrato, portanto incorreu em inexecução total do contrato;

**CONSIDERANDO** que a empresa contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação no prazo estipulado em lei, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público, conforme Parecer nº 1944/2013;

**CONSIDERANDO** que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando o contratado pratica uma infração administrativa, compete a Administração Pública apurar a falta mediante procedimento específico, aplicando-lhe a sanção cabível e mais adequada ao caso concreto;

**CONSIDERANDO** que todos os procedimentos seguirem rigorosamente o princípio da ampla defesa e contraditório;

**RESOLVE:**

Aplicar a empresa **CROSS LTDA**– (CNPJ n.º 08.400.920/0001-09), **PENA DE MULTA, no valor total de R\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito reais)** correspondentes a 2% (dois por cento) do valor total dos itens adjudicados conforme previsto em instrumento convocatório, tudo conforme consta do presente processo e com embasamento no Pregão Eletrônico nº 02/2011 nos termos do artigo 87 inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 31 dias do mês de Outubro de 2013.

**Fernando Machado de Araújo**  
Secretário

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo nº : 41224169  
Nome : ESTRUTURA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
Assunto : IRREGULARIDADE

**DESPACHO N.º 5230/2013. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais; e nos termos disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO** que a empresa Estrutura Serviços e Construções Ltda. foi devidamente intimada a concluir as obras adequação de acessibilidade e combate à incêndio nas unidades de saúde Setor Perim, Parque Amazônia, Negrão de Lima e Criméia Leste, nesta capital e/ou proceder a justificativa no prazo de 15 dias; porém a referida empresa não apresentou justificativas suficientes quanto aos motivos pelos quais não realizou a devida execução das obras como estava especificado no edital, dentro das condições e do prazo estipulado;

**CONSIDERANDO** que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público, conforme **Memorando nº 238/2011 e Parecer nº 641/2012**;

**CONSIDERANDO** que a pena de multa se aplica a faltas de caráter grave, porquanto mais ainda a pena de rescisão do contrato aplica-se aos casos de inexecução total do contrato, quando fica explícita e evidente a falta de compromisso do prestador para com o ente público.

**CONSIDERANDO** que todos os procedimentos seguiram rigorosamente o princípio da ampla defesa e contraditório;

**RESOLVE:**

Aplicar à empresa **Estrutura Serviços e Construções Ltda. - CNPJ n.º 11.620.124/0001-96, PENA DE MULTA, no valor total de R\$ 845,58 (oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, correspondentes a 2% (dois por cento) do valor global do contrato atualizado, tudo conforme consta do presente processo e com embasamento em **Cláusula 10, 10.2.2 do Contrato nº 234/2010** nos termos do artigo 87 inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aos 06 dias do mês de Novembro de 2013.

Fernando Machado de Araújo  
**Secretário**

Despacho Proc. 41224169 5230 06-11-13  
RED: DPC  
VMO

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal  
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**Processo n.º : 55005141**  
**Nome : DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Assunto : Compra / Licitação**

**DESPACHO N.º 5306/2013. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 38 inc. IX da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;**

Considerando que o atual contrato de fornecimento de refeições acha-se vencido;

Considerando que o fornecimento de refeições aos servidores, é essencial ao funcionamento das unidades de saúde nas quais estão lotados;

Considerando a interrupção do fornecimento das refeições, ante a finalização do contrato atual cujo objeto contempla estes serviço, o que implicará na iminente inviabilidade do funcionamento de inúmeras unidades de saúde, com flagrante prejuízo a população;

Considerando que a Administração tomou todas as providências necessárias a realização de novo procedimento licitatório para aquisição das refeições (Pregão Eletrônico n.º 036/13), tempestivamente autuando o presente procedimento ainda em junho de 2012;

Considerando Despacho n.º 2.383/13 deste Gabinete que por razões de interesse público, revogou a atual licitação para aquisição destas mesmas refeições, e;

Considerando que tais fatos caracterizam situação emergencial;

Considerando Parecer da Diretoria de Assessoramento Jurídico desta Secretária;

**RESOLVE** autorizar a realização da presente despesa, por **DISPENSA de Procedimento Licitatório**, com fundamento no artigo 24 inc. IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, para contratar diretamente da Firma **VOGUE – ALIMENTAÇÃO NUTRIÇÃO LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ sob n.º 04.675.771/0001-30**, o fornecimento de **40.440** (quarenta mil, quatrocentos e quarenta) **refeições** aos servidores desta Secretaria Municipal de Saúde, lotados nas Unidades de Saúde que compõem o **Grupo I** deste procedimento, sendo elas: Divisão de Imunização, Divisão de Transporte, Departamento e Vigilância Sanitária, CAIS Vila Nova, Ambulatório do Parque Mutirama, CAPS CASA, CAPS Girassol, CAPS Água Viva e SAMU, no valor individual de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) cada, perfazendo o valor total de aquisição da referida Empresa para este Grupo de **R\$ 331.608,00** (trezentos e trinta um mil, seiscentos e oito reais); o fornecimento de **22.284** (Vinte e duas mil, duzentos e oitenta e quatro) refeições aos servidores desta Secretaria Municipal de Saúde, lotados nas Unidades de Saúde que compõem o **Grupo II** deste procedimento, sendo elas: Ambulatório Municipal de Queimaduras,

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

CAPS VIDA, CIAMS Jardim América, GERARTE I, Ambulatório Municipal de Psiquiatria, no valor individual de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) cada, perfazendo o valor total de aquisição da referida Empresa para este Grupo de **R\$ 182.728,80** (Cento e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos); o fornecimento de **37.764** (Trinta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro) refeições aos servidores desta Secretaria Municipal de Saúde, lotados nas Unidades de Saúde que compõem o **Grupo III** deste procedimento, sendo elas: Centro de Referencia no Atendimento do Idoso – CRASPI, Serviço de Verificação de Óbitos, CAIS Bairro Goiá, CAPS Esperança, CIAMS Novo Horizonte, CAPS Beija-Flor, UABSF Madre Germana II, UPA Itaipu, no valor individual de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) cada, perfazendo o valor total de aquisição da referida Empresa para este Grupo de **R\$ 309.664,80** (Trezentos e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos); o fornecimento de 67.344 (Sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro) refeições aos servidores desta Secretaria Municipal de Saúde, lotados nas Unidades de Saúde que compõem o **Grupo IV** deste procedimento, sendo elas: CAIS Jardim Curitiba, CAIS Finsocial, CAIS Candida de Moraes, Almojarifado Central, UABSF Vila Mutirão, CAPS Noroeste, CAIS Jardim Guanabara, CIAMS Urias Magalhães, no valor individual de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) cada, perfazendo o valor total de aquisição da referida Empresa para este Grupo de **R\$ 552.220,80** (Quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos); o fornecimento de **46.620** (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte) refeições aos servidores desta Secretaria Municipal de Saúde, lotados nas Unidades de Saúde que compõem o **Grupo V** deste procedimento, sendo elas: CAIS Chácara do Governador, CAIS Novo Mundo, CAIS Parque Amendoeiras, CAPS Novo Mundo, no valor individual de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) cada, perfazendo o valor total de aquisição da referida Empresa para este Grupo de **R\$ 382.284,00** (Trezentos e oitenta e dois, duzentos e oitenta e quatro reais); o fornecimento de 31.356 (Trinta e um mil, trezentos e cinquenta e seis) refeições aos servidores desta Secretaria Municipal de Saúde, lotados nas Unidades de Saúde que compõem o **Grupo VI** deste procedimento, sendo elas: Centro de Referencia em Ortopedia e Fisioterapia – CROF, CAIS Campinas, GERARTE II, no valor individual de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) cada,



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

perfazendo o valor total de aquisição da referida Empresa para este Grupo de R\$ 257.119,20 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e dezenove reais e vinte centavos), que somadas todas as aquisições, totaliza a presente dispensa no valor de R\$ 2.015.625,60 (Dois milhões e quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de Novembro de 2.013.

**Fernando Machado de Araújo**

Secretário



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2013**

**PROCESSO:** 53342728

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** ABBOTT Laboratórios do Brasil LTDA

**1.1- OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de medicamento Palivizumabe para tratamento de crianças prematuras com problemas respiratórias, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual.

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca	Valor Unit.R\$	Valor Total R\$
01	235	Frascos	<b>SYNAGIS 100MG INJ FAC/ AMP DIL 1ML</b> Embalagem Padrão: Frasco com 100mg inj diluído em 1ml. Procedência: Abbvie – Itália Registro M.S.: 1.0553.0231.004-8	ABBOTT	3.384,08	795.258,80

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2013.2150.10.302.0123.2339.33903000.114.

**VALOR:** R\$ 795.258,80 (setecentos e noventa e cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)

**VIGÊNCIA:** O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12 (doze) meses após o recebimento da primeira ordem de fornecimento.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de novembro de 2013.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**AVISO DE RESULTADO DO  
PREGÃO ELETRONICO Nº 083/2013  
MENOR PREÇO GLOBAL**

O Pregoeiro Gildeone Silvério de Lima, designado pela Portaria nº 051, de 1º de agosto de 2013 da Prefeitura de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde, torna público O AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO nº 083/2013, processo Nº 53298427/2013.

**• WF LICITACOES LTDA ME – CNPJ: 01.390.674/0001-02**

**Lote 01**

item	Quantidade	Descrição (Unidade de Saúde)	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	10.000 un.	<b>Cadeira em plástico resistente, PVC, cor branca, sem braço. Sem falhas, trincas ou danos estruturais. Para auditório, as cadeiras deverão estar em bom estado de conservação para que não venham inviabilizar o seu uso. Deveram ser certificadas pelo Inmetro. Conforme Portaria INMETRO nº 213 de 22/06/2007.</b>	Goiânia Plásticos	1,60	16.000,00
02	3.000 un	<b>Mesa 04 lugares, quadrada em PVC, 1m², na cor branca. As mesmas deverão estar em bom estado de conservação para que não venham inviabilizar o seu uso. As mesas deverão vir com forração em cores diversas.</b>	Goiânia Plásticos	2,50	7.500,00
03	1.000 un	<b>Mesa quadrada, de 08 lugares, (cavalete e tampão), no mínimo 1,40 de diâmetro. As mesmas deverão estar em bom estado de conservação para que não venham inviabilizar o seu uso. As mesas deverão vir com forração em cores diversas.</b>	WF	7,90	7.900,00
Valor Total: R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais)					

Goiânia, 07 de novembro de 2013.

**Gildeone Silvério de Lima  
Pregoeiro**





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 022 / 2013**

O Diretor da Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiânia, sediado na Avenida do Cerrado, nº 999, Setor Park Lozandes, nesta capital- tel: 3524-1536 (Paço Municipal), no uso de suas atribuições legais e conforme os autos do Processo Administrativo nº 39674360, **INTIMA** a Sra. **JULIA MARIA DOS SANTOS**, CPF nº 233.759.901-97, a regularizar pendência junto a Secretaria Municipal de Finanças e apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, na sala 13, 2º andar, Bloco D, Certidão Negativa de Débito para dar andamento ao processo, sob pena de arquivamento do mesmo.

Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Goiânia, aos 06 dias do mês de novembro de 2013.

**CARLOS EDUARDO DE PAULA ITACARAMBY**

Diretor

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999, Park Lozandes, Goiânia, Goiás CEP 74.884-900  
Fone/fax: (62) 3524-1536  
E-mail: contencioso@saude.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação****PROCESSO Nº.: 40390031****INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação****ASSUNTO Proposta****DESPACHO Nº 6718/2013**

A Secretária de Educação do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, ainda,

**CONSIDERANDO:**

- 1 – A defesa apresentada pela Empresa **GEO ENGENHARIA LTDA.** em relação à inexecução do Contrato nº 011/2011;
- 2 – O entendimento exarado no Parecer nº 168/2013 da Assessoria Técnica e de Gestão e do Parecer nº 2.910/2013 da Procuradoria Geral do Município;
- 3 – O relatório de Análise da Divisão de Fiscalização de Obras da Controladoria Geral do Município;
- 4 – A comunicação da referida empresa de que não tem interesse na execução dos serviços de reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil São Luiz, objeto do Contrato nº 011/2011.

**RESOLVE:**

- 1 – Tornar sem efeito o Despacho nº 0998/2013 (fls. 900/901) que rescindiu unilateralmente o Contrato nº 011/2011 e aplicou sanções à empresa **GEO ENGENHARIA LTDA.**
- 2 – Rescindir, amigavelmente, o Contrato nº 011/2011, nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cumpra-se, publique-se e encaminhe-se cópia da decisão à Secretaria Municipal de Administração.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos 11 dias do mês de novembro de 2013.

**Profª. NEYDE APARECIDA DA SILVA**  
**-Secretária-**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 061, DE 3 DE ABRIL DE 2013.

**Concede Autorização de Funcionamento e dá  
outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 197/2012, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 48849334/2012,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 0 (zero) e 5 (cinco) anos de idade, à instituição educacional Pique Esconde, com nome empresarial Creche Pique Esconde Ltda., localizada na Rua C261, nº 301, Quadra 583, Lote 15, Bairro Nova Suíça, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos três dias do mês de abril de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral

Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 062, DE 3 DE ABRIL DE 2013.

**Concede Autorização de Funcionamento e dá  
outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 198/2012, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 45893227/2011,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder, em caráter especial, Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, ao Centro de Educação Infantil Halex Istar Agetop, com o nome empresarial Instituto Halex Istar, com sede na Av. Governador José L. de Almeida, S/N, Quadra 0, Lote 0, Conjunto Caiçara, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** A Autorização de Funcionamento a que se refere esta Resolução e válida somente para a instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos três dias do mês de abril de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 063, DE 8 DE ABRIL DE 2013.

**Declara encerramento de atividades educacionais  
referentes à Educação Infantil e dá outras  
providências**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base a Informação Técnica AT/CME nº 037/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 43212991/2011,

**Resolve**

**Art. 1º** Declarar que o Colégio Eduardo Marquez, localizado na Rua 1065, nº 298, Quadra 145, Lote 4E, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, mantido pela empresa Dias e Helena Ltda.–ME, encerrou, por iniciativa própria de sua direção, suas atividades educacionais referentes à Educação Infantil, em 31 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** É vedada, portanto, à instituição citada no art.1º desta Resolução a prática de qualquer ato pedagógico referente à Educação Infantil, de 31 de dezembro de 2012 em diante.

**Art. 3º** Determinar o arquivamento dos autos.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos oito dias do mês de abril de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 064, DE 8 DE ABRIL DE 2013.

**Homologa os resultados contidos no Relatório Final  
de Curso e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base a Informação Técnica AT/CME nº 048/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo SME nº 51886925/2013,

**Resolve**

**Art. 1º** Homologar os resultados contidos no Relatório Final do curso GTE – Organização do Trabalho Pedagógico nas Escolas Organizadas em Ciclos de Formação e Desenvolvimento – 3ª edição, realizado no período de março a novembro de 2012, com carga horária de 60 (sessenta) horas.

**Art. 2º** Considerar aprovados os cursistas cujos nomes constam da nominata anexa a esta Resolução, os quais obtiveram frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas trabalhadas e aproveitamento igual ou superior a 70 (setenta).

**Art. 3º** Autorizar a quem de direito a expedição dos correspondentes certificados aos cursistas aos quais se refere o art. 2º desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos oito dias do mês de abril de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CME Nº 064/2013**

Relação nominal, frequência e aproveitamento dos participantes do Grupo de Trabalho e Estudo – Organização do Trabalho Pedagógico nas Escolas Organizadas em Ciclos de Formação e Desenvolvimento, realizado no período de março a novembro de 2012, com 60 horas de carga horária.

Nº	Nome Completo	Frequência %	Aproveitamento
1	Abigail Maria da Silva Rodrigues	100	100
2	Adair do Nascimento Garcia	86	80
3	Adeny Maria França Duarte	86	80
4	Adriana Cristina de Oliveira Terra	86	85
5	Adriana Lima dos Anjos	86	90
6	Adriana Luciene da Silva Moura	86	90
7	Adriana Maria de Jesus Vieira	86	90
8	Adriane Guimaraes de Siqueira Lemos	86	85
9	Adrielle Bernardes Peixoto	86	80
10	Alcione Valério da Guarda	86	90
11	Alexandra Pereira Meneses	100	90
12	Aline Silva Liandro	100	90
13	Amisadae de Oliveira Pinto	86	90
14	Ana Cristhina Pereira de Almeida Rosa	86	80
15	Ana Cristina dos Santos Leite	86	80
16	Ana Flavia Balduino Marciano Rodrigues	86	70
17	Ana Karla de Oliveira	86	80
18	Ana Paula Dias Teles	86	75
19	Andrea Gonçalves Vitorino Campos de Miranda	86	70
20	Andrea Menezes Coelho	86	85
21	Andreia Guedes Silveira Custodio	100	100
22	Anellyese Bovo Limonta	100	100

www.goiania.go.gov.br



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Conselho Municipal de Educação

23	Ângela de Lourdes Rezende e Araujo	86	80
24	Anne Cristina Camilo de Oliveira	86	100
25	Arlete de Sousa Ribeiro	100	100
26	Beatriz de Araujo Avelar	100	95
27	Cacilda Pires Batista de Oliveira	86	75
28	Cacilda Vieira de Souza	86	90
29	Carolina Kellen dos Santos Machado	86	90
30	Cassia de Castro Leite	86	95
31	Celia Aparecida de Paiva Amaral	86	70
32	Celia Maria da Silva	86	90
33	Celia Regina de Castro Coelho	86	90
34	Chirley Goncalves do Couto	86	90
35	Christiane Leao Pires	86	85
36	Claudia Maria de Lima Ferreira	86	90
37	Claudio Rodrigues Martins	100	85
38	Cleide Mota Saraiva Magalhaes	86	70
39	Cleide Soares Lopes	86	70
40	Cleoneide Alves da Silveira	86	85
41	Cleria Borges da Silva	86	90
42	Cleusa Aparecida da Silva Ribeiro	86	75
43	Cleusa Moreira da Silva	86	90
44	Cleuza Helena de Carvalho Ferreira	86	90
45	Cleyde Nunes Leite Souza	86	85
46	Cristiane de Camargo Wascheck	86	85
47	Cristiane Ferreira Rosa	86	85
48	Cristiane Vieira Santos	86	90
49	Cristina Batista dos Santos Bastos	86	90
50	Cristina Celi Rasmussen Peixoto	86	85
51	Daiane Moraes Passos Almeida	86	70
52	Daniella Lima da Mata Nascimento	86	90
53	Danielle Nunes Barnabe	86	75




**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**
**Conselho Municipal de Educação**

54	Darlene Rodrigues de Melo	86	85
55	Dayara Rosa Silva	86	80
56	Denise da Rocha Cruz Lemos	86	80
57	Derlucia Maria de Oliveira Ramos	100	90
58	Diego Ferreira	86	85
59	Diva Sonia Soares Cintra	86	100
60	Divina Eterna da Silva	100	100
61	Dory Edson de Faria Sudre	86	80
62	Ecila Maria Bahia Bustamante	86	90
63	Ecione de Carvalho Soares Silva	86	95
64	Edina Maria Pinto	86	80
65	Edinair Eulalia Teles	86	85
66	Elaine Antunes de Sousa	86	75
67	Elaine Cristina Silva	100	100
68	Elaine de Sousa Lisboa	100	100
69	Elaine Silverio de Souza	86	80
70	Eliane Cristina Silva	100	95
71	Eliane Pereira dos Santos	100	100
72	Eliete Monge de Oliveira	100	100
73	Elis Regina da Silva	86	95
74	Elizabete Lemes de Freitas Carmo	100	90
75	Elizete de Oliveira Santos	86	75
76	Elza Apolinaria Bandeira Nogueira	86	90
77	Elza Maria Vieira Moreira	86	70
78	Elziene Bispo da Silva	86	85
79	Emilia Carvalho de Oliveira	100	100
80	Eula Ramos Cruvinel de Sousa	86	90
81	Eunice de Fatima Ramos Pereira	86	90
82	Eva Isalita Cardoso Lobo	86	90
83	Evodia Cristina Rodrigues de Oliveira	100	100
84	Fabricia Honoria Dias Garcia	86	90

www.goiania.go.gov.br


**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**
**Conselho Municipal de Educação**

85	Fernanda Andrade Abrão	86	95
86	Fernanda Aquino do Nascimento Dorneles	86	80
87	Fernanda Goncalves Guimaraes Silva	86	90
88	Fernando Inacio Siqueira	86	85
89	Francina Ogeda de Oliveira	86	80
90	Francisca Aparecida Bispo	86	80
91	Francisca Lopes Andrade dos Santos	86	95
92	Francisca Lucia Pinto Muniz	86	90
93	Genimar Pontes de Melo Mendes	86	90
94	Gercina Goncalves dos Santos	100	100
95	Gilberto Reis Agostinho Silva	86	85
96	Gisele da Costa Batista Matias	86	95
97	Giselma Sales Guimaraes Marinho	86	90
98	Gisely Martins Domiciano Silva	86	80
99	Gislene Sousa de Sa Azevedo	86	80
100	GlauCIA Pereira Santana	86	90
101	Gloracy Maria Carneiro da Silva	86	70
102	Goiani Velasco de Oliveira Borges	86	85
103	Grazielle Grace de Sales Sobrinho	86	100
104	Greyce Kelly de Deus Borges	86	90
105	Helena Cristina Martins dos Santos	86	90
106	Helena Vicente Cavarzan	86	70
107	Heles Regina Goncalves	86	90
108	Ilrema Pires Araujo Matos	86	85
109	Iolete Pereira dos Santos Lima	100	100
110	Ireusa Maria Correa Gonçalves	86	90
111	Iris Meire de Souza	86	80
112	Irone Rodrigues Nascimento	86	70
113	Ivanilda Pereira dos Santos Resende	86	85
114	Ivone Arebalo Inacio	86	90
115	Ivonildes Alves de Carvalho Neves	86	85

[www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)


**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**
**Conselho Municipal de Educação**

116	Ivy Stela Castro e Oliveira Silva	86	90
117	Janaina Silva Abud Rigonato	86	90
118	Janete Inacio Alvino	100	95
119	Jelcilene Teixeira Ferreira	86	90
120	Jhunia Aparecida Bueno	100	85
121	Joelmar Goncalves Vilela Sousa	86	75
122	Joselia Barros Reis Moreira	86	80
123	Joselina das Dores Silva	86	90
124	Juceli Mariano de Oliveira Rosa	86	85
125	Juliana Venceslêncio Azevedo	100	90
126	Juracy Alves da Silva	86	90
127	Karina Ferezin Turchetto Cruvinel	86	75
128	Karla Cristina Machado	86	90
129	Katia Cileny Bezerra	86	80
130	Kátia Maria da Silva Moreira	86	90
131	Keilla das Graças Batista	86	70
132	Kellen Carvalho do Bonfim Souza	86	90
133	Lauriana Teixeira de Oliveira	100	95
134	Lazaro Moreira Gomes Junior	86	70
135	Leyriany Rodrigues Fraga	86	75
136	Lilian Cristina de Oliveira Gentil	86	80
137	Liliane Tosta Costa Barbosa	100	90
138	Lillian Francisquelle Campos Oliveira	86	75
139	Lizia Khenya de Campos Rosa Oliveira Machado	86	90
140	Lorena Evangelista Raisky	86	80
141	Lourdes Conceição Mendes São José	86	70
142	Lucelma Alves Batista Carvalho	86	95
143	Luciana Gomes Pinheiro	86	95
144	Luciana Maria de Moura Melo	86	90
145	Luciana Mendonça de Souza Silva	100	100
146	Luciana Nascimento Silva Evangelista	86	70


**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**
**Conselho Municipal de Educação**

147	Luciana Paiva dos Santos	86	75
148	Luciane Vieira Valverde	86	75
149	Lucianna Corrêa Neves	100	90
150	Lucila Cristina Rodrigues	100	100
151	Luciola de Souza Teodoro Dias Ferreira	86	85
152	Lucivania Gomes de Oliveira	86	90
153	Luiza Helena Francisco da Conceição	100	100
154	Luzia Batista da Silva Rosa	86	90
155	Luziene Abreu de Souza Silva	86	90
156	Mábely Del Mar do Nascimento	86	95
157	Mabia Ferreira Aguiar Coelho	86	90
158	Maildes Rodrigues Pimenta Azevedo	86	85
159	Mara Cristina Fernandes	100	100
160	Mara Rubia Gomes de Moraes	86	85
161	Marcia Cavalcante de Souza Rodrigues	86	90
162	Marcia Cristina Henrique de Almeida Teixeira	100	100
163	Marcia de Fatima da Mata Rocha	86	80
164	Marcia Ines da Silva	86	80
165	Marcia Luzia Goncalves	86	95
166	Marcio Luiz de Souza	86	95
167	Margarete Sueli Bertti	100	95
168	Margarete Viana de Barros	86	90
169	Margarida Aparecida de Mendonca	86	75
170	Maria Angelica de Oliveira	100	100
171	Maria Aparecida Correa Vasconcelos	86	80
172	Maria Aparecida de Oliveira Custodio	100	100
173	Maria Aparecida Duarte Nascimento	86	85
174	Maria Carine Macedo Ozorio	86	95
175	Maria das Graças Ribeiro da Silva	86	90
176	Maria Diva Leite Teixeira	86	90
177	Maria Divanda de Oliveira Pereira	100	100

www.goiania.go.gov.br


**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**
**Conselho Municipal de Educação**

178	Maria Emilia França de Souza	100	100
179	Maria Eunice Inacio Borges	86	85
180	Maria Ister de Sousa Marciel	86	85
181	Maria Jose de Castro	86	90
182	Maria Judite Capuzo Martins	86	95
183	Maria Lucia Rodrigues dos Santos	100	100
184	Maria Lucia Rosa Canedo	86	95
185	Maria Magda de Castro Silva	86	90
186	Maria Marcia Soares dos Santos	86	85
187	Maria Marli da Silva Almeida	86	90
188	Maria Regina Fiuza de Melo Pinto	86	95
189	Maria Socorro Luz	86	95
190	Maria Vicencia Ribeiro de Lima	86	90
191	Mariana de Sousa Noieto	86	75
192	Marisia Alves de Melo	100	80
193	Marlene Stival da Silva	86	80
194	Marli Fatima da Silva Lima	86	95
195	Marli Picciarelli Roveri	86	95
196	Maryane Oliveira Neto Alves	86	100
197	Meire de Fatima Fernandes	86	90
198	Milane Freire da Costa Caser	86	90
199	Milza Graciele Francisco	86	85
200	Minervina Ribeiro Neto	100	100
201	Mirhcian de Assis Xavier	86	85
202	Miriã Braga de Paiva	86	90
203	Miriã Justina Cavalcante Calixto	86	85
204	Miriam Marcia Ferreira	86	95
205	Mirian Goncalves Araujo Dias	86	90
206	Monica Betarello	86	80
207	Monica Dias Mesquita Fernandes	100	100
208	Monica Domenici Mozzer	86	70


**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**
**Conselho Municipal de Educação**

209	Myrthes de Almeida Franco Sandoval	86	80
210	Nadia Fernanda de Amorim Borges	100	100
211	Nair Pereira Santos	100	100
212	Naly Cardoso Martins Gualberto	86	80
213	Nara Keilly de Camargo e Silva	86	75
214	Nara Rubia Soares de Souza Ferreira	100	80
215	Nelma de Almeida Rosa	86	90
216	Nerylucia Batista Japiassu	100	95
217	Neuza Pereira Soares	100	100
218	Nicole Erika Paula de Oliveira	86	85
219	Nilma Maria da Costa Batista	86	85
220	Nilse Aparecida de Almeida	86	70
221	Nivea Duarte da Silva	86	95
222	Nubia Christina de Oliveira Melo	86	90
223	Nubia Lourenço Arruda	86	70
224	Olga Neves	86	85
225	Olinda de Fátima Aleixo Alves	86	80
226	Olineide Ferreira Furtado	86	95
227	Orlerinda de Alcântara e Silva	86	95
228	Patricia Aparecida dos Santos Prado	86	80
229	Patricia de Almeida Costa	86	85
230	Patricia de Cassia Moraes Leite	86	90
231	Patricia Marinho Cesar	86	90
232	Raygna Alves da Silva	86	80
233	Rayone Santos da Cunha Pinto	86	100
234	Regina Kersten da Silveira	86	85
235	Regina Maria de Souza Botelho	86	85
236	Regina Maria Rodrigues Lôbo Chaves	86	85
237	Rosana das Graças Garcia Naves	100	90
238	Rosanete Ferreira Melo	86	80
239	Rosidelma Barbosa da Costa Santos	86	70


**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**
**Conselho Municipal de Educação**

240	Rosidelma Garcia Naves	86	70
241	Rosilene de Souza Carvalho Bites	100	90
242	Rosselini Diniz Barbosa Ribeiro	86	95
243	Rozidelma Ribeiro Mendonça	86	70
244	Sandra Almeida Ferreira Camargo	86	70
245	Sandra Maria Teofilo Mahamad	86	90
246	Sandra Oliveira Santos	86	85
247	Sandra Valeria Catulio Cunha	86	85
248	Sani Claudia Paniago Borges	86	80
249	Selvita Maria de Paula	86	100
250	Senilda Auxiliadora Vieira de Oliveira	86	85
251	Shirley Ines de Assis	86	90
252	Sileide Gomes Ribeiro Matos	100	100
253	Silvia de Fatima Azevedo Coelho	86	90
254	Silvia Helena de Souza	86	85
255	Silvia Rodrigues Rosa	86	70
256	Simone Cristina de Moraes	86	100
257	Simone Cristine do Carmo Figueiredo	100	85
258	Simone Santiago Caetano	86	85
259	Sonia Gracia de Santana Damasceno	86	85
260	Sonia Suares Rodrigues Godoi	100	95
261	Stella Fernandes Repezza Issy	86	75
262	Sueli Pereira da Silva	86	85
263	Sumayer Cassia da Silva	86	95
264	Talita Rodrigues de Moraes	86	85
265	Tania Lelitscewa da Bela Cruz	100	100
266	Tatiane Rosa Nunes	86	75
267	Telma Modesto Borges	86	95
268	Teresa Wening	86	100
269	Teresinha Toledo Gomes de Oliveira	86	85
270	Thais Christina Borges	86	80

[www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

271	Thais Marra Rosa	86	75
272	Valdirene do Nascimento	86	75
273	Valéria do Socorro Anastácio	100	95
274	Vania Aparecida Nogueira	86	80
275	Viviane Arantes de Andrade	86	70
276	Viviane Lourdes Souza Luiz Pereira	86	90
277	Vivieni Santos Amaral de Miranda	86	85
278	Wagner Pedro de Moraes	86	90
279	Walquiria de Cassia Silva Santos	86	100
280	Weldson Luiz Nascimento	100	100
281	Wilma Mary Amaral de Melo	86	95

**Elcivan Gonçalves França  
Presidente**





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 065, DE 8 DE ABRIL DE 2013.

**Homologa os resultados contidos no Relatório Final  
de Curso e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base a Informação Técnica AT/CME nº 054/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo SME nº 52157013/2013,

**Resolve**

**Art. 1º** Reconhecer, em caráter especial, a realização da 2ª edição do Curso Interação – Desafios e Perspectivas na Educação Fundamental de Adolescentes, Jovens e Adultos, no período de março a dezembro de 2012, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

**Art. 2º** Homologar os resultados contidos no Relatório Final do Curso citado no art. 1º desta Resolução, cuja 1ª edição foi aprovada por meio da Resolução CME nº 143/12.

**Art. 3º** Considerar aprovados os cursistas cujos nomes constam da nominata anexa a esta Resolução, os quais obtiveram frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas trabalhadas e aproveitamento igual ou superior a 70 (setenta).

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos oito dias do mês de abril de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Morais  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Morais Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CME Nº 065/2013**

Relação nominal, frequência e aproveitamento dos concluintes, com direito à certificação, do curso: Interação – Desafios e Perspectivas na Educação Fundamental de Adolescentes, Jovens e Adultos, realizado de março a dezembro de 2012.

Nº	Nome	Frequência%	Aproveitamento
1.	Adailton Sousa Bastos	75	80
2.	Agda Sonay Alves Souza	80	90
3.	Ana Patrícia de Castro Rabelo Rios	75	80
4.	Ana Solange Lima	80	85
5.	André José Gornattes	75	80
6.	Antonia de Fátima Lustosa de Sousa Brito	75	80
7.	Antonieta Ramos da Silva Cesario	90	90
8.	Antonio Rezende Alves	80	90
9.	Aracy Maria Peixoto Crispim	75	70
10.	Carlos Ulisses Rodrigues de Araujo	80	95
11.	Cleusa Auxiliadora Batista Siqueira	80	90
12.	Cleuza Maria da Cunha	80	90
13.	Cristiana de Avelar Vaz	80	90
14.	Cristiane Cruvinel Borges Nascimento	80	90
15.	Dalila Pereira Barbosa	75	80
16.	Daniela Rezende Vaz	75	80
17.	Denilson Alves Oliveira	90	100
18.	Denise Alves Machado	90	100
19.	Deucide Batista de Souza	80	90
20.	Dilena Cândida Fonseca Moraes	80	95
21.	Edna Pereira de Brito	80	90
22.	Eliana Walcacer Lima	75	80
23.	Esmerenice Borges Alves	75	80
24.	Eulina Pereira Campos Luiz	75	80
25.	Euzelia da Silva Reis	80	90
26.	Fabiana Janyce de Rezende	75	80
27.	Fabiana Ribeiro da Silva	80	90

www.goiania.go.gov.br



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Conselho Municipal de Educação

28.	Fernanda Cury Batezelli	90	100
29.	Fernando Cesar Claudino de Oliveira	75	80
30.	Francisca de Oliveira e Silva	75	80
31.	Geize de Souza Lima Medeiros	90	90
32.	Geralda Rosa de Castro	75	80
33.	Geraldo José de Melo	75	80
34.	Gina Genovesi	80	85
35.	Heloisa Ribeiro da Costa	90	85
36.	Hugo Alves Rincon	75	80
37.	Inês Terezinha Carneiro Campos	90	100
38.	Isarelina Pires da Silva Vaz	80	90
39.	Ivan dos Santos	75	80
40.	Janete Lopes Soares	75	80
41.	Janine Alessandra Rosa Martins Lopes	75	80
42.	Jayne Silva Lima de Melo	75	85
43.	Joacelma Luzia Xavier de Souza Castilho	100	95
44.	Josefa Miranda	80	90
45.	Joselita Pereira de Oliveira	80	90
46.	Joselita Pereira de Oliveira	75	80
47.	Julia Ferreira de Oliveira Leão	80	90
48.	Júlio Adriano Rosa Resio	90	95
49.	Juvenal de Queiroz Santos Júnior	90	100
50.	Kelly Cristina de São Jose	75	90
51.	Luciana Chaveiro	75	80
52.	Luciana Rosa Soares	80	85
53.	Luciano Alves de Oliveira	80	90
54.	Márcio José Medonça	75	85
55.	Marcos Manoel Ferreira	75	80
56.	Maria Amélia Teixeira de Melo Carizzi	80	90
57.	Maria Ângela da Silva	90	90
58.	Maria Aparecida Alves	75	85
59.	Maria da Conceição Teixeira	75	80
60.	Maria da Graças Ramos de oliveira	75	80
61.	Maria Dalva Carneiro Costa	90	100
62.	Maria das Dores Silva	75	80
63.	Maria de Fátima Bastos	90	100

www.goiania.go.gov.br



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Conselho Municipal de Educação

64.	Maria de Lourdes Martins da Silva	80	90
65.	Maria do Socorro Santos Vieira	90	100
66.	Maria Emília de Sousa	75	80
67.	Maria Lucia Thomas Barros Iwamoto	80	90
68.	Maria Nilza Silveira	75	75
69.	Maria Oliveira Paulo	75	85
70.	Maria Rosália da Cunha Almeida	75	75
71.	Marilúcia Duran de Paula Ferreira		
72.	Marly Campos Tavares	80	90
73.	Miguel Angelo Felipe Rosa	80	90
74.	Mônica Barros Costa	75	80
75.	Nadir Aparecida Neto	80	90
76.	Nelcy Maria Campos	80	90
77.	Neuza Pereira Soares	80	90
78.	Nilce Pires de Almeida Fernandes	80	90
79.	Nilma de oliveira Naciff Balduino	80	85
80.	Nilza Barbosa do Nascimento	80	90
81.	Núbia Afonso de Carvalho	75	85
82.	Patrícia Carla Ferreira Lamante Guimarães	75	80
83.	Patrícia Maria de Carvalho	80	90
84.	Paulo Fabiano Stoffelshaus	75	80
85.	Paulo Roberto Mariano	75	80
86.	Quezia da Silva Curtinhas	80	90
87.	Renata Gonçalves Silva Miranda	75	80
88.	Roberta Alves da Silva	80	90
89.	Rony Soares	90	100
90.	Rosângela Gonçalves de Queiroz	100	95
91.	Sandra de Fátima Pereira Martins	90	90
92.	Sandra de Oliveira Santos	90	95
93.	Sandra Nery Ribeiro	80	100
94.	Sandra Silva Messias	90	95
95.	Seara José Cirino	75	80
96.	Silene Zulim Vendramini	75	85
97.	Silvana Aparecida Vendramini	75	80
98.	Sônia Regina da Silva Miranda	75	80
99.	Sueli de Freitas Lopes	80	90



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

100.	Teresinha Ruggeri Menezes	75	80
101.	Valdeci Batista da Silva	75	85
102.	Valdo Aparecido Canesin	80	80
103.	Vera Lucia Mendes	80	90
104.	Viviane Fernandes de Oliveira Rezende	90	100
105.	Vônica Valéria Silva de Jesus Sonogo	75	80
106.	Zuleila Spíndola de Oliveira	80	90

**Elcivan Gonçalves França  
Presidente**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 066, DE 8 DE ABRIL DE 2013.

**Concede Autorização de Funcionamento e dá  
outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 070/2012, a Informação Técnica AT/CME nº 040/2013 e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 42923249/2010,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder, Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, à Escola Master II, com o nome empresarial Escola Master Ltda., localizada na Rua 2, S/N, Quadra 2, Lote 26, Setor Santa Rita, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** O ato autorizador a que se refere esta Resolução, é válido somente para a instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos oito dias do mês de abril de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral

Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim

Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 067, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

**Concede Renovação de Reconhecimento do  
Ensino Fundamental e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 201/2012, e de acordo com a solicitação contida no Processo SME nº 46129229/2011,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental, Ciclos I e II e Educação de Adolescentes, Jovens e Adultos (Eaja), 1ª a 4ª etapa, ministrado pela Escola Municipal Antônio Fidelis, localizada na Avenida José Rodrigues de Moraes Neto, nº 499, Quadra 189, Setor Parque Amazônia, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** Conceder Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 5 (cinco) de idade, à escola especificada no art. 1º desta Resolução, no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** Os atos autorizadores a que se refere esta Resolução são válidos somente para a instituição especificada no artigo 1º desta.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos dez dias do mês de abril de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 068, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

**Concede Autorização de Funcionamento e dá  
outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 107/2011 e as Informações Técnicas AT/CME nº 103/2012 e 044/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo SME nº 39306182/2009,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder, em caráter especial, Autorização de Funcionamento para ministrar o Ensino Fundamental, Ciclos I e II, à Escola Municipal Maria da Terra, localizada na Rua BF-1A, Quadra 25, Área IV, Setor Bairro Floresta, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** Conceder, em caráter especial, Autorização de Funcionamento para ministrar o Ensino Fundamental, Educação de Adolescentes, Jovens e Adultos (Eaja), 1ª a 8ª série, à escola mencionada no art. 1º desta Resolução, no período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2014.

**Art. 3º** Conceder Autorização de Funcionamento para ministrar o Ensino Fundamental, Ciclo III, à escola mencionada no art. 1º desta Resolução, no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2014.

**Art. 4º** Os atos autorizadores a que se refere esta Resolução são válidos somente para a instituição mencionada e localizada conforme o art. 1º desta.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos dez dias do mês de abril de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 069, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

**Homologa os resultados contidos no Relatório Final de Curso e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base a Informação Técnica AT/CME nº 059/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo SME nº 51886992/2013,

**Resolve**

**Art. 1º** Homologar os resultados contidos no Relatório Final da 3ª edição do Curso Programa de Formação Continuada de Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Pró-Letramento, aprovada por meio da Resolução CME nº 016/12, com carga horária de 120 (cento e vinte horas), realizado no período de março a novembro de 2012.

**Art. 2º** Considerar aprovados os cursistas cujos nomes constam na nominata anexa a esta Resolução, os quais obtiveram frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas trabalhadas e aproveitamento igual ou superior a 70 (setenta).

**Art. 3º** Autorizar a quem de direito a expedição dos correspondentes certificados aos cursistas as quais se refere o art. 2º desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos quinze dias do mês de abril de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Morais  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Morais Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodré de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CME Nº 069/2013**

Relação dos nomes, frequência e aproveitamento dos cursistas participantes do Pró-Letramento Alfabetização e Linguagem, realizado no período de março a novembro de 2012, com direito à certificação.

**Curso 1 Pró-Letramento Alfabetização e Linguagem**

	<b>Nome</b>	<b>Frequência %</b>	<b>Nota</b>
1	Adriana Aparecida da Costa	75%	80
2	Adriana Aparecida de Arruda	70%	75
3	Adriana Barbosa da Silveira	80%	70
4	Adriana Pereira dos Santos	95%	80
5	Adriana Silva de Paula	100%	95
6	Alessandra Ramos Pinheiro Lima	75%	70
7	Alice Reis de Queiroz	75%	80
8	Amaurides Pereira da Silva Vieira	85%	85
9	Ana Flavia Balduino Marciano Rodrigues	75%	80
10	Ana Lúcia Monteiro Borges Chaves	85%	80
11	Ana Rita Moraes Barros Moreira	70%	75
12	Anderson Clayton Santana do Nascimento	75%	75
13	Andrea Rosa Dias	80%	85
14	Arleide Maria de Moraes	85%	85
15	Beatriz Helena de Paula	75%	75
16	Beniva Barbosa de Macedo Lima	95%	90
17	Camila Cristina Ferreira Alves	75%	70
18	Camila Flora de Oliveira	75%	80
19	Carla de Paula Mota	85%	70
20	Carolina Nogueira Rodrigues	75%	75
21	Cássia Wanderley Ferreira	80%	90
22	Charlene Alves Ramos	80%	90
23	Christina Lima de Oliveira Garcia	80%	90
24	Cinthia Mendes Ferreira	85%	80
25	Cinthia Rocha de Freitas	90%	90
26	Claudia Valeria Garcia Borges Cardoso	80%	90
27	Cremilda Cristina Alves	80%	90
28	Daiany Costa de Sousa Melo	80%	80
29	Dalciane Santos de Souza Cruz	75%	80
30	Daniela de Aquino Tormim	80%	85



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Conselho Municipal de Educação

31	Danielle Lemos Barbosa	80%	85
32	Danielle Shirley Menezes de Oliveira	80%	90
33	Dayara Rosa Silva	90%	90
34	Edilucia Menezes Silva e Oliveira	80%	85
35	Elza Pereira do Carmo	85%	90
36	Eryane Resende de Sousa	100%	95
37	Eva Miranda de Figueiredo Oliveira	100%	90
38	Feliciano Vieira da Paixao	100%	95
39	Felisandra Alves Lima	80%	90
40	Gesilene de Lima Reis	75%	70
41	Ireni Eloi de Oliveira	90%	90
42	Isabella Krishna Beloni e Sousa	75%	70
43	Ivy Stela Castro e Oliveira Silva	90%	90
44	Jaelita Ferreira Alves	90%	90
45	Jakeline Pereira Nunes	100%	100
46	Jesiana de Souza Mesquita	90%	90
47	Juliana Apolinaria Nogueira	90%	90
48	Jupirajara da Silva Brito Corrêa	85%	75
49	Kamila Barros Santana	75%	70
50	Karine de Sena Ferreira Mendonca	100%	100
51	Karinny Cunha Souza Santana	100%	100
52	Karyne Miranda Carneiro Santos	95%	90
53	Lanya Lyvia Caetano Silva	90%	90
54	Layane Gracielle Jorge Lino Mariano	85%	80
55	Leandra da Silva Araújo Pinheiro	75%	80
56	Leofacia Oliveira Costa Barbosa	100%	100
57	Leticia Lobo Mota	100%	100
58	Leticia Parreira Barros	100%	100
59	Lidiane Rosa Mesquita Ribeiro	100%	90
60	Lilian Pereira Mota	80%	80
61	Luciana Aparecida do Nascimento	80%	80
62	Luciana de Castro Pereira	70%	75
63	Lucilda Pereira do Nascimento	85%	80
64	Lucilene do Carmo Neves da Mota	70%	70
65	Lucivânia Cordeiro de Oliveira	85%	80
66	Luzia de Fátima	90%	90
67	Maeli Ribeiro Soares	100%	100
68	Mara Cristina de Sylvio	100%	100
69	Márcia Adriana Sousa Cesar	80%	85
70	Márcia Maria Vieira Cabral	95%	90



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Conselho Municipal de Educação

71	Marcina Nazareth Nunes Souza	100%	90
72	Maria Aparecida Mota Lins	75%	70
73	Maria da Conceição Cabral	90%	85
74	Maria Vicência Ribeiro de Lima	90%	90
75	Marina Evangelista Oliveira Sousa	75%	80
76	Marlene Barcelos da Silva Fortes	80%	85
77	Marliana Aparecida Dias da Silva Martins	90%	90
78	Marta Maura de Araujo Tavares	95%	100
79	Martilene de Souza Oliveira	100%	100
80	Nadyr Leonel da Silva Carvalho	85%	90
81	Nara Mendes Moreira	95%	90
82	Neide Lázara de Faria Morais	75%	75
83	Nivea Potiguara da Silva	95%	95
84	Onara Ramos da Silva Ribeiro	75%	80
85	Patrícia Martins Silva	90%	90
86	Paulo Roberto Fernandes da Silva	80%	80
87	Priscila Campos Nascimento	75%	80
88	Ravyelle Francielle Teles Miranda	85%	90
89	Regina Marcelino de Oliveira	90%	95
90	Regina Ribeiro da Rocha	100%	100
91	Sara Stephanie Ribas Cortez	100%	90
92	Silvana Dias Silvestre Figueredo	100%	95
93	Simone Domingues de Oliveira	80%	70
94	Simone Teixeira de Jesus	75%	75
95	Suely da Cruz Silva	75%	70
96	Valeria Galdino	90%	90
97	Vancléia da Costa Camargo Silva	90%	95
98	Vera Lucia Bueno Tenaglia	90%	90
99	Vera Lucia Caetano de Brito Rodrigues	90%	80



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Conselho Municipal de Educação

Relação dos nomes, frequência e aproveitamento dos cursistas participantes do Pró-Letramento Matemática, realizado no período de março a novembro de 2012, com direito à certificação

#### Curso 2 Pró-Letramento Matemática

Pró-Letramento Matemática - 2012		Frequência %	Nota
1	Adfayne Silva Barros	88%	95
2	Adriana Aparecida da Costa	94%	95
3	Aline Silva da Costa Chaves	88%	95
4	Alma Helcia Gomes Alves Franca	94%	95
5	Ana Cristina de Oliveira	82%	95
6	Ana Lúcia Lopes Sarmiento	85%	85
7	Ana Lucia Salvador	88%	80
8	Andrea Honorio Costa Alves	88%	80
9	Angela Caritas Alves Felga	88%	90
10	Camila Rodrigues de Brito	88%	90
11	Caroline Freitas Mundim Lobo Rezende	88%	90
12	Creudina Maria dos Prazeres	94%	100
13	Eliana Maria Lopes Sartori	88%	90
14	Erica Regina da Cruz Barros	88%	90
15	Fabiane Michele Bento da Silva	82%	90
16	Flavia Gomes Batista de Carvalho Franco	82%	95
17	Gilda Rodrigues de Paula Lopes	94%	95
18	Hemyleni Alessandra Borges Lobo	94%	95
19	Isis Aparecida Sales de Souza	100%	100
20	Janete Maria Vieira	82%	95
21	Lara França Rocha	82%	90
22	Leyre Aparecida Garcia	82%	90
23	Liliane Tosta Costa Barbosa	82%	90
24	Luciana Aparecida do Nascimento	94%	95
25	Lucimar Fernandes Martins	82%	95
26	Madalena Gonçalves Ferreira	94%	95
27	Marcia Borges Carvalho Veloso	76%	80
28	Marcia Celia Moreira Chaves	82%	95
29	Maria Alice Ramalho Cardoso	82%	95
30	Maria Catarina Marques Mesquita de Deus	88%	90
31	Maria de Fatima Alcântara Fidélis	100%	100
32	Maria de Lourdes Barbosa da Silva Ribas	88%	90
33	Maria Diva Leite Teixeira	88%	90
34	Maria do Carmo Ribeiro Coutinho	100%	100

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Conselho Municipal de Educação**

35	Maria Gorethe de Paula	88%	85
36	Martineia Rosa Ferreira de Santana Silva	88%	90
37	Maryane Oliveira Neto Alves	94%	95
38	Nadir Aparecida Neto	88%	90
39	Regina de Fatima de Almeida Prado	88%	80
40	Rita de Cássia Rafael Gonçalves	82%	95
41	Rivian Alves de Souza Neves	76%	80
42	Rodevaldo Barbosa Lima	100%	100
43	Rosana Aparecida Cardoso	76%	80
44	Sinara Rodrigues Siqueira	88%	95
45	Tnia de Fatima Alvarenga Azara	88%	90
46	Wanessa Cristyna Araújo Alves	76%	80
47	Zelia Assis Rodrigues de Jesus	94%	95

**Elcivan Gonçalves França  
Presidente**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 070, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

**Homologa os resultados contidos no Relatório  
Final de Curso e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base a Informação Técnica AT/CME nº 041/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo SME nº 51887051/2013,

**Resolve**

**Art. 1º** Homologar os resultados contidos no Relatório Final do Curso Rede Municipal de Educação de Goiânia: Princípios e Ação Educativa, aprovado por meio da Resolução CME nº 052/2012, com carga horária de 40 (quarenta horas), realizado no período de 22 de março a 21 de novembro de 2012.

**Art. 2º** Considerar aprovados os cursistas cujos nomes constam na nominata anexa a esta Resolução, os quais obtiveram frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas trabalhadas e aproveitamento igual ou superior a 70 (setenta).

**Art. 3º** Autorizar a quem de direito a expedição dos correspondentes certificados aos cursistas aos quais se refere o Art. 2º desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos quinze dias do mês de abril de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodré de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CME Nº 070/2013**

Relação nominal, frequência e aproveitamento dos participantes do Curso Rede Municipal de Educação de Goiânia: Princípios e Ação Educativa, realizado no período de março a novembro de 2012, com 40 horas de carga horária

**Minicurso 1: Concepção e ação educativa na Educação Infantil**

Nº	Nomes	Frequência %	Aproveitamento
1.	Adriana Amorim de Araújo Pereira	100	100
2.	Adriana Braga Gomes Matsui	75	96
3.	Adriana Côrtes Segurado Pinheiro	75	95
4.	Adriana Gonçalves de Mesquita	88	99
5.	Adriana Pires Leandro	75	73
6.	Aioná Assis Oliveira	75	78
7.	Aiala Oliveira de Almeida	100	98
8.	Alessandra da Silva Camelo	88	99
9.	Aline Alves Mota	100	98
10.	Aline da Conceição Macedo	75	91
11.	Aline Modesto Pereira	88	97
12.	Aline Teixeira Alves	75	78
13.	Alline Rodrigues Alves	88	79
14.	Ana Caroline Ribeiro Coleta Pinho	88	98
15.	Ana Cristina Borges da Costa	100	98
16.	Ana Dulce Cordeiro da Silva Campos Lopes	88	97
17.	Ana Flávia Rainha de Araújo	88	97
18.	Ana Lúcia Nery Sabath	100	84
19.	Ana Maria Borges Rodrigues	75	96
20.	Ana Patrícia Coelho de Menezes	100	98

www.goiania.go.gov.br




**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**
**Conselho Municipal de Educação**

21.	Ana Paula Canedo Silva	100	97
22.	Ana Paula Ferreira	88	98
23.	Ana Paula Pinto da Silva	100	90
24.	Anara Rubia Rosa da Silva	75	96
25.	Anne Francis Moreira Barros	75	83
26.	Andreia Cristina da Silva	88	99
27.	Angelia Moreira da Rocha	75	94
28.	Anna Paula Coutinho Gonçalves	100	100
29.	Arlindo Fialho Pereira	100	97
30.	Arlene Barbosa de Freitas	88	99
31.	Berenice Sales Soares	100	97
32.	Bianka Bernarde de Souza Nunes	100	100
33.	Camila de Sousa Sena	88	79
34.	Carmen Peixoto Lima	100	95
35.	Cássia Aparecida Moreira Xavier Rosa	88	99
36.	Célia Ferreira Simão	75	78
37.	Cíntia de Melo Matos	88	79
38.	Clarice Mendes Luz	75	81
39.	Claúdia Amélia Pinheiro	75	95
40.	Claúdia Cristina de Oliveira Lima	88	97
41.	Claúdia dos Santos Veridiano	100	98
42.	Claúdia Regina Miranda Batista	75	98
43.	Cleide Mendanha Gomides dos Santos	100	100
44.	Cleidimar Aparecida de Freitas	100	98
45.	Cleomar Rodrigues Severino	88	97
46.	Cristiane Barbosa dos Santos	88	79
47.	Cristiane Vieira Rolinho Marques	100	99
48.	Cristiane Vitalina Alves Lima	100	99
49.	Daisy Fabiane da Silva Martins	75	79
50.	Daniela Viana da Cruz Correia	88	99



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Conselho Municipal de Educação

51.	Daniella Cristina Silva Graciano	75	96
52.	Deise Cristina da Silva	100	93
53.	Diheime Joana de Jesus	100	98
54.	Delma Gonçalves Paulista	75	70
55.	Denise Marçal de Oliveira	75	93
56.	Diná de Brito Ferreira	100	99
57.	Dinah Oliveira de Carvalho Rolim	88	96
58.	Dinalice Maria de Jesus Lício Sousa	88	97
59.	Divina Lúcia Xavier Martins	88	98
60.	Dulcelina Alves Puga	75	73
61.	Dulcirléia Matos Souza	75	81
62.	Edivânia de Fátima Pires	88	94
63.	Edith Maria de Assis	100	98
64.	Edna Maria Félix	75	70
65.	Edna Pereira dos Santos	88	91
66.	Eguimar Socorro Pereira Silva	88	97
67.	Elaine Cardoso Martins de Sá	88	99
68.	Elenice Silva Martins	75	78
69.	Eliana Gonçalves Ferreira Anjos	75	76
70.	Eliana Maria Rocha Ferreira	75	97
71.	Eliene Barbosa Mendes	75	91
72.	Eline Mara Nunes Cavalcante	75	94
73.	Ellen Bueno Machado	88	97
74.	Ellen Cristine Eugenio da Silva Uhlig	88	77
75.	Emmanuela Barbosa de Assis Marinho	75	96
76.	Enilza Pereira de Souza	88	92
77.	Eryene Dayane Moreira de Barros Faustino	100	100
78.	Ester Barroso da Silva	88	94
79.	Eudacy Carneiro Aguiar	100	98
80.	Eva Maria Tiago dos Santos	100	98


**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**
**Conselho Municipal de Educação**

81.	Evani de Jesus Ribeiro	75	78
82.	Fábia Ferreira da Silva	100	98
83.	Fábia Morais Airton	100	100
84.	Fabiana Guerra Afonso Ala	88	97
85.	Fabianny Santana Rodrigues	100	98
86.	Fabíola Peres da Cruz	100	80
87.	Fabrisia Serpa de Sousa Santos	75	94
88.	Fernanda Borges Guimarães	88	98
89.	Fernanda Cecília Rosa	100	95
90.	Fernanda Lima Paraventi	88	99
91.	Fernanda Rodrigues de Amaral	88	97
92.	Flávia Lúcia de Sousa Borges	75	93
93.	Francielle Alves e Silva	100	98
94.	Francielly Netto Rocha	100	80
95.	Francislaine Magda de Abreu	100	80
96.	Geise Lima de Almeida	75	78
97.	Gesilene de Lima Reis	88	77
98.	Gideone Ribeiro Sena Tedesco	100	80
99.	Girlene Sousa Dantas	75	90
100.	Girli Ferreira de Andrade	100	100
101.	Gisele Lopes de Almeida	88	70
102.	Giselle Melo Pereira Santos	75	70
103.	Gislanda Pereira de Sousa	100	80
104.	Gislene Gomes Mendes	75	98
105.	Gislene Marques da Silva	75	96
106.	Gizélia Ferreira da Cunha	88	97
107.	Glaúcia Cristina da Silva	88	94
108.	Grisdeley Maria de Oliveira	75	76
109.	Hellen Cristine Vieira do Amaral	75	70
110.	Hevellyn Ribeiro Garcês Meireles	75	91


**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**
**Conselho Municipal de Educação**

111.	Hilma Portilho de Sousa Fonseca	88	77
112.	Ione Carolina Borges Pires	75	78
113.	Ione Silva Campos de Moraes	100	100
114.	Irene Batista de Oliveira	100	98
115.	Isabel Cristina Guedes Correa	88	99
116.	Ivana Alves Amorim	75	78
117.	Izabela Mendes Martins	75	96
118.	Jairleny Martins Moreira	88	96
119.	Jaqueline Azevedo de Souza	75	73
120.	Jeovane Tavares Conceição	100	95
121.	Jocilana Muniz de Souza	88	97
122.	Joelma Passinato de Sousa	88	99
123.	Joelma Tavares dos Reis Freitas	75	93
124.	Jordana Custódio Vitorina	100	98
125.	Juliana Aires de Andrade Carvalho	75	96
126.	Juliana Gonçalves Borges	75	78
127.	Juliany Rodrigues Naves	88	99
128.	Karina de Fátima Santos	88	96
129.	Karinne Eugênio Barbosa	75	70
130.	Karla Alves da Silva	75	70
131.	Karolline Trani Gonçalves Sousa	88	96
132.	Kátia Regina da Silva Barbosa Araújo	88	97
133.	Kelvia Lima de Sousa	75	78
134.	Kelly Evangelina Silva	100	77
135.	Kellyane Abreu Tavares Queiroz	88	96
136.	Kênia Flúvia Alves Pimentel Garcia	88	77
137.	Kênia Patrícia Borges	88	79
138.	Larissa Granja Freire Alves	100	100
139.	Larissa Silva dos Santos	75	98
140.	Leanna Silva Regis de Oliveira	100	97



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Conselho Municipal de Educação

141.	Lêda Simone José Cabral	88	97
142.	Leiane Araújo Barros	100	98
143.	Leila Maria Francisca Perdigão	88	79
144.	Leila Maria Pereira Rodrigues	75	96
145.	Leocimar Dias da Costa	88	70
146.	Letícia Borges da Costa	75	96
147.	Letícia Marques da Fonseca	88	99
148.	Letícia Santos Barros	88	96
149.	Lilian Landi Garcia dos Santos	100	79
150.	Lívia Rosa Pires Souza	88	98
151.	Lorrane Dias de Moura	88	97
152.	Luciana Campelo Amorim	100	99
153.	Luciele Medeiros Moroz Geacomelli	88	82
154.	Lucimeire Teixeira Chaves	75	96
155.	Lucimeire Vieira Caixeta Silva	88	99
156.	Lucinéia Marques da Rocha Tomaz	88	99
157.	Lucyana Oliveira Borba	88	99
158.	Ludmilla Alves Romano	100	98
159.	Ludmilla Borges Machado da Silva	88	96
160.	Luiza Dorive Antônio	75	96
161.	Magda Meire Carneiro de Araújo	88	79
162.	Marcele Santos e Silva Côrtes	75	96
163.	Márcia Batista Silva Rios	100	95
164.	Márcia Cristina Scalzitti Alves	88	99
165.	Márcia Helena de Souza Oliveira	100	99
166.	Márcia Kamenasch das Graças	75	70
167.	Mari Ângela Soares Lobianco	75	97
168.	Maria Adriana Nunes da Silva	100	98
169.	Maria Aparecida Araújo	100	98
170.	Maria Auxiliadora Ferreira	75	77



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Conselho Municipal de Educação

171.	Maria Betânia Soares das Chagas Ferreira	100	80
172.	Maria Dirce do Nascimento	88	94
173.	Maria Fernanda Vanoni Reghim	75	74
174.	Maria Helena Nunes de Almeida	88	99
175.	Maria Salvadora Silva	100	98
176.	Mariana de Sousa Noletto	100	78
177.	Mariany Reis Monteiro dos Santos	88	70
178.	Marlene Oliveira Fernandes Queiroz	88	79
179.	Marlinéia Rosa de Oliveira	88	98
180.	Marriane Oliveira Dumont Cruvinel	88	79
181.	Milka Corrêa de Mendonça	88	99
182.	Moana Andrea da Gama Oliveira	88	97
183.	Mônica de Souza	100	98
184.	Mônica Rodrigues da Silva	75	70
185.	Nagilda Silva de Leiva	100	98
186.	Nara Rosa de Jesus	100	99
187.	Nathália Oliveira Lemes	100	100
188.	Nelma Melgaço Torres	88	96
189.	Neuza Rosa Miranda Rodrigues	100	80
190.	Nilzete Rita da Silva Costa	75	95
191.	Orminda Mônica Freitas de Sena	75	86
192.	Patrícia Alves de Almeida	75	70
193.	Patrícia Costa Davi Barra	100	98
194.	Patrícia de Oliveira Vilarinho de Caldas	88	99
195.	Patrícia Martins dos Santos	75	97
196.	Paula Adriana da Silva	88	99
197.	Poliana Alves de Medeiros	100	99
198.	Pollyanna Cirqueira de Souza	100	100
199.	Priscylla Diniz Amaral	75	71
200.	Priscylla Gomes de Almeida Domingos	88	79


**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**
**Conselho Municipal de Educação**

201.	Rafaela de Moraes Ramos	100	80
202.	Rafaela Rodrigues Souza	75	70
203.	Raquel Alves de Jesus	88	95
204.	Regiane Alves dos Santos	75	95
205.	Rejane Campos Silva Monteiro	88	94
206.	Rejane de Medeiros Soares Santos	88	74
207.	Rejane Pereira da Fonseca	88	94
208.	Renata Rosa Vital Vieira	100	100
209.	Rita Cássia da Silva Gontijo	100	98
210.	Rita de Cássia Dias Barbosa	100	99
211.	Roberta Silva Ferreira Trece	88	97
212.	Rosa Maria Matos de Lima da Silva	88	97
213.	Rosenilde Gonçalves de Lima Saraiva	75	95
214.	Rosely Santana dos Santos Ferreira	100	95
215.	Rudimar Teles Barbosa	100	80
216.	Ruth Ernestina da Silveira Amaral	100	100
217.	Sabrina de Moraes Santos	75	81
218.	Samyra Silva Valverde	75	70
219.	Sandra Camila dos Silva	75	98
220.	Sandra Dornela e Silva	88	99
221.	Sandra Regina Bueno da Mota	88	76
222.	Sarah Gesivania Gonçalves	75	70
223.	Simone Shirley de Almeida Silva	88	79
224.	Solange Rodrigues da Silva	100	100
225.	Suelen Pereira Rosa do Carmo	100	80
226.	Suyanne Matos	100	80
227.	Suzyanne de Godói Dias de Moraes	75	78
228.	Tatiane Mendes Pereira dos Santos	88	98
229.	Thais Moraes Pimentel	88	74
230.	Thaiza Canhete Caçula	88	94



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Conselho Municipal de Educação

231.	Valdeni da Silva Borges	75	70
232.	Valéria Dias Costa de Moraes	75	96
233.	Vanilda Terezinha da Costa Xavier	100	98
234.	Vera Lúcia Caetano de Brito Rodrigues	75	94
235.	Vera Lúcia Soares	88	97
236.	Viviane da Silva Ferreira	100	100
237.	Viviane Milhomem da Silveira	88	99
238.	Viviane Moreno Pinheiro da Silva	100	98
239.	Wedma Maria da Costa	75	91
240.	Wérica Flávia Tomaz de Oliveira	75	70
241.	Zanilde Ribeiro de Carvalho	75	96

### **Minicurso 2: Concepção e Organização do Trabalho Pedagógico nos Ciclos de Formação e Desenvolvimento Humano**

Nº	Nomes	Frequência %	Aproveitamento
1.	Adriana Benedito de Abreu Fernandes	88	90
2.	Adriana Campos do Nascimento	75	85
3.	Adriana Carla de Souza	88	90
4.	Adriana Ferreira Jesus	75	85
5.	Adriana Janeth Moraes Goulart	88	95
6.	Adriana Rubia da Silva	88	100
7.	Adriane Aparecida da Silva	88	100
8.	Adriane Marques Perdigão Queiroz	75	80
9.	Áida Mendonça de Sousa Martins	100	95
10.	Alana Augusta Porto Souza	88	90
11.	Alcina Pires Rodrigues	100	100
12.	Aldeir Rodrigues da Silva Galvao	88	90
13.	Alessandra Moreira Monte Alto Rabelo	88	90
14.	Alex Souza Bispo	75	75
15.	Aline Andrade de Campos	88	95
16.	Amaurides Pereira da Silva Vieira	88	85
17.	Ana Beatriz Amaral Pinheiro	75	75




**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**
**Conselho Municipal de Educação**

18.	Ana Beatriz Araújo Mota de Melo	100	100
19.	Ana Flávia dos Santos	88	95
20.	Ana Livia Alves Passos	75	70
21.	Ana Márcia Soares Albuquerque	75	85
22.	Ana Maria dos Santos Area Leão	88	80
23.	Ana Nágila Rodrigues	88	100
24.	Ana Paula Alves de Sena	75	85
25.	Ana Paula Fleury Macedo	88	95
26.	Ana Paula Kamenach Marinho	88	95
27.	Ana Paula Lemes Fontes	88	85
28.	Ana Paula Mendes da Costa	75	80
29.	Ana Paula Santos de Souza Duarte	88	100
30.	Ana Paula Vieira Mota	75	80
31.	Ana Rodrigues dos Santos	75	80
32.	Andrea Baptista Mota Fernandes	88	100
33.	Andrea Cinthia de Oliveira	75	80
34.	Andreia Campos do Nascimento	100	90
35.	Andreia Carla da Silva e Lima Barros	100	100
36.	Angela de Oliveira Santos Rodrigues	75	90
37.	Anne Sullivan dos Santos Azevedo	100	100
38.	Aparecida Maria Domingos Bagageiro	100	80
39.	Ariadne Borges Neiva Nicacio	75	90
40.	Arthur Araujo Amui	88	95
41.	Artur José de Oliveira Silva	75	95
42.	Aryana Tereza da Silva Fai	75	85
43.	Auta Maria da Cruz Justo	88	90
44.	Bárbara Santana Dias	75	80
45.	Beniva Barbosa de Macedo Lima	88	95
46.	Brenda Fonseca de Oliveira	75	85
47.	Brígida Marciano de Faria	75	85
48.	Bruna Daniella de Carvalho Ghannoum	100	90
49.	Bruna Ferreira Cardoso	88	90
50.	Camila Cordeiro Motta	75	80
51.	Carla Gioconda Alves Pinto	75	85
52.	Carla Lopes	88	95
53.	Carla Maria Faria Costa	75	85


**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**
**Conselho Municipal de Educação**

54.	Carlos Alexandre Alves	88	90
55.	Carolina Bernardi Costa Rabelo	100	95
56.	Cássia Wanderley Ferreira	88	95
57.	Charles Gomes da Silva	100	90
58.	Chirley Lopes Naves de Oliveira	88	90
59.	Cibele Olímpia da Silva	75	85
60.	Cinthy Batalhione	75	85
61.	Cintia Aline Duarte Mendes	75	85
62.	Cintia Neves Botelho Ribeiro	100	100
63.	Cirlene de Matos Rocha	88	80
64.	Clarice Pereira dos Santos	100	100
65.	Cleide Dias de Oliveira	88	95
66.	Cristiane Adolfina do Nascimento Teixeira	75	85
67.	Cristiane de Oliveira Marinho	63	80
68.	Cristiane do Espirito Santo Pimenta	88	95
69.	Cristiane Fernandes Cunha	75	80
70.	Cristiane Georgia Silva Ribeiro	100	100
71.	Cristiane Rodrigues dos Santos Matos	75	80
72.	Cristiano Martins da Cunha	100	100
73.	Dalciane Santos de Souza Cruz	88	95
74.	Daniela Cristina de Oliveira	75	85
75.	Daniella Lima da Mata Nascimento	88	70
76.	Danielle Nunes dos Santos	75	80
77.	Danielle Vieira da Costa	75	80
78.	Daniely Berto dos Santos	100	100
79.	Deborah Karla Barbosa	75	85
80.	Deusanira Maciel Costa	100	90
81.	Dilcleia Rodrigues Barbosa Martins	88	95
82.	Dilza Costa da Silva	75	75
83.	Divina Eterna Pereira	88	95
84.	Doranice Mariano da Silva Fabiao	75	85
85.	Doranilda Aparecida Resende Correa	88	100
86.	Dorca Belmira Rosa dos Santos	88	90
87.	Douglas Aires da Silva	75	70
88.	Dulcimar Oliveira de Jesus dos Reis	100	90
89.	Edgar Elias dos Reis	88	95


**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**
**Conselho Municipal de Educação**

90.	Edilma Maria Pereira Belem	100	100
91.	Edilucia Menezes Silva e Oliveira	75	90
92.	Edione Maria da Silva Ramos	88	95
93.	Edivanilde da Silva Souza	75	85
94.	Edjany Lemes Araújo	100	80
95.	Edna Rezende Teixeira	75	80
96.	Eduardo Mariano de Oliveira	88	85
97.	Eleuza Ferreira da Silva Araújo	75	70
98.	Eleuza Martins de Souza	88	100
99.	Eli de Faria Santos Rocha	88	85
100.	Elisangela Barcel da Silva Camilo	88	75
101.	Elizângela Gonçalves da Silva Aquino	88	80
102.	Elizângela Messias Gonçalves Santos	88	95
103.	Elizete de Oliveira Santos	75	70
104.	Elizeth da Costa Alves	88	100
105.	Elma Rocha Dourado Alves	88	90
106.	Eva Miranda de Figueiredo Oliveira	75	85
107.	Fabiana Rodrigues	88	100
108.	Fabricia Martins Lopes Gonçalves	88	95
109.	Fabrcia Pereira Rocha	75	95
110.	Feliciane Vieira da Paixao	88	95
111.	Fernanda Freitas Nunes	100	100
112.	Fernanda Rodrigues da Silva	75	80
113.	Fernando Pereira de Souza	75	70
114.	Flavia Mendonca da Silva Ribeiro	100	100
115.	Francineide das Chagas Gama	88	80
116.	Francielle Rodrigues da Silva	88	90
117.	Frank Dias Machado	88	100
118.	Gabriel Henrique Carneiro de Melo	100	95
119.	Gabriela Gomes Coelho Pinto	75	85
120.	Gecilda Naves Montalvão	88	85
121.	Geslane Francisca da Silva Lima	88	80
122.	Gilberto Reis Agostinho Silva	88	95
123.	Gildeane Ferreira Costa Moreira	88	90
124.	Gilson Luis Costa de Oliveira	88	100
125.	Gisele de Cássia Ribeiro	100	80



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Conselho Municipal de Educação

126.	Grazielly Menezes Bento de Oliveira	100	100
127.	Hellen Marques Moreira	100	100
128.	Helton Domingues Ferreira Junior	75	85
129.	Henriqueta Mendes de Souza Neta	88	95
130.	Ieda Maria Saraiva da Silva	100	100
131.	Ieda Regina Carmo	88	95
132.	Irlei Silva Catulio Alves	88	90
133.	Isabel Cristina Mota da Silva	75	70
134.	Ivani Ferreira de Oliveira	88	95
135.	Ivania Veira dos Santos França	75	85
136.	Jacqueline Sebastiana Rangel Borges	100	100
137.	Jairo Alves dos Santos	75	80
138.	Jamilton Neres de Oliveira	75	70
139.	Janaína Mocó Lima	88	100
140.	Jayne Cleide Dias de Oliveira	100	100
141.	Jesiana de Souza Mesquita	75	80
142.	Jessica Luz dos Santos	88	95
143.	Jhennefer Rodrigues Nunes Tavares	88	70
144.	Joana Lardiva da Silva	75	75
145.	Joelma Monteiro Fernandes	88	95
146.	José Alves Campos Filho	88	90
147.	Joyce da Cruz Gomes	88	100
148.	Joyce Machado Moreira	75	70
149.	Judite Gomes dos Santos	75	85
150.	Juliana de Falco	75	80
151.	Juliana Neri de Oliveira Queiroz	88	95
152.	Julio Cesar Ferreira Costa	75	95
153.	Kamila Aparecida Ferreira Sena	88	80
154.	Karine Peles Silva	63	80
155.	Karla Carvalho de Souza	88	90
156.	Karla Coelho Póvoa	88	95
157.	Kennia Rodrigues Rezende do Amaral	75	80
158.	Laylma Santos de Oliveira	88	95
159.	Leandra da Silva Araújo Pinheiro	88	85
160.	Leila Marina da Mota	75	80
161.	Lilian Alves Dias	75	70


**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**
**Conselho Municipal de Educação**

162.	Lilian Nortrud Heine de Melo	88	95
163.	Lilian Rossana Monteiro Geraldês	88	95
164.	Lilian Silva Oliveira	100	80
165.	Liliane Benedita Guimarães de Souza	88	80
166.	Liliane Veloso Rosa Dias	75	70
167.	Liny Thais de Sousa	88	95
168.	Livia Alves Batista	100	100
169.	Lívia Amélia Cândido de Melo	88	95
170.	Lívia Aparecida Fernandes da Silva	100	100
171.	Lizandra da Silva Oliveira	88	95
172.	Lizia Lariete Vieira Moreira	88	95
173.	Lorena Rodrigues da Costa	100	100
174.	Luana de Araujo Almeida	75	85
175.	Luana Meireles Moura	100	100
176.	Lucélia Aparecida Ferreira	88	90
177.	Luciana Gonçalves de Souza Damazio	75	70
178.	Luciana Oliveira dos Santos Andrade	100	100
179.	Luciene Alves Tavares	88	95
180.	Luciene de Fatima da Silva Resende	100	70
181.	Luciene de Souza Moraes	100	100
182.	Lucilene do Carmo Neves da Mota	100	90
183.	Lucimar de Sousa Guimarães do Carmo	75	80
184.	Lucimar Romeiro de Oliveira	88	95
185.	Luiz Alberto dos Santos	100	100
186.	Luzimar Cardoso da Silva	100	100
187.	Luzinalva Lopes de Oliveira	100	100
188.	Mábia Pereira Dias	75	85
189.	Madalena Ribeiro Sena Peixoto	75	90
190.	Maildes Rodrigues Pimenta Azevedo	75	90
191.	Mairane Borges de Campos Mendonça	88	90
192.	Mara Nubia Torres Vieira	75	70
193.	Mara Suzarte Silva	75	90
194.	Marcelino Taveira da Silva	75	75
195.	Márcia Beatriz Cordeiro Nogueira Murad	88	95
196.	Marcia Helena Naves Santos	88	95
197.	Marcia Martins Vieira	100	90



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Conselho Municipal de Educação

198.	Márcia Rosa David Chrispim	88	90
199.	Marcivânia Rodrigues da Silva	75	70
200.	Marco André Franco de Araújo	75	70
201.	Marcolina Rocha Brito	75	80
202.	Marcus Cícero de Sá Mesquita	100	90
203.	Maria Aparecida Monteiro da Silva	100	100
204.	Maria Aparecida Pires Maciel	88	85
205.	Maria Aparecida Rodrigues	75	70
206.	Maria das Graças Marques Braga	88	100
207.	Maria de Lourdes Barbosa da Silva Ribas	75	85
208.	Maria Estela Fontes de Castro	88	95
209.	Maria Goreti Sousa Saboia	100	95
210.	Maria Izis Gonçalves de Oliveira	88	90
211.	Maria Luciene da Silva Lima	88	100
212.	Maria Raimunda Alves Silva	75	70
213.	Maria Socorro Bomfim	88	95
214.	Marilaine Alves de Paula	88	95
215.	Maristela Rosa da Silva	100	100
216.	Mariza Pereira Lopes	75	75
217.	Marizeth Rocha Coelho	75	70
218.	Marleide Pereira de Souza	100	100
219.	Marlene Ulisses de Souza	75	75
220.	Marlívnia Moraes Carvalho	88	95
221.	Mary Rose Martins Rosa	100	95
222.	Meire Aparecida da Silva	88	95
223.	Meire de Oliveira Alves	75	80
224.	Michele Alves de Oliveira Cunha	75	70
225.	Michelle Ribeiro dos Santos	75	85
226.	Miriã Braga de Paiva	75	70
227.	Miriam da Silva Raimundo	100	95
228.	Miriam Silva Amaral	75	85
229.	Mirian Ribeiro Machado	100	85
230.	Monica Vieira Gomes de Oliveira	88	95
231.	Morgana Michele Faria Guerra	88	100
232.	Naira Vicente da Costa Guimaraes	75	80
233.	Nalmy Bandeira de Araujo	88	95



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Conselho Municipal de Educação

234.	Nara Keilly de Camargo e Silva	100	100
235.	Nayara Cristina Bastoss Roncato Reis	75	70
236.	Neide Lázara de Faria Morais	88	95
237.	Neide Rosa Miranda	88	95
238.	Nelson Neris Rodrigues	75	85
239.	Nelyane Silveira	88	95
240.	Netânia Ribeiro Costa	88	90
241.	Neusa Pereira Lima	88	95
242.	Nilva Barbosa dos Santos Costa	75	80
243.	Nilva Maria de Souza	75	85
244.	Nivea Duarte da Silva	88	90
245.	Nivea Potiguar da Silva	100	95
246.	Norma Cardoso dos Santos	88	90
247.	Nubia Christina de Oliveira Melo	75	85
248.	Nubia Francisca Pereira	100	100
249.	Odete Rodrigues de Oliveira Araujo	75	70
250.	Otacilia Batista da Costa	100	100
251.	Pamella Almeida Quintino Jordan	75	75
252.	Patricia Espindola Borges	88	95
253.	Patrícia Martins de Castro	75	70
254.	Patrícia Martins Silva	75	70
255.	Patrícia Neiva dos Santos Vieira	75	85
256.	Pedro Paulo Nunes Lisboa	100	100
257.	Poliany Marques Garcia	75	85
258.	Pollyanna Silva de Carvalho	75	80
259.	Priscila Fontes de Castro	100	100
260.	Priscila Verônica Fernandes	100	95
261.	Radkelya Farias da Silva	75	80
262.	Rafael Cavalcante de Oliveira	75	80
263.	Regina Celia da Silva Barreto	88	95
264.	Regina Celia Simoes	75	75
265.	Regina Ribeiro da Rocha	100	100
266.	Reginalda Dias da Silva	100	100
267.	Regislane de Sousa Dias	75	80
268.	Rejane Gomes dos Santos	100	100
269.	Renata de Oliveira da Silva Alves	75	70


**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**
**Conselho Municipal de Educação**

270.	Renato Borges	100	100
271.	Rita de Cássia Rafael Gonçalves	75	85
272.	Roberta Christina Brandão Oliveira Mamed	75	85
273.	Roberta Cristina Ribeiro do Nascimento	75	85
274.	Roberta de Rezende Borges Rosa	100	90
275.	Rosana Torquato de Souza	75	95
276.	Rosane Gomes Dias Bueno	75	95
277.	Rosane Moreira dos Santos	75	70
278.	Rosanea Aparecida dos Santos	88	95
279.	Rosanete Ferreira Melo	75	70
280.	Rosângela Oliveira de Sousa	75	85
281.	Sandra Regina Pimenta	75	80
282.	Seissa Alves de Oliveira	88	95
283.	Selma Maria Ferreira Moreira	100	100
284.	Sheila Freires Oliveira	75	95
285.	Sibele Capingote	75	85
286.	Sidicleia Rozani Rossini Bernini	75	70
287.	Siely da Silva Guimarães	100	100
288.	Silvana Dias Silvestre Figueredo	100	100
289.	Silvania de Fatima Fernandes	88	95
290.	Silvino Alves Moreira Filho	75	70
291.	Simone Gomes Marques Takatu	100	100
292.	Sonigleicy Nascimento Medeiros	75	80
293.	Sueli Calixto Silva Andrade	75	85
294.	Sueli de Fátima Martins	88	75
295.	Svetlana Guerreiro Chaves Garrido	88	85
296.	Tais Helena Ferreira da Silva	75	70
297.	Talita Mieko de Araujo Matsunaga	100	100
298.	Tânia Martins Resende Silva	100	80
299.	Tatiana Silveira Dourado Lopes	75	80
300.	Tatiane de Oliveira Martins Ponciano	75	75
301.	Tereza Borges de Jesus Rodrigues	88	90
302.	Thiago Fernandes Qualhato	75	70
303.	Tiago Simonini Silva	88	70
304.	Uilson Silva Duarte	88	100
305.	Valeria Faria de Jesus Ramos	75	85



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Conselho Municipal de Educação**

306.	Valeria Machado Ferreira Rodrigues	75	85
307.	Vanessa Gomes Chagas	75	85
308.	Vera Ferreira Silva	88	90
309.	Vera Lucia Bueno Tenaglia	100	80
310.	Vera Lucia Paulina	75	80
311.	Vigínia Pereira Chagas	100	100
312.	Vilma Cassia Nunes Guimaraes	88	95
313.	Vilma Souza Pauferro Cerqueira	100	100
314.	Vilmara Aguiar Pedrosa	75	70
315.	Vitoria Regia da Silva Presto	75	80
316.	Viviane Arantes de Andrade	75	85
317.	Viviane Moreira Rosa	88	85
318.	Wanessa Campos Camargo Calixto de Sa	75	95
319.	Wanessa Cristyna Araújo Alves	75	75
320.	Weslania Evangelista de Jesus	75	70
321.	Wiliana Dias dos Santos Sousa	100	100
322.	Zilma Portilho de Almeida	75	85
323.	Zilma Rosa da Silva	88	95

**Elcivan Gonçalves França**  
**Presidente**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 071, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

**Concede Autorização de Funcionamento e dá  
outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base a Parecer da Assessoria Técnica AT/CME nº 209/2012, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 42798576/2010,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação, Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, à Escola Evangélica Luz do Saber, com nome empresarial Escola Evangélica Luz do Saber Ltda., localizada na Rua ELO23, nº 255, Quadra 22, Lote 01, Parque Eldorado Oeste, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** A Autorização de Funcionamento a que se refere esta Resolução e válida somente para a instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos quinze dias do mês de abril de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 072, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

**Concede Renovação de Reconhecimento do  
Ensino Fundamental e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 205/2012, e de acordo com a solicitação contida no Processo SME nº 42703362/2010

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental, Ciclos I, II e Educação de Adolescentes, Jovens e Adultos (Eaja), 1ª a 4ª etapa e 5ª a 8ª série, à Escola Municipal Jardim Nova Esperança, localizada na Rua Jardim, nº 550, Quadra 50, Lote 15, Setor Jardim Nova Esperança, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos quinze dias do mês de abril de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodré de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 073, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

**Concede Renovação de Reconhecimento do  
Ensino Fundamental e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 011/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo SME nº 42788139/2010,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental, Ciclos I, II e Educação de Adolescentes, Jovens e Adultos (Eaja), 1ª a 4ª etapa e 5ª a 8ª série, ministrados pela Escola Municipal Professor Nadal Sfredo, localizada na Rua VWS, Quadra C, Lote C-2, Setor Jardim Liberdade, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** Conceder-lhe, em caráter especial, Autorização de Funcionamento para ministrar o Ensino Fundamental, Ciclo III, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 3º** Os atos autorizadores a que se refere esta Resolução são válidos somente para a instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos dezessete dias do mês de abril de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Morais  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Morais Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 074, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

**Homologa os resultados contidos no Relatório Final de Curso e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base a Informação Técnica AT/CME nº 058/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo SME nº 51887093/2013,

**Resolve**

**Art. 1º** Homologar os resultados contidos no Relatório Final do Curso Sequência Didática: uma proposta de ensino e aprendizagem com os gêneros textuais – 1ª Edição, realizado no período de março a outubro de 2012, com 50 horas de duração, cuja realização foi aprovada por meio da Resolução CME nº 082/11.

**Art. 2º** Considerar aprovados os cursistas cujos nomes constam da nominata anexa a esta Resolução, os quais obtiveram frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas trabalhadas e aproveitamento igual ou superior a 70 (setenta).

**Art. 3º** Autorizar a quem de direito a expedição dos correspondentes certificados aos cursistas aos quais se refere o art. 2º desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos dezessete dias do mês de abril de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodré de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CME Nº 074/2013**

Relação nominal, frequência e aproveitamento dos participantes da ação formativa Sequência Didática: uma proposta de ensino e aprendizagem com os gêneros textuais, realizado no período de março a outubro de 2012, com 50 horas de carga horária, com direito à certificação.

Nº	Nome	Frequência%	Aproveitamento
01	Alessilma Carlos da Silva	90	90
02	Ana Lúcia Lopes Sarmento	100	100
03	Ana Márcia Soares Albuquerque	75	70
04	Carlos Santana de Sousa	75	70
05	Célia Pereira de Sousa Alves	80	90
06	Ceylla de Souza Furtado	75	70
07	Ciene Pereira de Bastos Oliveira	100	95
08	Cláudia Fernandes de Assis Ramos Tomazett	100	100
09	Cléssio Pereira Bastos	75	70
10	Doraney Carmo de Oliveira	75	80
11	Fátima Maria de Oliveira	75	90
12	Fernanda de Freitas da Silva dos Santos	75	85
13	Hildelena dos Santos Soares	90	80
14	Leia Cardeal Lima	75	70
15	Leônidas de Lira Silva	75	85
16	Luzinete Lucas da Silva	100	95
17	Magda Marisa Rissatti Martins	85	90
18	Márcia Helena Mendes Ribeiro	75	70
19	Márcia Oliveira dos Santos Martins	90	90
21	Márcia Telma Lima Leite	100	100
22	Maria Cristina de Carvalho	90	90
23	Maria Izabel de Godoi	75	85
24	Marilurdes Barbosa da Silva	75	70
25	Pitter Shylton Alves da Silva	75	70

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Conselho Municipal de Educação**

26	Rafael Gomes Pinheiro	100	100
27	Raquel Martins	80	90
28	Richelma Maissa Cordeiro Neri	75	70
29	Rosimary Rosa Pires Zanetti	100	100
29	Selma Rosa da Silva	75	70
30	Sílvia da Luz Gonçalves	80	95
31	Tânia Silva	90	90
32	Tatiana do Nascimento Cavalcante	80	90
33	Terezinha Francisca Neta Evangelista	80	95
34	Vânia da Silva	75	85
35	Wendell Nunes Alves	75	95

**Elcivan Gonçalves França**  
**Presidente**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 075, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

**Concede Autorização de Funcionamento e dá  
outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 058/2012, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 50733581/2012,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, ao Lar Fabiano de Cristo, com o nome de fantasia Casa Professor Pastorino, localizado na Rua 42, nº 375, Quadra 22, Lote Área, Setor Santos Dumont, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Lêda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 076, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

**Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 050/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 51008031/2012,

**Resolve**

**Art.1º** Conceder, em caráter especial, Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, ao Centro de Educação Infantil Prodígio, mantido pelo Ministério Filantrópico Terra Fértil, localizado na Rua R9, S/N, Quadra 3, Lote Área, Vila Itatiaia, nesta Capital, com vigência no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Lêda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 077, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

**Homologa os resultados contidos no Relatório  
Final de Curso e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base a Informação Técnica AT/CME nº 063/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo SME nº 52156921/2013,

**Resolve**

**Art. 1º** Homologar os resultados contidos no Relatório Final do Curso Direitos Sociais e Relações Humanas – 1ª edição, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução CME nº 096/2012, com carga horária de 40 (quarenta) horas, realizado no período de maio a outubro de 2012.

**Art. 2º** Considerar aprovados os cursistas cujos nomes constam da nominata anexa a esta Resolução, os quais obtiveram frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas trabalhadas e aproveitamento igual ou superior a 70 (setenta).

**Art. 3º** Autorizar a quem de direito a expedição dos correspondentes certificados aos cursistas aos quais se refere o art. 2º desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Conselho Municipal de Educação****ANEXO DA RESOLUÇÃO CME Nº 077/13**

Relação nominal, frequência e aproveitamento dos participantes do curso Direitos Sociais e Relações Humanas, realizado no período de maio a outubro de 2012, com 40 horas de carga horária, com direito à certificação.

Quant.	Nome	Frequência%	Aproveitamento
1	Ampara Ferreira de Barros Paiva	100	100
2	Carmemiranda Zacarias Rodrigues	90	95
3	Daniel da Silva Souza	100	100
4	Dhaly Alves Carvalho	80	85
5	Glauciene Clemente Ribeiro	80	85
6	Izolina Vieira de Deus	80	85
7	Jacqueline Rose de Araújo	90	95
8	Juliana Conceição de Oliveira	100	100
9	Júlio César de Brito Rudgeri	100	100
10	Leocimar Dias da Costa	80	85
11	Maria das Dores Rodrigues de Paula	80	85
12	Maria do Socorro Santos Vieira	80	85
13	Marisa Claudino da Costa Barbosa	80	85
14	Paulo Cesar Lobo	75	80
15	Rodrigo Melo e Cunha Santos	100	100
16	Simone da Cunha Porto	100	100
17	Teresinha Ruggeri Menezes	80	85
18	Terezinha José da Costa Martins	80	85

**Elcivan Gonçalves França**  
**Presidente**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 078, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

**Concede Renovação de Reconhecimento da  
Educação Infantil e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 028/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 47044367/2012,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, desenvolvida pelo Escola Infantil Bideçá, com nome empresarial Escola Infantil Bideçá Ltda. – ME, localizada na Rua 20, nº 526, Quadra 45, Lote 17 E, Setor Santos Dumont, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 3 (três) anos de idade, à instituição especificada no art. 1º desta, em caráter especial, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 3º** Os atos autorizadores a que se refere esta Resolução são válidos somente para a instituição discriminada no art. 1º desta.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral

Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim

Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 079, DE 6 DE MAIO DE 2013.

**Concede Autorização de Funcionamento e dá  
outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer da Assessoria Técnica AT/CME nº 208/2012, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 49252188/2012,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, ao Centro Educacional Shallon, com o nome empresarial Centro Educacional Sallon Ltda., localizado na Rua do Angico, nº 54, Quadra 29, Lote 59, Setor Lot. Goiânia 2, nesta Capital, por quatro anos letivos, no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** A Autorização de Funcionamento a que se refere esta Resolução é válida somente para a instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos seis dias do mês de maio de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 080, DE 6 DE MAIO DE 2013.

**Declara encerramento de atividades educacionais referentes à Educação Infantil e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base a Informação Técnica AT/CME nº 017/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 46361113/2011,

**Resolve**

**Art. 1º** Declarar que a Escola Planeta Sonho, localizada na Rua Bálsamo, nº 51, Quadra 137, Lote 04, Setor Santa Genoveva, nesta Capital, mantida pela Empresa Escola Planeta Sonho Ltda., encerrou, por iniciativa própria da sua direção, suas atividades educacionais referentes à Educação Infantil, em 22 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** É vedada, portanto, à instituição citada no art. 1º desta Resolução a prática de qualquer ato pedagógico referente à Educação Infantil, de 22 de dezembro de 2012 em diante.

**Art. 3º** Determinar o arquivamento dos autos.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos seis dias do mês de maio de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 081, DE 8 DE MAIO DE 2013.

**Concede Autorização de Funcionamento e dá  
outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 012/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 45864464/2011,

**Resolve**

**Art.1º** Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade, à Escola Canadense de Goiânia, com nome empresarial Escola Canadense de Goiânia, Ltda. – ME, localizada na Rua 1130, nº 279, Quadra 228, Lote 1/28, Setor Marista, nesta Capital, em caráter especial, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos oito dias do mês de maio de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral

Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Morais  
Joel Ribeiro Zaratim

Kátia Leite de Morais Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 082, DE 8 DE MAIO DE 2013.

**Concede Renovação de Reconhecimento da  
Educação Infantil e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 076/2012, a Informação Técnica AT/CME nº 008/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 42752843/2010,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, desenvolvida pela Escola Clarice Lispector, com nome empresarial Fátima de Oliveira Souza, localizada na Rua Terezinha Alves Freire, nº 191, Quadra 30, Lote 14, Bairro Solange Park I, nesta Capital, em caráter especial, no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos oito dias do mês de maio de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 083, DE 15 DE MAIO DE 2013.

**Concede Autorização de Funcionamento e dá  
outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 206/2012, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 42914011/2010,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder, em caráter especial, Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, à instituição de ensino Chalezinho, com o nome empresarial Stael & Shelley Ltda., localizado na Rua 55, nº 974, Quadra 120, Lote 25, Setor Central, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** A Autorização de Funcionamento a que se refere esta Resolução e válida somente para a instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos quinze dias do mês de maio de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Morais  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Morais Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 084, DE 15 DE MAIO DE 2013.

**Concede Renovação de Reconhecimento da  
Educação Infantil e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 007/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo SME nº 46187237/2011,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 5 (cinco) anos de idade, desenvolvida pelo Educandário Rainha da Paz, mantida pela Arquidiocese de Goiânia/Paróquia Nossa Senhora da Paz, localizada na Rua U54, nº 159, Setor União, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** Conceder, em caráter especial, Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamento de crianças de 4 (quatro) anos de idade, à instituição citada no art. 1º desta Resolução, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 3º** Os atos autorizadores a que se refere esta Resolução são válidos somente para a instituição especificada no Art. 1º desta.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos quinze dias do mês de maio de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Morais  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Morais Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 085, DE 15 DE MAIO DE 2013.

**Concede Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 030/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo SME nº 45636852/2011,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder à Escola Municipal Laurício Pedro Rasmussem, localizada na Rua L 3, nº 250, esquina com L 9, Quadra 22, Setor Bairro Feliz, nesta Capital, os seguintes atos autorizadores:

I - Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental – Ciclos I, II e III, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro 2015.

II- Renovação de Reconhecimento da Educação de Adolescentes Jovens e Adultos (Eaja) 4ª etapa e 5ª a 8ª série “Uma Organização Alternativa”, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro 2011.

III - Autorização de Funcionamento, em caráter especial, para ministrar o Ensino Fundamental, Educação de Adolescentes Jovens e Adultos (Eaja) 1ª, 2ª e 3ª séries, no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2011.

IV - Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 4 (quatro) e 5(cinco) anos de idade, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro 2015.

**Art. 2º** Os atos autorizadores a que se refere esta Resolução são válidos somente para a instituição mencionada e localizada conforme o Art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos quinze dias do mês de maio de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodré de Oliveira



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 086, DE 20 DE MAIO DE 2013.

**Concede Renovação de Reconhecimento da  
Educação Infantil e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base no Parecer AT/CME nº 029/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 46653084/2011,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, desenvolvida pelo Instituto Maria Auxiliadora, localizado na Praça Comendador Germano Roriz, nº 275, Setor Sul, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** A Renovação de Reconhecimento a que se refere esta Resolução é válida somente para a instituição especificada no art.1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos vinte dias do mês de maio de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral

Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim

Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Lêda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 087, DE 20 DE MAIO DE 2013.

**Concede Renovação de Reconhecimento e dá  
outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 123/2012 e a Informação Técnica AT/CME nº 022/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 42487481/2010,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, desenvolvida pela Escola Pepe Legal, com nome empresarial Escola Pepe Legal Ltda., localizada na Rua Diamantina, nº 106, Quadra 36, Lote 11, Jardim Ana Lúcia, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** A Renovação de Reconhecimento a que se refere esta Resolução é válida somente para a instituição especificada no artigo 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos vinte dias do mês de maio de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral

Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim

Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 088, DE 20 DE MAIO DE 2013.

**Homologa os resultados contidos no Relatório  
Final de Curso e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base a Informação Técnica AT/CME nº 061/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo SME nº 52156769/2013,

**Resolve**

**Art. 1º** Reconhecer, em caráter especial, a realização do Curso Procedimentos Administrativos e Pedagógicos para o Funcionamento das Salas de Leitura da Rede Municipal de Educação de Goiânia – Edição Reformulada, realizado no período de agosto a outubro de 2012, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

**Art. 2º** Homologar os resultados contidos no Relatório Final do Curso citado no art. 1º desta Resolução.

**Art. 3º** Considerar aprovados os cursistas cujos nomes constam da nominata anexa a esta Resolução, os quais obtiveram frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas trabalhadas e aproveitamento igual ou superior a 70 (setenta).

**Art. 4º** Autorizar, a quem compete, a expedição dos certificados aos cursistas aos quais se refere o art. 3º desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos vinte dias do mês de maio de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CME Nº 088/13**

Relação nominal, frequência e aproveitamento dos participantes do curso Procedimentos Administrativos e Pedagógicos para o Funcionamento das Salas de Leitura da Rede Municipal de Educação de Goiânia, 2ª edição, com 100 horas de carga horária, com direito à certificação:

Nº	NOME COMPLETO	Frequência %	Aproveitamento
01	Adarlene Teixeira França	90	80
02	Andreia de Pontes Costa	90	90
03	Celma Maria Bizzoto	90	80
04	Claudia Cyntia Carneiro	100	80
05	Cleusa Luiza Vieira	100	90
06	Crístian Kely Moreira Caldeira	100	90
07	Cristiane Fernandes Costa	80	80
08	Daniel Pinheiro Bandeira	90	90
09	Denize Lorena Perne Santos	100	90
10	Diorama Emilia de Souza Barbosa	100	85
11	Divina Arantes de Moraes Granja da Silva	100	80
12	Eliane Nascimento da Cruz	100	90
13	Elianete Sandra Arias Andrade	80	85
14	Elcio Skowronski de Matos	90	85
15	Ellen Christine Castro Gomes Araújo	90	80
16	Enay Domingos da Silva	75	70
17	Glacilda Gomes de Barros	100	80
18	Graciela dos Santos	90	80
19	Hermínia Martinha dos Santos	90	85
20	Ina Gomes Xavier	100	80
21	Ivana Monge Di Oliveira Freitas	90	90
22	Iza Maria Galvão Cavalcante Santiago	100	90

www.goiania.go.gov.br



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Conselho Municipal de Educação

23	Jacqueline Garcia Pereira Sena	100	85
24	Jaqueline Ferreira da Costa Ribeiro	100	80
25	Joaquina da Paz Tinoco	90	75
26	José Ferreira Batista	90	80
27	Karla Rocha do Nascimento	100	80
28	Kássia Martins de Oliveira	80	85
29	Kátia Rejane Gonçalves da Silva	100	80
30	Larissa Rosa de Oliveira	80	80
31	Leonice Dal Sasso Silva	90	80
32	Lilian da Silva Félix	90	90
33	Lúcia Maria da Costa Vieira	100	80
34	Marcos da Silva Bittencourt	100	80
35	Maria Aparecida Carvalho Alencar	90	85
36	Maria Francisca da Cunha Teixeira	80	80
37	Maria Santana da Costa Santos	90	80
38	Marilda Jorcelina Borges Rodrigues	100	95
39	Mauranice de Sousa Fernandes Cunha	100	80
40	Maurizet de Souza Morais	80	80
41	Mônica Linhares Rego Lima	100	80
42	Nadir Pereira Leal Borges	100	75
43	Nelma Aparecida Bueno da Silva	100	85
44	Nilma Espindola Roque	90	85
45	Nilsa José Ferreira	100	80
46	Núbia da Silva Fontes	100	80
47	Priscila Borges de Oliveira	90	90
48	Renata de Cássia Dibe	100	90
49	Riselda Sousa Santos	100	80
50	Rosália Gomes de Araújo	90	100
51	Rosimeire Maria José Rocha	80	100
52	Silvana Maria da Silva Souza	90	80



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Conselho Municipal de Educação**

53	Sony Faleiro de Almeida	80	80
54	Tânia Maria Freire Ferreira	100	80
55	Terezinha Dias Assunção	100	90
56	Terezinha Graciana de Oliveira	90	100
57	Tiago Osmar Rosa dos Santos	75	80
58	Valdeson Dias Costa	80	80
59	Vera Lúcia de Oliveira	90	80
60	Vera Lúcia de Souza Fernandes	90	85
61	Veriane Soares Machado	90	80
62	Vilma Lopes da Silva	100	80
63	Zélia Rodrigues da Costa Carvalho	100	80
64	Zilda Vieira Simas Oliveira Borges	100	95
65	Zuleik do O' Amorim	90	80

**Elcivan Gonçalves França  
Presidente**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 089, DE 20 DE MAIO DE 2013.

**Concede Reconhecimento da Educação Infantil e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 112/2012 e a Informação Técnica AT/CME nº 045/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 41938617/2010,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder, em caráter especial, Reconhecimento da Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, desenvolvida pelo Educandário Pequenos Gênios, com nome empresarial Educandário Pequenos Gênios Ltda., localizado na Rua VC-70, nº 93, Quadra 140, Lote 18, Conjunto Vera Cruz, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição mencionada e localizada conforme o art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos vinte dias do mês de maio de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 090, DE 27 DE MAIO DE 2013.

**Concede Autorização de Funcionamento e dá  
outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 204/2012 e a Informação Técnica AT/CME nº 067/13, e de acordo com a solicitação contida no Processo SME nº 45970701/2011,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, ao Centro Municipal de Educação Infantil Santos Dumont, localizado na Av. Eufraim de Moraes com a Rua 7, S/N, Quadra 56, Lote Área, Setor Santos Dumont, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 091, DE 27 DE MAIO DE 2013.

**Concede Renovação de Reconhecimento da  
Educação Infantil e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 032/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 42253570/2010,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, desenvolvida pelo Centro de Educação Infantil Brinquedo de Criança, mantido pela Empresa MGH Centro Educacional Ltda.–ME, localizado na Rua R–16, nº 73, Quadra R–31, Lote 18, Setor Oeste, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** A Renovação de Reconhecimento a que se refere esta Resolução é válida somente para a instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Lêda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 092, DE 27 DE MAIO DE 2013.

**Concede Reconhecimento da Educação Infantil e  
da outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo com base o Parecer AT/CME nº 076/2011, a Informação Técnica AT/CME nº 027/13, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 39249901/2009,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Reconhecimento da Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade à Escola Recanto do Saber, com o nome empresarial Escola de Primeira Fase Recanto das Minas Gerais Ltda. - ME, localizada na Rua SR34, nº 31, Quadra 47, Lote 10, Setor Recanto das Minas Gerais, nesta Capital, em caráter especial, no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição mencionada e localizada, conforme o art. 1º desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral

Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Morais  
Joel Ribeiro Zaratim

Kátia Leite de Morais Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 093, DE 29 DE MAIO DE 2013.

**Aprova o Programa para Escolas Municipais com Atendimento em Tempo Integral e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 041/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo SME nº 40143050/2010,

**Resolve**

**Art. 1º** Aprovar o Programa para Escolas Municipais com Atendimento em Tempo Integral, no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** Determinar à SME que cumpra o art. 34, § 2º da Lei 9.394/96, no que se refere à oferta da educação em tempo integral.

**Art. 3º** Determinar à SME que promova, até 31 de dezembro de 2014, as adequações previstas no Programa, em relação à estrutura física; quais sejam: existência de refeitório, espaço de convivência, quadra coberta, laboratório de informática, de ciências, salas de leitura, salas multiuso e baterias de sanitários com chuveiros em quantidade suficiente para o número de usuários.

**Art. 4º** Determinar à SME que contemple na Proposta Pedagógica: o atendimento a educandos com dificuldades de aprendizagem; a organização de grupos diferenciados de educandos segundo as demandas de aprendizagem; atividades para o desenvolvimento de hábitos de leitura, escrita e orientação/interesse para as diferentes pesquisas; atividades diversificadas que possibilitem ao educando escolher o que fazer no tempo livre; promoção de rodas de conversas, jogos e outros momentos de interação.

**Art. 5º** Determinar à SME que encaminhe a este Conselho, até 31 de dezembro de 2013, relatórios avaliativos sobre a implementação do Programa nas escolas municipais que oferecem esse atendimento.

**Art. 6º** Determinar à SME que realize a implementação do Programa e/ou abertura de novas escolas com atendimento em tempo integral de acordo com as condições estabelecidas no Programa e nas resoluções aprovadas por este Conselho.

**Art. 7º** Determinar à SME que incorpore este Programa à Proposta Político-Pedagógica da Rede Municipal de Educação, até 31 de dezembro de 2014.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente  
Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 094, DE 3 DE JUNHO DE 2013.

**Concede Reconhecimento da Educação Infantil e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 166/2012 e a Informação Técnica AT/CME nº 075/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 47913128/2012,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Reconhecimento da Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, desenvolvida pela Escola Infantil e Berçário Sol e Lua, com nome empresarial Vaneli Peixoto Chaveiro – ME, localizada na Avenida Laurício Pedro Rasmussen, nº 311, Quadra P, Lote 24, Vila Santa Izabel, nesta Capital, no período 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** O ato autorizador a que se refere esta Resolução são válidos somente para a instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos três dias do mês de junho de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 095, DE 3 DE JUNHO DE 2013.

**Concede Renovação de Reconhecimento e da  
Educação Infantil e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 122/2012 e a Informação Técnica AT/CME nº 047/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 38573306/2009,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, desenvolvida pelo Escola Athos, com nome empresarial Associação Evangélica Betesda - ASEBE, Localizada na Rua 215, nº 293, Quadra 45, Lotes 2, Setor Leste Vila Nova, nesta Capital, no período 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição mencionada e localizada conforme o art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos três dias do mês de junho de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral

Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim

Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 096, DE 3 DE JUNHO DE 2013.

**Declara encerramento de atividades educacionais referentes à Educação Infantil e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base a Informação Técnica AT/CME nº 050/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo SME nº 36836881/2009,

**Resolve**

**Art. 1º** Declarar que o Centro Educacional Santo Agostinho, localizado na Rua R11, nº 565, Quadra R-30, Lote Área, Setor Oeste, nesta Capital, mantido pela Congregação Agostiniana Missionária de Assistência e Educação, encerrou, por iniciativa própria da sua direção, suas atividades educacionais referentes à Educação Infantil, em dezembro de 2012.

**Art. 2º** É vedada, portanto, à instituição citada no art. 1º desta Resolução a prática de qualquer ato pedagógico referente à Educação Infantil, de dezembro de 2012 em diante.

**Art. 3º** Determinar o arquivamento dos autos.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos três dias do mês de junho de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 097, DE 5 DE JUNHO DE 2013.

**Concede Autorização de Funcionamento e dá  
outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 117/2012 e Informação Técnica AT/CME nº 028/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 45005879/2011,

**Resolve**

**Art.1º** Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, ao Educandário Tia Adavânia, com nome empresarial Educandário Tia Adavânia Ltda., localizado na Rua São Paulo, nº 167, Quadra 15, Lote 20, Setor Jardim Petrópolis, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos cinco dias do mês de junho de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-geral

Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Morais  
Joel Ribeiro Zaratim

Kátia Leite de Morais Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Lêda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 098, DE 5 DE JUNHO DE 2013.

**Concede Autorização de Funcionamento e dá  
outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 184/2011, a Informação Técnica AT/CME nº 161/2012, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 42512061/2010,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, à Escola Kairós, com nome empresarial Escola Kairós Ltda. – ME, localizada na Avenida Nízia Floresta, S/N, Quadra 39, Lote 28, Condomínio Santa Rita, nesta Capital, em caráter especial, no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** A autorização de Funcionamento a que se refere esta Resolução é válida somente para a instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos cinco dias do mês de junho de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Morais  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Morais Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 099, DE 5 DE JUNHO DE 2013.

**Concede Autorização de Funcionamento e dá  
outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 068/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 52550416/2013,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, ao Centro de Educação Infantil Juliana Pires, mantido pelo Grupo Espírita “A Caminho da Luz” ME, localizado na Rua Valdir Azevedo, nº 845, Quadra 11, Lote 02/04, Residencial Itapuã nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos cinco dias do mês de junho de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral

Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Morais  
Joel Ribeiro Zaratim

Kátia Leite de Morais Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 100, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

**Homologa os resultados contidos no Relatório Final de Curso e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base a Informação Técnica AT/CME nº 084/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo SME nº 53029795/2013,

**Resolve**

**Art. 1º** Homologar os resultados contidos no Relatório Final do Curso *Grupo de Trabalho e Estudo (GTE) Diretrizes Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais: Desafios e Possibilidades*, 1ª edição, cuja realização foi aprovada por meio da Resolução CME nº 141/2012, com carga horária de 70 (setenta) horas.

**Art. 2º** Considerar aprovados os cursistas cujos nomes constam na nominata anexa a esta Resolução, os quais obtiveram frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas trabalhadas e aproveitamento igual ou superior a 70 (setenta).

**Art. 3º** Autorizar a quem de direito a expedição dos correspondentes certificados aos cursistas aos quais se refere o art. 2º desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos dezessete dias do mês de junho de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CME Nº 100/2013**

Relação dos nomes, frequência e aproveitamento dos participantes do GTE – Diretrizes Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais: Desafios e Possibilidades, realizado no período de agosto a novembro de 2012, com 70 horas de carga horária, com direito à certificação.

Nº	Nome	Freq.(%)	Nota
1.	Adriana Barbosa da Silveira	75	7,0
2.	Adriane Pereira Braga de Moraes	100	100
3.	Alini Amador Nunes Alves	90	9,0
4.	Ana Maria Souza Felipe	80	8,0
5.	Cacilda Pires Batista de Oliveira	75	7,0
6.	Carla Regina Oliveira de Sousa	100	100
7.	Celma de Sousa Andrade Fonseca	100	100
8.	Danielle Pereira Gusman Garcia	90	9,0
9.	Edna Pereira dos Santos	90	9,0
10.	Eliçandra Osvaldina da Silva Sousa	100	100
11.	Elizete Garcia Souza	90	9,0
12.	Eurídice Vieira Silva	90	9,0
13.	Fernando da Silva Ribeiro	80	8,0
14.	Flávia Borges Santa Bárbara Silva	75	7,0
15.	Geralda Luzia de Mendonça Laborão	90	9,0
16.	Ilson José da Silva	80	8,0
17.	Javã Isvi Pinheiro Marcondes	80	8,0
18.	Kamilla Alves Paraguassu Vieira	90	9,0
19.	Keila Rodrigues dos Santos	75	7,0
20.	Lia Camila dos Reis	75	7,0
21.	Lindomar Esmerita da Silva	80	8,0
22.	Lourdes Carvalho da Silva	75	7,0

www.goiania.go.gov.br


**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**
**Conselho Municipal de Educação**

23.	Maíra Borges Adorno	75	7,0
24.	Marcus Cícero de Sá Mesquita	90	9,0
25.	Maria das Graças de Oliveira "A"	100	100
26.	Maria José Bezerra de Paiva	90	9,0
27.	Maria Márcia Soares dos Santos	90	9,0
28.	Maria Marta Luiza Cintra	90	9,0
29.	Maristela Crestani Andrade	90	9,0
30.	Napoleão Batista Ferreira da Costa	100	100
31.	Nilva Socorro de Sousa Oliveira	90	9,0
32.	Oswaldo Marçal da Silva	75	7,0
33.	Patrícia Maria de Jesus	80	8,0
34.	Paula de Almeida Silva	100	100
35.	Rita de Cássia da Silva Gontijo	90	9,0
36.	Rosanete Ferreira Melo	90	9,0
37.	Rosângela Maria de Oliveira Maia	80	8,0
38.	Siomar de Moura Vieira	90	9,0
39.	Tânia Soares dos Santos Franco	100	100
40.	Uilson Silva Duarte	80	8,0
41.	Viviane de Assis Ramos	90	9,0
42.	Wivianny Silva Artiaga Andrade	90	9,0

**Elcivan Gonçalves França**  
**Presidente**





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 101, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

**Concede a Autorização de Funcionamento e dá  
outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base a Informação Técnica AT/CME nº 085/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo SME nº 45648079/2011,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 3 (três) anos de idade, ao Educandário Espírita Euripedes Barsanulfo, mantido pelas Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo, localizado na Rua Dom Pedro II, nº 1.140, Quadra 176, Lote 10, Setor Jardim Nova Esperança, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** A Autorização de Funcionamento a que se refere esta Resolução é válida somente para a instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos dezenove dias do mês de junho de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 102, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

**Concede Renovação de Reconhecimento da  
Educação Infantil e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 104/2012 e a Informação Técnica AT/CME nº 035/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 45831451/2011,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, desenvolvida pelo Escola Crescer, com nome empresarial Escola Infantil Flor Crescente Ltda. – Me, localizada na Rua T27, nº 60, Quadra 24, Lote 7, Setor Bueno, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** Conceder Reconhecimento da Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idades, no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, à instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 3º** Os atos autorizadores a que se refere esta Resolução são válidos somente para à instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos dezanove dias do mês de junho de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 103, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

**Concede Autorização de Funcionamento e dá  
outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 183/2012, a Informação Técnica AT/CME nº 049/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 45670147/2011,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, desenvolvida pela Escola Educacional Brincarte, com o nome empresarial Escola Educacional Brincarte Ltda., localizada na Rua Angra dos Reis, nº 282, Quadra 06, Lote 13, Residencial Campos Dourados, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** A Autorização de Funcionamento a que se refere esta Resolução é válida somente para a instituição mencionada e localizada conforme o art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos dezanove dias do mês de junho de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 104, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

**Concede Renovação de Reconhecimento da  
Educação Infantil e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 150/2012 e a Informação Técnica AT/CME nº 052/13, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 46963130/2011,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, desenvolvida pela Escola Espaço de Harmonia, com nome empresarial Wilda Rodrigues Alves Ferreira, localizada na Rua C151, nº 517, Quadra 383, Lote 6, Bairro Jardim America, nesta Capital, no período 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** Conceder Reconhecimento da Educação Infantil, agrupamento de crianças de 2 (dois) anos de idade, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 3º** Os atos autorizadores a que se refere esta Resolução são válidos somente para a instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 105, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

**Concede Reconhecimento da Educação Infantil e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 043/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 50276244/2012,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Reconhecimento da Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, desenvolvida pela Escola Espírita Pedro de Camargo, mantida pelas Obras Sociais Espírita Caminheiros de Jesus, localizada na Rua Natalina Bahia, S/N, Quadra/Área, Lote 27, Lot. Quinta do Rio Dourado, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** O Reconhecimento a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos vinte e seis dias do mês junho de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral

Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Morais  
Joel Ribeiro Zaratim

Kátia Leite de Morais Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 106, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

**Aprova a 2º Edição de Curso e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base a Informação Técnica AT/CME nº 095/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo SME nº 53274544/2013,

**Resolve**

**Art. 1º** Aprovar a realização do Curso Grupo de Trabalho e Estudo de Educação da Paz (GTE EPAZ) – 2ª edição, no período de fevereiro de 2013 a dezembro 2013, com carga horária de 80 (oitenta) horas.

**Art. 2º** Determinar à Secretaria Municipal de Educação que envie a este Conselho, o Relatório de Resultados Finais do curso em referência, para homologação.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 107, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

**Homologa os resultados contidos no Relatório de Resultados Finais de Curso e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base a Informação Técnica AT/CME nº 094/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo SME nº 53161375/2012,

**Resolve**

**Art. 1º** Homologar os resultados contidos no Relatório de Resultados Finais do Curso Introdução à Informática Aplicada à Administração Educacional – 4ª edição, aprovado por meio da Resolução CME nº 046/2012, realizado no período de maio de 2012 a dezembro de 2012, com carga horária de 60 (sessenta) horas.

**Art. 2º** Considerar aprovados os cursistas cujos nomes constam da nominata anexa a esta Resolução, os quais obtiveram frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas trabalhadas e aproveitamento igual ou superior a 70 (setenta).

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Morais  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Morais Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Conselho Municipal de Educação****ANEXO DA RESOLUÇÃO CME Nº 107/13**

Relação nominal, frequência e aproveitamento dos participantes do Curso Introdução à Informática Aplicada à Administração Educacional, com carga horária de 60 horas, realizado no período de maio a dezembro de 2012, com direito à certificação

Nº	Nome	Frequência	Aproveitamento
1	Adilson Bernardo Leite	100	100
2	Adriana Alves de Lima	75	85
3	Adriane Cristina do Nascimento	75	75
4	Alessandra Cintra Mapelli Viseu	100	70
5	Alvina Aparecida S. Santos	75	75
6	Ângela Simone da Silva Oliveira	88	90
7	Angelita Caetano Vilas Boas dos Santos	100	100
8	Aparecida de Jesus Rezende	88	85
9	Aparecida Paulo Flores	90	75
10	Aurora Paiva Moreira	85	100
11	Bruna Veloso da Cruz	75	75
12	Caroline Silva Araújo	100	95
13	Celene Inácio Damacena	100	100
14	Celia da Silva Tomé	88	95
15	Célia Maria Alves Pereira	100	100
16	Ceumara Candida Isolina Barbosa Soares	100	95
17	Cinthia Kariny Mota Carneiro	100	100
18	Cintia Caldeira de Moura	100	100

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

19	Cláudia Valéria de Souza Oliveira Nazareno	100	100
20	Clea Camargo da Silva	85	85
21	Cleudeci Lopes de Almeida Silva	90	85
22	Cristiana Pacheco Domingues de Oliveira	100	85
23	Cristiane Roque Martins Teixeira	88	80
24	Dalvirene de Oliveira Sousa	85	100
25	Daniella Seabra de Oliveira	100	100
26	Debora Ribeiro Cordeiro	85	75
27	Déborah Karla Alves Faustino Silva	100	100
28	Divanir Batista da Silva	100	95
29	Dorcelina Pereira da Silva	75	85
30	Dorcina Pereira da Silva Sousa	75	85
31	Edi Gonçalves Pinto Alves	90	90
32	Edna Maria Vieira da Silva dos Santos	100	95
33	Elci Aparecida Borba	100	95
34	Elenita Maria Tavares	88	95
35	Elidijane da Silva Inácio	90	100
36	Eliete Araujo de Freitas Ferreira	100	100
37	Eliete Dias dos Santos	100	100
38	Eliete Pereira Goes Resende	85	90
39	Elizabeth Osório da Silva Alves	90	70
40	Emercy Alves de Souza	90	75
41	Essia Cristiana Fagundes do Prado	100	100

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

42	Evandina Eterna Santos	100	90
43	Fabiana A. Costa	100	100
44	Fabiana Trindade Santos Farias	75	95
45	Fabrcia Marques Rodrigues Rezende	100	95
46	Flávia Rodrigues Alves Garcia de Freitas de Souza	100	100
47	Flora Maria Xavier da Silva	85	95
48	Glaucia Rodrigues de Oliveira	100	100
49	Glazyelle dos Santos Percilia	100	100
50	Gleid de Paula Assad	100	100
51	Gracie Jane Pereira da Silva Pires	100	95
52	Helci Santana Flores de Oliveira	100	90
53	Helena Maria Braz de Almeida Viturino	100	100
54	Helena Martins Ferreira	100	95
55	Itamara Ramos de Souza	100	100
56	Ivani Rodrigues Campos Nunes	100	95
57	Ivonilde Rodrigues Nogueira	100	100
58	Izaurina Soares de Menezes	85	85
59	Jandira Divina Vieira de Queiroz	100	95
60	Janete Lopes da Silva Araújo	100	100
61	Joana D'arc Souza Xavier	100	100
62	Joana Darque Pinheiro dos Santos	90	80
63	Joana Feitosa Ferreira	100	100
64	Jodelmi Pires do Nascimento	100	100

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

65	José Maria França Pereira	100	95
66	Juciara Jorge de Albuquerque Silva	100	100
67	Karla Martins Tapxure	100	100
68	Katia Silene Neves da Silva Santos	75	90
69	Keila Vicente Peres	90	85
70	Kely Borges da Silva	100	100
71	Leila Catúlio	100	95
72	Lilian Sousa Terra	90	100
73	Livanilde Ferreira da Silva Lacerda	100	85
74	Lucelia Maria da Silva	75	95
75	Lúcia Maria de Fátima Alves Barbosa	100	100
76	Luciene Lopes de Carvalho	75	75
77	Lucilene Martins Bueno	100	100
78	Lucilma Pereira de Sousa Amorim	100	90
79	Lucimária Pereira dos Santos	100	100
80	Lucineide da Silva	100	100
81	Lucineide Souza dos Passos	100	100
82	Marcia Felipe O. Clariano	100	100
83	Márcia Martins Alcântara Rios	100	100
84	Margarida Rodrigues Carvalho	90	85
85	Maria Alves Feitosa	85	85
86	Maria Andréa da Silva Ferreira Alcântara	100	70
87	Maria Angélica de Oliveira Gonçalves	88	95

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

88	Maria Aparecida de Fátima Sena	85	90
89	Maria Aparecida dos Santos Uchoa	100	100
90	Maria Aparecida Mendes Siqueira	90	100
91	Maria Aparecida Ramos	85	90
92	Maria Célia de Lima Souza	75	75
93	Maria de Fátima Cavalcante Perillo	100	100
94	Maria de Lourdes Sampaio Silva	100	95
95	Maria Divina dos Santos	100	85
96	Maria Elisa Costa Migliori Telles	90	75
97	Maria Ferreira Dias	100	100
98	Maria Helena Jesus de Paula	75	85
99	Maria José de Andrade	100	100
100	Maria Lúcia da Silva Oliveira	85	100
101	Maria Lúcia Pereira de Aquino	100	90
102	Maria Lúcia Rosa Andrade	85	90
103	Maria Neire dos Santos Nogueira	100	90
104	Maria Ramos Moreira	100	100
105	Maria Regina Caetano Pestana	100	100
106	Maria Vera Lúcia de Lacerda	100	80
107	Mariana Gonçalves da Cunha	100	100
108	Marina Teodoro de Souza	100	95
109	Marizete Waldhelm	100	100
110	Marlene Martins Nonato Cavalcante	90	100

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

111	Marly Filgueira da Silva	90	80
112	Marly Lima Cardoso	100	100
113	Marta Miguel de Pádua Souza	100	100
114	Maura Arcajos dos Santos	100	90
115	Maysa Pereira Silva	85	90
116	Mírian Marques Damasceno	100	100
117	Natalina Queiroz da Silva	100	100
118	Nazaré Alves Rocha	75	80
119	Nelir Brito Dias	90	70
120	Neuzilia Julia Guimarães Campos	75	100
121	Nita Garcez B. Rodrigues	95	100
122	Nora Maria Pereira	100	90
123	Osvailda Alves de Souza	100	70
124	Patricia Gomes Fonseca	80	80
125	Regina Santos Pinheiro	100	100
126	Rosângela da Costa Santos	100	90
127	Rosangela Mesquita Barbosa	100	100
128	Rosemary Evangelista de Sousa	88	95
129	Rosemeire Maria de Oliveira	90	90
130	Sélia Candida da Silva	100	80
131	Silvana Ferreira Rufino	75	85
132	Silvia Rosa Cordeiro da Silva	90	85
133	Simone das Graças Soares	90	100

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

134	Simone Dias da Silva	100	90
135	Suábia Sarquis Oliveira	100	80
136	Sueleide Vieira Barbosa da Silva	100	100
137	Tercy Sena Martins	90	100
138	Valquiria Costa Pinto	90	85
139	Vanderli Alves dos Santos Cavalcante	100	100
140	Vera Lúcia Dias da Silva	100	100
141	Vilma Soares da Silva	100	100
142	Virgínia Aparecida da Cruz	100	85
143	Wilton de Souza Filgueira	100	100
144	Zanadrea Estouco	100	100

**Elcivan Gonçalves França  
Presidente**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 108, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

**Concede Reconhecimento da Educação Infantil e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 188/2012 e a Informação Técnica AT/CME nº 065/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 41979445/2010,

**Resolve**

**Art.1º** Conceder, em caráter especial, Reconhecimento da Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, desenvolvida pelo Colégio Atlanta, com o nome empresarial Colégio Atlanta Ltda., localizado na Rua das Missões, nº 1280, Quadra 45, Lote 01, Parque Industrial João Braz, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Lêda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 109, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013.

**Concede Renovação de Reconhecimento do  
Ensino Fundamental e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 066/2010 e a Informação Técnica AT/CME nº 069/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo SME nº 37949965/2009,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder, em caráter especial, Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental – Ciclos I, II e Educação de Adolescente, Jovens e Adultos (Eaja), 1ª a 8ª série – ministrado pela Escola Municipal Profº José Décio Filho, localizada na Rua Professora Maria Jacinta Neves, nº 100, Quadra 25, Bairro Santo Hilário, nesta Capital, com a seguinte periodização:

I – Ciclos I, II e Eaja, 5ª a 8ª série, no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2015;

II- Eaja, 1ª a 4ª série, multisseriadas, no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** A Renovação de Reconhecimento a que se refere esta Resolução é válida somente para a instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos dois dias do mês de setembro de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 110, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013.

**Concede Reconhecimento da Educação Infantil e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 085/2012 e a Informação Técnica AT/CME nº 068/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 44903792/2011.

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Reconhecimento da Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, desenvolvida pela Escola Universidade da Criança e do Adolescente, com o nome empresarial Escola Universidade da Criança e do Adolescente Ltda., localizada na Rua P37, nº 129, Quadra P105, Lote 16, Setor dos Funcionários, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** O Reconhecimento a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no art. 1º.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos dois dias do mês de setembro de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Morais  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Morais Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 111, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013.

**Concede Renovação de Reconhecimento da  
Educação Infantil e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 035/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 43718193/2011,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, desenvolvida pelo Escola Abelhinha, com nome empresarial Escola Abelhinha Ltda., localizada na Rua C-157, nº 915, Quadra 354, Lotes 4, 5, 9 e 10, Setor Jardim América, nesta Capital, no período 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 1 (um) ano de idade, no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2015, à instituição a que se refere o art. 1º desta.

**Art. 3º** Os atos autorizadores a que se refere esta Resolução são válidos somente para a instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos dois dias do mês de setembro de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 112, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013.

**Concede Autorização de Funcionamento e dá  
outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 052/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 49783655/2012,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, à ASPP – Escola da Providência, mantida pela Associação Social Promocional Paroquial Jardim Novo Mundo, localizada na Rua Américo Vespúcio, nº 332, Quadra 208, Lotes 16/18, Jardim Novo Mundo, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos dois dias do mês de setembro de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Lêda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 113, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013.

**Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 146/2012 e a Informação Técnica AT/CME nº 073/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 46586654/2011,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) e 5 (cinco) anos de idade, à Escola Infantil Favo de Mel – Unidade II, com nome empresarial Escola Infantil Favo de Mel Ltda. – ME, Localizada na Rua Maria Aparecida, nº 64, Quadra 143, Lote 08, Jardim Atlântico, nesta Capital, no período 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos dois dias do mês de setembro de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Morais  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Morais Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 114, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013.

**Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 047/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 50529291/2012,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, à Escola Alegria de Saber, com nome empresarial Escola Alegria de Saber Ltda. – ME, localizada na Rua Professor José Gomes de Faria, nº 476, Quadra 20, Lote 11, Setor Rio Formoso, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos dois dias do mês de setembro de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 115, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013.

**Concede Autorização de Funcionamento e dá  
outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos da Lei Orgânica do Município, no Art. 1º, no Art. 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no Art. 1º e no Art. 2º com seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 037/2013, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 47015901/2011,

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 3 (três) e 5 (cinco) anos de idade, à Escola Infantil Balão Azul, com nome empresarial Centro Educacional Balão Azul Ltda., localizada na Rua VMU, nº 302, Quadra 35, lotes 24 e 25, Vila Mutirão II, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016

**Art. 2º** O ato autorizador a que se refere esta Resolução são válidos somente para a instituição mencionada e localizada conforme o art. 1º desta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos dois dias do mês de setembro de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral

Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim

Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 116, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

**Estabelece normas para a Autorização de Funcionamento das instituições públicas municipais que oferecem o ensino fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Goiânia.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 –, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, na Lei Municipal nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, na Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso – e na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, de 13 de julho de 1990, e

Considerando que o Sistema Municipal de Ensino de Goiânia é composto pelos órgãos municipais de educação; pelas instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e pelas instituições de educação infantil e de ensino fundamental criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público municipal,

**Resolve,**

CAPÍTULO I  
DO ENSINO FUNDAMENTAL  
SEÇÃO I  
DA FINALIDADE

**Art. 1º** O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público acionar o poder público para exigí-lo.

**Parágrafo único.** É permitida a atuação do município em outra etapa da educação básica e em outro nível de ensino somente quando estiverem atendidas, plenamente, as necessidades de sua área de competência e com os recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Conselho Municipal de Educação

**Art. 2º** O ensino fundamental, segunda etapa da educação básica, é obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

**Parágrafo único.** Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de que trata o *caput* desse artigo, o poder público deve oportunizar o acesso ao ensino fundamental para todos, independentemente da escolarização anterior, e a permanência dos educandos, na escola, pelo tempo necessário ao prosseguimento de seus estudos.

**Art. 3º** É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos 6 (seis) anos de idade, no ensino fundamental.

**Art. 4º** O ensino fundamental terá duração de nove anos.

**Parágrafo único.** A modalidade de educação de jovens e adultos (EJA) terá sua duração orientada conforme o estabelecido na Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010.

**Art. 5º** A Educação de Adolescentes, Jovens e Adultos é um direito garantido àqueles que não tiveram acesso à escolarização em idade própria ou que, por algum motivo, tenham interrompido os estudos, o que requer o desenvolvimento de um processo educativo que procure o que é específico da condição juvenil e adulta, tendo como princípio o reconhecimento desses sujeitos como possuidores de saberes acumulados nos diversos espaços sociais, saberes que advêm da sua própria realidade de exclusão de direitos.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão, gratuitamente, aos adolescentes, jovens e adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade própria, oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características dos educandos, seus interesses, condições de vida e de trabalho.

§ 2º O poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si, objetivando o êxito escolar.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do previsto em lei.

**Art. 6º** A educação especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular e compreende o atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, devendo ser prevista nas Propostas Político-Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação (SME) e no Projeto Político-Pedagógico das instituições, garantidas todas as condições de acessibilidade, recursos humanos e pedagógicos para esse atendimento.

**Art. 7º** Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação:

I - currículos, métodos, técnicas, tecnologias assistivas, recursos educativos e demais meios específicos, para atender às suas necessidades;

II - Garantia de avaliação contínua que leve em consideração os avanços pedagógicos, seja para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou superdotação/altas habilidades, com a possibilidade de terminalidade específica.





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

## **Conselho Municipal de Educação**

III - profissionais com formação adequada, em nível médio ou superior, para o atendimento especializado, e professores capacitados para o atendimento pedagógico desses educandos nas classes comuns do ensino regular;

IV - Educação voltada para a efetiva inclusão dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na vida em sociedade, inclusive com condições adequadas para inserção no mundo do trabalho, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, nas diferentes áreas do saber.

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

**Art. 8º** Na modalidade de educação do campo, o processo educativo deve prever as adequações necessárias a essa oferta, respeitando as peculiaridades do atendimento àqueles residentes na zona rural, definindo-se, desse modo, as orientações para a organização da ação pedagógica fundamentada no respeito à identidade dos sujeitos residentes no campo, sua realidade e diversidades sociais, econômicas e culturais e no princípio da sustentabilidade.

### SEÇÃO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 9º** O ensino fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; e

IV- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

### SEÇÃO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 10.** A educação básica pode organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

## **Conselho Municipal de Educação**

e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

**Art. 11.** As Diretrizes Organizacionais do Ano Letivo, que estabelecem os critérios para orientar a gestão das instituições públicas de ensino fundamental, devem garantir as formas de organização adotadas pela SME e o que determina esta Resolução.

**Art. 12.** O ensino fundamental ministrado nas instituições públicas municipais organiza-se em:

I- Ciclos de Formação e Desenvolvimento Humano;

II- séries, anos e/ou etapas, na Educação Fundamental de Adolescentes, Jovens e Adultos (Eaja), com duração conforme o estabelecido na Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010; e

III- turmas e grupos de alfabetização de jovens e adultos, sem terminalidade, visando à continuidade da escolarização.

**Parágrafo único.** Será necessário considerar os três anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar, a todos os educandos, as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

**Art. 13.** A implementação de qualquer outra forma de organização do ensino pela gestão pública deve ser aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, observados os seguintes critérios:

I- apresentação da proposta, com a devida justificativa e procedimentos para sua implementação, pautados em resultados de avaliações periódicas, inclusive institucional, para assim, proceder à alteração da proposta em vigor; e

II- amplo diálogo acerca da proposta com a comunidade escolar e aquiescência desta, em respeito ao princípio de gestão democrática participativa.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação deve encaminhar, anualmente, a este Conselho informações referentes às instituições educacionais a serem criadas e relatórios descritivos sobre dados da estatística educacional do ensino fundamental.

**Art. 15.** É garantido o direito de matrícula a todos os educandos, em qualquer período do ano letivo, respeitando-se:

I- o ingresso de crianças de 6 (seis) anos de idade completos ou a completar, até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

II- o ingresso na modalidade educação de jovens e adultos, àqueles com 15 (quinze) anos de idade completos ou mais.

**Art. 16.** Os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão matriculados nas turmas comuns do ensino regular e, havendo necessidade, no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação (SME).

§ 1º O AEE deve ser realizado, preferencialmente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra de ensino regular, no turno inverso ao da escolarização.

§ 2º A Proposta Político-Pedagógica da SME e o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino regular devem institucionalizar a oferta do AEE, conforme o estabelecido na Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 outubro de 2009, que instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na educação básica, modalidade educação especial.

**Art. 17.** A carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas em, no mínimo, duzentos dias letivos, com quatro horas de efetivo trabalho escolar com o educando.

§ 1º Ficam ressalvadas as formas de atendimento destinado à Eaja, que devem adequar sua carga horária e calendário escolar às necessidades e disponibilidades dos educandos trabalhadores, a fim de garantir-lhes o acesso à instituição e à permanência nela no tempo necessário ao prosseguimento de seus estudos.

§ 2º Em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, o período integral compreende jornada escolar de, no mínimo, sete horas diárias, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

**Art. 18.** A progressiva ampliação do período de permanência diária do educando na instituição, prevista em lei, deve ser assegurada por meio de programas e/ou projetos específicos, conforme o atendimento oferecido, respeitando-se os critérios do sistema de ensino.

§ 1º Os programas e/ou projetos para o atendimento de que trata o *caput* desse artigo, em âmbito federal, devem ser encaminhados pela SME, por meio de ofício, ao Conselho Municipal de Educação, para conhecimento e acompanhamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua implementação;

§ 2º O período de permanência diária do educando na instituição por meio do atendimento em tempo integral deve ser compreendido como a ampliação de tempos e espaços que lhe oportunizem ações educativas previstas nas Propostas Político-Pedagógica da SME e nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas.

§ 3º Os órgãos executivo e normativo do Sistema Municipal de Ensino devem garantir as condições físicas, administrativas, pedagógicas e os recursos financeiros indispensáveis ao atendimento em tempo integral, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 19.** A relação adequada entre o número de educandos e o de profissionais da educação, com vistas ao pleno desenvolvimento do processo educativo, deve considerar:

- I- os objetivos do ensino fundamental em suas diversas modalidades;
- II- as características da infância, da adolescência, dos jovens, dos adultos e dos idosos;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

III- as necessidades pedagógicas específicas do processo ensino-aprendizagem das modalidades atendidas;

IV- o atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deve ser garantido, com a presença de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de outros profissionais de apoio que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, de alimentação, higiene e locomoção.

**Art. 20.** A organização do número de educandos por agrupamentos deve obedecer à seguinte composição:

I- para o atendimento a crianças matriculadas nos três primeiros anos do ensino fundamental, até 25 (vinte e cinco) educandos;

II- para o atendimento a crianças matriculadas nos 4º, 5º e 6º anos, até 30 educandos; e

III- para o atendimento a adolescentes matriculados nos três últimos anos, até 35 educandos.

**Art. 21.** Nas salas de aula será respeitada a metragem mínima de 1,20 m<sup>2</sup> por educando e 2,50 m<sup>2</sup> para o professor.

**Parágrafo único.** A relação de que trata o *caput* desse artigo deve ser ampliada, quando forem necessárias adaptações arquitetônicas e de mobiliário para garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência física.

**Art. 22.** Na educação de adolescentes, jovens e adultos, o número de educandos por turma deve pautar-se pela flexibilidade de tempos e espaços, considerando-se as condições de vida e trabalho dos educandos a serem atendidos em cada instituição/localidade.

**SEÇÃO IV**

**DO CURRÍCULO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 23.** O currículo do ensino fundamental deve assegurar a formação básica do cidadão, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

**Art. 24.** O currículo será composto de uma base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada, observadas as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da população.

§ 1º O currículo a que se refere o *caput* deve abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

desenvolvimento cultural dos alunos. A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata este parágrafo.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica.

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º O currículo do ensino fundamental deve incluir os princípios da proteção e da defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

§ 6º É obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, sendo que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

**Art. 25.** Os conteúdos curriculares devem ser abordados de forma contextualizada e interdisciplinar, por meio de procedimentos metodológicos pertinentes, objetivando a compreensão mais ampla da realidade, local e global, por parte dos sujeitos envolvidos no processo educacional.

**Art. 26.** A avaliação no ambiente educacional deverá compreender as seguintes dimensões:

I- avaliação da aprendizagem;

II- avaliação institucional; e

III- avaliação de redes ou sistemas.

**Art. 27.** A avaliação da aprendizagem, como parte do processo ensino-aprendizagem, deverá ser contínua, de caráter formativo e cumulativo, com a função de diagnosticar e possibilitar as intervenções pedagógicas necessárias, com vistas à plena aprendizagem dos educandos.

§ 1º No processo avaliativo deve haver prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 2º Nesse processo, devem ser utilizados diferentes e diversos instrumentos de avaliação e de registros de desempenho do educando, para o qual são previstas:

a) possibilidades de aceleração de estudos para aqueles com atraso escolar;

b) possibilidade de avanço, nos anos/séries, mediante verificação do aprendizado;

c) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

d) obrigatoriedade de acompanhamento aos educandos com baixo rendimento escolar; e

e) flexibilização dos instrumentos avaliativos para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em conformidade com o desempenho/capacidade desses educandos.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

**Art. 28.** A avaliação institucional interna, com periodicidade anual, deve ser prevista no projeto político-pedagógico e detalhada no plano de gestão, considerando-se as orientações vigentes, com vistas à melhoria do trabalho desenvolvido na instituição.

**Art. 29.** A avaliação de redes ou de sistema, com periodicidade anual, deve ser compreendida como um processo de produção de sentidos, repleto de múltiplas referências, a ser realizada por órgãos externos ou a própria gestão pública, englobando os resultados da avaliação institucional.

**Parágrafo único.** O objetivo geral do processo de avaliação de rede ou sistema realizado pela SME será subsidiar a gestão do desempenho institucional e melhoria na qualidade da educação municipal; tal processo deve ser construído coletivamente, sem fins classificatórios e punitivos, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 30.** O controle de frequência ficará a cargo da instituição, conforme o disposto no Regimento Escolar, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

§ 1º À instituição cabe informar, aos pais dos educandos ou aos responsáveis por eles, a frequência e o rendimento dos educandos.

§ 2º A instituição deve notificar ao Conselho Tutelar o controle de faltas injustificadas dos educandos, quando essas forem maiores que 25% do total de dias letivos do mês.

**Art. 31.** A classificação em qualquer ano/série, exceto na primeira do ensino fundamental, poderá ser feita:

I- por promoção, para os educandos que cursaram, com aproveitamento, o ano, série ou fase anterior, na própria escola;

II – por transferência, para os educandos procedentes de outras escolas;

III – independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, a qual defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou série adequada.

**SEÇÃO V**

**DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO**

**Art. 32.** Às instituições educacionais caberá a elaboração, execução e avaliação de um projeto político-pedagógico próprio, com a participação dos integrantes da comunidade escolar.

**Art. 33.** O projeto político-pedagógico deve contemplar princípios – de modo a assegurar o efetivo cumprimento das funções sociopolítica e pedagógica das instituições – destacando-se os seguintes:



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Conselho Municipal de Educação

I- os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se aos educandos todas as oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento integral, em condições de liberdade e de dignidade;

II- a educação entendida como prática social, que se constitui e é constituída nas relações societárias mais amplas e que transcende o espaço escolar;

III- o respeito à diversidade e especificidades dos sujeitos a quem se destina o processo educativo, sem preconceitos de origem, etnia, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação e violência;

IV- a formação integral dos educandos, por meio de uma organização escolar que considere os objetivos do ensino fundamental, valorize as experiências desses e lhes proporcione um ambiente propício à aprendizagem significativa, para a continuidade da escolarização e para suas vidas;

V- o educando, como centro do processo educativo (atividades internas e externas ao espaço escolar), do planejamento pedagógico e curricular, enfim, de todas as ações que culminem na construção do conhecimento;

VI- a gestão democrática do ensino público, condição necessária para a democratização do espaço escolar, e das ações por ela planejada, para o que o Poder Público assegure às instituições graus progressivos de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais que regulamentem essas ações; e

VII- o fortalecimento da identidade da instituição, de caráter público estatal, espaço social, historicamente situado, contextualizado, composto pelos educandos e pelos seus familiares, professores, funcionários, instâncias colegiadas e demais membros da comunidade.

**Art. 34.** Na elaboração do projeto político-pedagógico, a instituição deve explicitar:

I- os fins e objetivos do projeto;

II- o histórico da instituição;

III- as características da população a ser atendida e da comunidade na qual ela se insere;

IV- o regime de funcionamento;

V- o calendário escolar para materializar o planejamento anual;

VI- a relação de recursos humanos, especificando cargos, funções e habilitações;

VII- o espaço físico, instalações e equipamentos;

VIII- os parâmetros de organização do trabalho pedagógico;

IX- a concepção de avaliação, contemplando os procedimentos e instrumentos;

X- a organização e as relações de trabalho;

XI- a articulação da instituição com a família e com a comunidade local;

XII- as finalidades do Conselho Escolar;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

XIII- o processo de avaliação institucional interna, que contemple a avaliação do projeto político-pedagógico, ao longo do ano letivo; e

XIV- o processo de articulação e integração entre a educação infantil e o ensino fundamental.

**Art. 35.** A instituição deve registrar, em seu Projeto Político-Pedagógico, como o atendimento educacional especializado se desenvolve, observado o acesso dos educandos sujeitos desse atendimento ao processo educativo e a efetiva integração desses nesse processo.

**Art. 36.** A instituição com atendimento em tempo integral deve registrar, em seu Projeto Político-Pedagógico, a sua forma de organização dos tempos e dos espaços, concebida como um projeto educativo integrado e coletivo e embasada na Proposta Político-Pedagógica da SME para as escolas com atendimento em tempo integral.

**Parágrafo único.** Na organização dos tempos e dos espaços devem estar previstas atividades diversificadas que envolvam a pesquisa, a experimentação, o movimento, a ludicidade, as ações culturais e artísticas e o respeito à diversidade.

**SEÇÃO VI**

**DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 37.** Para assegurar a implementação do Projeto Político-Pedagógico das instituições educacionais, deve ser garantido, pelo poder público municipal, o quantitativo de profissionais e as condições adequadas de trabalho para o atendimento aos educandos, garantindo, inclusive, períodos reservados para estudos, planejamento e avaliação, na carga horária de trabalho dos professores.

**Art. 38.** Para o desenvolvimento do processo educativo, os profissionais da educação devem apresentar qualificação adequada para o exercício da função.

**Parágrafo único.** Para o exercício da função de coordenador pedagógico das instituições, será exigida a formação em curso de graduação em Pedagogia ou outra Licenciatura, preferencialmente, com pós-graduação na área de educação.

**Art. 39.** A função de diretor(a) da instituição de ensino fundamental deve ser exercida por profissional com graduação em Pedagogia, nas diferentes habilitações, admitidos, ainda, aqueles com Licenciatura Plena.

**Art. 40.** A docência será exercida por profissional da educação, com formação em nível superior, em curso de licenciatura, ou graduação plena.

**Parágrafo único.** As atividades diversificadas previstas no atendimento em tempo integral devem ser ministradas por profissional da educação habilitado.





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

**Art. 41.** Para o atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, deve ser garantida, sempre que necessária:

I- a presença do profissional Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais conforme o estabelecido na legislação; e

II- a presença de profissionais para atuar como apoio nas atividades pedagógicas, de alimentação, higiene ou locomoção.

**Art. 42.** Para o atendimento nas bibliotecas escolares, de acordo com a o art. 3º da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, cabe aos sistemas de ensino do país desenvolver esforços progressivos para a universalização das bibliotecas escolares, respeitada a profissão de bibliotecário, disciplinada pelas Leis nºs 4.084, de 30 de junho de 1962 e 9.674, de 25 de junho de 1998.

**Art. 43.** A formação dos profissionais docentes e não docentes deve integrar-se ao cotidiano da escola e considerar os diferentes saberes e a experiência dos educandos.

§ 1º A formação continuada dos profissionais do magistério será atendidas por atividades formativas e cursos de aperfeiçoamento, preferencialmente, no horário de trabalho.

§ 2º A formação em nível de Pós-Graduação, *lato* ou *strictu sensu*, é um direito do profissional, com regulamentação conforme legislação nacional e municipal.

§ 3º A formação continuada dos profissionais docentes e não docentes será feita por meio de cursos promovidos por instituições educacionais reconhecidas e pelo Centro de Formação dos Profissionais da Educação (Cefpe) da Secretaria de Municipal de Educação.

**SEÇÃO VII**

**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 44.** As instituições públicas municipais que oferecem o ensino fundamental, no âmbito do sistema municipal de ensino de Goiânia, terão por princípio a gestão democrática, com a participação das comunidades escolar e local, conforme previsto no art. 14 da LDB.

§ 1º Os profissionais da educação participarão da elaboração do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Interno da instituição em que atuam.

§ 2º As comunidades escolar e local participarão da gestão da escola por meio de conselhos escolares ou equivalentes.

§ 3º A escolha do(a) diretor(a) ocorrerá por meio de processo eletivo, direto e secreto, realizado pela comunidade escolar, conforme regulamentação própria, que deverá ser aprovada por este Conselho.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

**Art. 45.** Além de outras competências que lhe são atribuídas pelas legislações federal, estadual e municipal, cabe ao Conselho Municipal de Educação:

I- zelar pelo aprimoramento da qualidade do ensino, no âmbito do sistema municipal de ensino, e incentivá-lo;

II- articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais para acompanhar e fiscalizar a implementação da política educacional no município;

III- baixar normas complementares para o sistema de ensino;

IV - autorizar o funcionamento e supervisionar as instituições de educação básica do seu sistema de ensino.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto nesse artigo e em seus incisos, o CME de Goiânia deve solicitar dos órgãos competentes relatórios, contendo dados e informações referentes à organização e ao funcionamento das instituições educacionais do ensino fundamental.

## CAPÍTULO III

### DA CRIAÇÃO E DA DENOMINAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 46.** Entende-se por criação e denominação o ato pelo qual o poder público municipal cria e denomina, por meio de ato jurídico específico, uma instituição de ensino.

**Parágrafo único.** O ato de criação e denominação a que se refere o *caput* desse artigo não autoriza o funcionamento da instituição.

## CAPÍTULO IV

### DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 47.** Para efeito dessa Resolução, entende-se:



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Conselho Municipal de Educação

I - Autorização de Funcionamento é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação autoriza a instituição pública municipal a ministrar o ensino fundamental, por tempo determinado, após a tramitação de processo específico, baixando a devida Resolução.

**Parágrafo único.** A Autorização de Funcionamento é pré-requisito indispensável para o funcionamento da instituição de ensino e tem como princípio norteador a garantia do padrão de qualidade do ensino a ser ministrado.

**Art. 48.** O prazo de Autorização de Funcionamento das instituições será de até 5 (cinco) anos civis.

**Art. 49.** O pedido de Autorização de Funcionamento para ministrar o ensino fundamental será protocolizado no Conselho Municipal de Educação pela direção da escola, até 180 (cento e oitenta) dias após o início das atividades letivas, e deve ser instruído com a seguinte documentação:

I- requerimento dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo (a) diretor (a), formalizando o pedido, indicando as modalidades de ensino que oferecem;

II- cópia da Lei de Criação e de Denominação;

III- cópia do Decreto Municipal de nomeação do (a) diretor (a) e do (a) secretário (a);

IV- cópia do Projeto Político-Pedagógico do ano de protocolização do processo;

V- quadro funcional, com a relação nominal dos profissionais das áreas pedagógicas e administrativas, com a respectiva qualificação e função;

VI- Certificado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros, atualizado;

VII- Alvará de Autorização Sanitária Municipal, atualizado; e

VIII- Relatório da Unidade Regional de Ensino (URE) à qual está jurisdicionada a escola, com detalhamento das condições de atendimento educacional.

**Art. 50.** A instituição que funcionar em prédio não pertencente ao poder público municipal deve apresentar documento específico comprobatório da condição de uso desse prédio.

**Art. 51.** Esgotado o prazo da concessão de Autorização de Funcionamento, a instituição deve novamente instruir processo para obter nova concessão desse ato.

**Parágrafo único.** O pedido de nova Autorização de Funcionamento deve ser feito até o dia 30 (trinta) de setembro do último ano de vigência do ato autorizador, atendendo às exigências prescritas nesta Resolução.

**Art. 52.** Quando da solicitação de Autorização de Funcionamento, a Divisão de Inspeção Escolar (DIE) deste Conselho deve verificar as condições de funcionamento da instituição e apresentar o Relatório de Verificação Prévia (RVP), resultante de verificação *in loco*, devidamente fundamentado nos dispositivos legais desta Resolução.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

**CAPÍTULO V**  
**DOS ESPAÇOS, DAS INSTALAÇÕES E DOS RECURSOS DIDÁTICOS,**  
**PEDAGÓGICOS E EQUIPAMENTOS**

**Art. 53.** Para a concessão do ato de Autorização de Funcionamento, o imóvel deve ser adequado ao fim educativo e atender às normas e especificações técnicas definidas em lei.

§ 1º O imóvel deve apresentar condições de localização e saneamento adequadas e todas as suas dependências devem apresentar condições adequadas de segurança, conservação, salubridade, higiene, sonorização, aeração, iluminação natural e artificial e as condições de acessibilidade, especificadas no Relatório de Verificação Prévia (RVP).

§ 2º O acesso à entrada principal da instituição, em relação à rua, e os acessos existentes no interior do imóvel devem possuir rampas e portas adequadas, a fim de garantir a circulação das pessoas, inclusive das com deficiência física ou mobilidade reduzida.

§ 3º As escadas e as rampas devem ser equipadas com corrimão com guarda-corpo e piso antiderrapante.

§ 4º Nas janelas e nas sacadas existentes, no pavimento superior, deve haver guarda-corpo complementado com grade(s) protetora(s) até o teto.

§ 5º A(s) piscina(s) deve(m) possuir piso antiderrapante em seu contorno e grades com barras verticais, com altura mínima de 1,50 m, isolando a área de circulação em volta dela(s).

§ 6º As salas de aula devem dispor de visão para ambiente externo, boa ventilação, iluminação natural e artificial, com mobiliário e equipamentos adequados às diversas faixas etárias atendidas.

§ 7º As instalações sanitárias devem ser separadas por gênero, adequadas à faixa etária e em quantidade suficiente para o atendimento de cada grupo de 20 educandos.

§ 8º As instalações sanitárias destinadas às pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida devem apresentar medidas de acordo com as normas da ABNT vigente.

§ 9º No imóvel deve haver instalações sanitárias destinadas exclusivamente ao uso dos servidores e dos visitantes.

§ 10º O mobiliário e os equipamentos devem atender aos princípios da ergonomia, apresentando durabilidade, funcionalidade, segurança, boa estética e, inclusive, adequação ao uso de pessoa com deficiência.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

§ 11º Deve haver caixa(s) d'água com capacidade suficiente à demanda. Tal(is) caixa (s) deve(m) ser higienizada(s) semestralmente, como determina a Lei nº 8.108, de 10 de junho de 2002, do Código Sanitário de Goiânia.

**Art. 54.** Os espaços internos e externos da instituição devem ser adequados às diversas atividades nela desenvolvidas e apresentar a seguinte estrutura:

- I- salas para diretoria, secretaria, coordenação e para os profissionais da educação;
- II- salas de aula;
- III- salas para atendimento pedagógico (informática, biblioteca e atendimento ao educando);
- IV- sala e recursos necessários para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- V- espaços destinados à cozinha, despensa, almoxarifado e serviços gerais;
- VI- área coberta para recreação dos alunos, compatível com o quantitativo atendido pela instituição;
- VII- área livre, com piso adequado, que possibilite as atividades de expressão física, artística e de lazer; e
- VIII- quadra de esportes coberta.

§ 1º A instituição educacional deve reservar espaços adequados para o atendimento de todas as etapas da educação básica atendidas, inclusive, para as crianças da educação infantil, caso essa etapa seja oferecida.

§ 2º Nas instituições organizadas em tempo integral deve haver:

- a- bateria de sanitários com chuveiros em quantidade suficiente à demanda;
- b - refeitório com mobiliário adequado;
- c – salas ambientes amplas para atividades diversificadas;
- d – laboratórios específicos para o atendimento; e
- e - espaço com mobiliário adequado para guarda de materiais dos educandos.

**Art. 55.** Não se admitem dependências de instituições educacionais comuns e ou contíguas a domicílios ou a estabelecimentos comerciais de qualquer natureza.

**Art. 56.** As dependências destinadas ao armazenamento e ao preparo da alimentação devem atender às exigências das normas da vigilância sanitária e ter os equipamentos e utensílios adequados ao preparo e à conservação de alimentos.

**Art. 57.** Nas instituições educacionais deve haver biblioteca escolar, em conformidade com a legislação.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

## **Conselho Municipal de Educação**

**Art. 58.** As instituições, para assegurar a execução do currículo, devem ter quantidade necessária de recursos didáticos e pedagógicos, inclusive, recursos adaptados para garantir a acessibilidade aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

**Art. 59.** Toda construção, adaptação, reforma ou ampliação das dependências físicas das instituições deve ser aprovada pelos órgãos oficiais competentes.

**Parágrafo único.** As ações de que trata o *caput* desse artigo devem ser comunicadas pela instituição ao Conselho Municipal de Educação, por meio de ofício, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do início da obra.

**Art. 60.** Sempre que ocorrerem alterações na estrutura física do prédio, transferência de imóvel ou anexação de outro, a instituição educacional deve solicitar ao Conselho Municipal de Educação, por meio de ofício, a realização de inspeção especial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme o caso, com a seguinte documentação:

I- comprovante da propriedade do imóvel, da sua locação, cessão ou comodato, por prazo não inferior a cinco anos;

II- plantas aprovadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, quando se tratar de construções novas ou alteradas; e

III- Certificado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros e Alvará de Autorização Sanitária Municipal, atualizados.

### CAPÍTULO VI

#### DOS PROCEDIMENTOS E DAS SANÇÕES

**Art. 61.** Às instituições que descumprirem as exigências legais estabelecidas nesta Resolução e nas demais leis e normas referentes à oferta do ensino fundamental poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

I- notificação das irregularidades constatadas aos responsáveis, com o estabelecimento de prazo para que sejam solucionadas;

II – advertência aos responsáveis, por meio de ofício, acerca das medidas cabíveis, conforme o fato ocorrido ou irregularidades constatadas;

II- acionamento do(s) órgão(s) público(s) competente(s) para adoção das providências legais cabíveis;

III- suspensão das atividades educacionais;

IV- determinação da cassação do ato autorizador concedido; e

IV- determinação do encerramento das atividades educacionais;



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Conselho Municipal de Educação

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação, quando instaurar processo visando à suspensão das atividades, à determinação de cassação do ato autorizador ou à determinação do encerramento das atividades educacionais de uma instituição, garantirá a ela o direito ao contraditório e à ampla defesa, em grau de recurso ao próprio Órgão, em consonância com os

dispositivos legais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar o do recebimento, pela instituição, da notificação expedida por este Órgão.

**Art. 62.** Notificação é o ato por meio do qual o Conselho Municipal de Educação dará conhecimento, oficial e legal, a uma instituição educacional da(s) irregularidade(s) nela constatada(s), com o estabelecimento de prazo para que essas irregularidades sejam solucionadas, fazendo-se, inequívoca constatação de que a notificada recebeu o documento que lhe foi entregue, e que tomou ciência de todo o conteúdo e das providências a serem tomadas.

**Art. 63.** A advertência é um comunicado, por meio de ofício, emitido pelo Conselho Municipal de Educação, para que os responsáveis pelas instituições educacionais tomem conhecimento do descumprimento do disposto nesta Resolução, das deliberações do Conselho Pleno, e/ou das demais legislações e das implicações que podem advir desse fato.

**Art. 64.** A suspensão das atividades educacionais poderá ocorrer em caso de interdição do prédio escolar, alcançando todas as atividades desenvolvidas pela instituição ou parte delas, por deliberação do Poder Público, por ato do Conselho Municipal de Educação, ou órgãos competentes, quando for constatado:

- I- ameaça eminente à segurança e à saúde dos usuários; e
- II- necessidade de realizarem-se obras, que exijam a sua desocupação.

**Parágrafo único.** Quando ocorrer a suspensão das atividades, todos os envolvidos deverão ser comunicados, por meio de ofício, por parte do órgão que promoveu esta deliberação.

**Art. 65.** A determinação da cassação do ato autorizador pode ocorrer em qualquer momento de sua vigência, depois de esgotados todos os prazos e/ou recursos concedidos à instituição para sua regularização, conforme previsto nesta Resolução.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação dará publicidade à determinação de cassação do ato autorizador, informando os motivos desta deliberação.

**Art. 66.** A determinação do encerramento das atividades é compreendida como o término das ações desenvolvidas pela unidade educacional.

§ 1º O encerramento das atividades da instituição pode ocorrer por iniciativa do Poder Público ou por ato deliberativo do Conselho Municipal de Educação, após a conclusão das atividades letivas, dependendo do caso.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação e os pais ou responsáveis devem ser comunicados pelo Poder Público, por meio de ofício, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência do encerramento das atividades.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 67.** Os processos referentes à Autorização de Funcionamento das instituições que oferecem o ensino fundamental, após tramitação final, serão arquivados no Conselho Municipal de Educação.

**Art. 68.** As dúvidas e os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho Pleno.

**Art. 69.** Revoga-se o disposto nas Resoluções CME nºs 003/99, 006/99, 008/99, 013/99, 072/99, 075/99 e o item 2, inciso V, da Instrução Normativa CME nº 002/99.

**Art. 70.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões plenárias, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2013.

Elcivan Gonçalves França  
Presidente

Alba Valéria Lemes Lauria – Vice-Presidente  
Lindomar Resende Rodrigues – Secretário-Geral  
Adeladir Abadia da Silva  
Antônio Lima de Magalhães  
Dalva Manhas da Silva  
Flávio Leandro de Souza  
Joaquim Pedro de Moraes  
Joel Ribeiro Zaratim  
Kátia Leite de Moraes Calile Coura  
Marco Aurélio Alves Vicente  
Paulo de Tarso Léda Filho  
Wilson Sodrê de Oliveira





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

**PORTARIA Nº 83/2013 - SMT**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES  
E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor uma Comissão de Trabalho, com o fito de elaborar o **Manual de Procedimentos dos Agentes Municipais de Trânsito**, visando padronizar as ações de fiscalização da SMT.

- CLAUTER LUIZ CAMILO NEVES – Mat. 411078-1;
- OCILENE DE LOURDES A. FERREIRA – Mat. 476854-1;
- RUY ALVES MIRANDA – Mat. 453013-1 (SINATRAN);
- ROSANA DAMACENO MEDEIROS – Mat. 364762-2;
- HENRIQUE ANTÔNIO MARQUES ADDAD – Mat. 410616-1;
- DJALMA FRANCISCO DE SOUSA – Mat. 476765-1.

A Comissão será presidida pelo primeiro membro e secretariada pelo segundo, devendo apresentar, no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Portaria, a Minuta de Procedimentos dos Agentes Municipais de Trânsito.

*Revoga-se* expressamente a Portaria nº 351, de 19 de novembro de 2012.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,  
TRANSPORTES E MOBILIDADE**, aos 12 dias do mês de novembro de 2013.

**PATRICIA PEREIRA VERAS**  
Secretária - SMT

Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, nº 250,  
Setor Bela Vista – Goiânia – GO  
CEP: 74830-090 - Tel.: 55 62 3524-1262  
smt@smt.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia de Urbanização de Goiânia**

**RESOLUÇÃO Nº 034/2013-DR**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG**, no uso de suas atribuições estatutárias e,

**CONSIDERANDO:**

1 – Que hoje, esta Companhia não conta com equipamentos em quantidade suficiente para a execução diária dos trabalhos de remoção de entulhos, galhos, lixo, retiradas e reposição de terra dentro de praças e outros locais, vez que as disponibilizadas pelo Município de Goiânia, são em quantidade insuficiente para o regular desenvolvimento do trabalho a ser desenvolvido. Que vale ressalva a situações excepcionais referentes à saúde pública e ao acúmulo de lixo e entulho nas ruas;

2 – O procedimento licitatório, para a contratação de empresa especializada em locação de Pá Carregadeira com respectivos operadores já está em andamento (Processos **52252121/2013 – 51911881/2013 – 51913191/2013**), o que veio a derivar o Pregão Presencial nº 013/2013, entretanto o procedimento licitatório foi suspenso por decisão cautelar do Tribunal de Contas dos Municípios constante do Processo nº **10455/13** sob o nº 50835898 em 21/11/2012;

3 – Sabe-se que na Administração Municipal de Goiânia, tanto a administração direta quanto indireta, no que se refere a licitação, todo o procedimento é concentrado na Secretaria de Administração que vem a congrega a Comissão Geral de Licitação, nos termos do art. 6º, II, da Lei Complementar Municipal nº 239/2013, de conseqüência como houve a suspensão do Pregão Presencial nº 013/2013 por parte do TCM/GO, a prejudicialidade dos serviços essenciais prestados por esta Companhia podem ocorrer, vindo assim a surgir uma situação urgente a autorizar uma contratação direta de serviço pelo fato da emergencialidade;

4 – A urgência na contratação de empresa especializada na locação de equipamentos do tipo “Pá Carregadeira”, ocorre em razão dos serviços diários de remoção de entulhos, lixo e outros não atenderem de forma satisfatória em face do número reduzido em disponibilidade.

5 – Finalmente o contido no Processo nº 54425376/2013 e no Parecer nº 997/2013-AJU.

**RESOLVE**

I – Com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, dispensar a licitação, em caráter emergencial, em favor da empresa **LOCAGYN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, para a locação de 12 (doze) Pá Carregadeira com Retroescavadeira de pneus, com operador, motor Diesel 4 Cilindros Turbo, Potência de 98 HP, Torque de no mínimo 400 Nm, filtro de ar duplo, sistema de refrigeração independente para motor, transmissão e hidráulico, capo frontal basculante, escapamento em inox, sistema elétrico 12 volts, direção hidrostática, eixos dianteiros e traseiros direcionais, transmissão automática de 4 marchas a frente e 4 marchas a ré com inversor de



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia de Urbanização de Goiânia**

velocidade, freios multidiscos banhados a óleo autoajustáveis, freio de estacionamento a disco seco e independente do freio de serviço, sistema hidráulico com no mínimo 110 por minuto, pneus dianteiros 17.5x25 12 lonas e traseiros 17.5x25 12 lonas, tanque de combustível de no mínimo 130 LTS, cabine fechada com ar condicionado com ROPS e FOPS, banco com suspensão e ajustes e cinto de segurança, faróis dianteiros e traseiros, luzes de alerta e direcionais, tapete de borracha, espelhos retrovisores internos e externos painel com tacômetro, temperatura do motor, nível de combustível, horímetro e relógio, sistema de alarme audiovisual para óleo do motor, água no combustível e pressão do óleo de transmissão, freio de estacionamento, filtro de ar e alternador, tomada de 12 volts, concha dianteira com capacidade de no mínimo 1,20 m<sup>2</sup>, com força de desagregação de no mínimo 5.300 Kg, retroescavadeira com concha de capacidade no mínimo 0,26M<sup>3</sup>, com profundidade de escavação de no mínimo 4,30 MTS. O valor estimado da contratação dos referidos equipamentos é de R\$ 1.720.145,45 (hum milhão, setecentos e vinte mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ou até a data da homologação do procedimento licitatório supracitado;

II – Determinar os setores competentes que envidem imediatamente as providências preliminares para a preparação e concretização dos efeitos desta decisão, culminando com a elaboração do respectivo contrato de locação das máquinas e respectivos operadores a ser elaborado pela Assessoria Jurídica,

III– Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Goiânia, 13 de setembro de 2013.

Paulo de Tarso Batista  
PRESIDENTE

## **EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

### **REQUERIMENTO DE EXTRAVIO DE BLOCO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS**

Braga Arte Em Vitral Comercio de Vidros Ltda, insc. No CNPJ/MF 04.442.939/0001-67 e insc. Municipal 176.031-9 vem comunicar ao setor de notas fiscais que teve o extravio de dois blocos, quantidade de 1 a 50, com as seguintes informações nº da A.I.D.F.: 9873/2009, Modelo: Único, Serie NFS com a data de vencimento em 09/02/2011.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO****AMMA**

**ANDERSON REIS VIEIRA GAS**, CNPJ: 97.553.090/0001-80 e inscrição municipal nº 319.904-9, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia – AMMA, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), processo nº 48260371, sito à Rua Missouri, Qd. 181, Lt. 03, Jardim Novo Mundo, Goiânia – GO.

---

**MIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**, CNPJ: 18.954.678/0001-79, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia – AMMA, processo nº **21882054**, a Licença Ambiental de Operação, para Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, sito à Av. Circular, nº 1218, Lotes 01/02, Qd. 25, Bairro Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO, CEP: 74.823-020.